

Controlo do Fundo de Apoio Municipal Município da Nazaré

O Município cumpriu, em 2020 e 2021, os objetivos e as obrigações decorrentes da adesão ao FAM?

Relatório n.º 140/2022

Dezembro de 2022

Proc. n.º 2021/309/A9/693



igf.gov.pt

FICHA TÉCNICA

Coordenação da ação

Chefe de equipa com
direção de projetos

Marlene Fernandes

Equipa de auditoria

Chefe de equipa

Helena Fonseca

Inspetor

Serafim Silva

Homologação / Despacho

Despacho

Concordo.
Submeta-se à consideração de a Sua Exa. a Secretária de Estado do Orçamento, para efeitos de homologação e com sugestão de encaminhamento a Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

O Inspetor-Geral

Digitally signed by ANTÓNIO
MANUEL PINTO FERREIRA DOS
SANTOS
Date: 2023.03.28 10:51:37 +01'00'

Parecer

Submeto a presente informação à consideração do Senhor Inspetor-Geral, com o meu acordo.

Subinspetora-Geral

ANA PAULA PEREIRA COSME
FRANCO BARATA SALGUEIRO
2023.03.27 17:09:18 +01'00'

Parecer

Concordo com o presente relatório, designadamente com as conclusões e recomendações (ponto 3.) e propostas (ponto 4.), destacando o cumprimento dos principais objetivos a que o Município da Nazaré se vinculou na sequência da adesão ao FAM.

À consideração superior.

Chefe de Equipa
com Direção de Projeto

Marlene Lopes Fernandes
2023.03.27 16:36:50
+01'00'

Relatório n.º 140/2022

Processo n.º 2021/309/A9/693

CONTROLO DO FUNDO DE APOIO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DA NAZARÉ

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente auditoria foi realizada com a finalidade de verificar o cumprimento, no biénio de 2020/2021, pelo Município da Nazaré (MN), dos objetivos e obrigações decorrentes da adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), bem como a evolução da sua situação financeira entre 2019 e 2021. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório (vd. Anexos 1 a 14), os principais resultados são, em síntese, os seguintes:

1. Principais conclusões

Montante do empréstimo utilizado: 31 M€.	1.1. O Município aderiu ao FAM, em 2018, tendo obtido, através do recurso a um empréstimo de médio e longo prazo, um financiamento de 35,2 M€, do qual arrecadou, por tranches, no quadriénio de 2018/2021, o montante de 31 M€. Este empréstimo foi objeto de duas amortizações extraordinárias de 0,44 M€ e 0,52 M€ em 2019 e 2021, respetivamente.
Verba para passivos contingentes utilizada: 1,85 M€.	1.2. O contrato de empréstimo previa um montante até 3,1 M€ para os passivos contingentes, do qual o Município utilizou, em 2021, 1,85 M€, não estando previsto qualquer valor adicional.
Fragilidades nas fases de elaboração e aprovação do PAM.	1.3. Embora tenha sido genericamente cumprido o quadro legal, nas fases de elaboração e aprovação do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), identificaram-se algumas fragilidades, decorrentes da não intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos de vigência do PAM, da não inclusão da dívida das entidades participadas, da incoerência na previsão de situações suscetíveis de gerar futuras dívidas, da evolução do saldo orçamental da gerência e da não redução do número de trabalhadores.
Cumprimento dos principais objetivos subjacentes ao FAM.	1.4. No biénio 2020/2021, o Município cumpriu, em termos absolutos, os principais objetivos quantitativos a que se vinculou com a adesão ao FAM, designadamente no que se refere à receita, stock da dívida, serviço da dívida, redução das outras dívidas a terceiros em montante superior ao do capital do respetivo empréstimo e eliminação dos pagamentos em atraso em novembro de 2021, mantendo-se essa situação até ao final do primeiro semestre de 2022.
Incumprimento das metas relativas ao n.º de trabalhadores e à diminuição da despesa: desvio de 2 M€ (2020) e 4,3 M€ (2021).	1.5. A Autarquia não atingiu a meta para a redução do número de trabalhadores, tendo-se verificado um desvio de 145 face ao previsto, nem para a despesa municipal, com desvios, para mais, em 2020 e 2021, de 2 M€ e 4,3 M€. Destes montantes, 0,75 M€ e 1,03 M€, relativos a 2020 e 2021, respetivamente, resultam de pagamentos extraordinários, não previstos no PAM, decorrentes da pandemia <i>Covid 19</i> e da transição de trabalhadores do Ministério da Educação para a Autarquia, no âmbito do processo de transferência de competências.

Melhoria da relação receita total/despesa total mas aquém do previsto no PAM.

1.6. No biénio, a relação entre a receita total disponível e a despesa total, em termos de execução orçamental, melhorou, mas, ainda assim, registaram-se variações negativas, face ao previsto no PAM, respetivamente, de -0,66 M€ e -12 879 €, o que evidencia o incumprimento do PAM neste âmbito.

Relação positiva entre a receita / dívida: 1,7 M€ e 3,3 M€.

A evolução da relação da diferença entre a receita e a dívida, nos anos analisados melhorou, face ao previsto no PAM, respetivamente, em 1,7 M€ e 3,3 M€, o que traduz um aumento da capacidade financeira para fazer face ao pagamento atempado da dívida.

Não cumprimento de medidas de racionalização da despesa: desvio de 1,5 M€ e 3,8 M€.

1.7. O Município não cumpriu os objetivos constantes do PAM, ao nível da racionalização da despesa, relativamente a oito (2020) e nove (2021) medidas quantitativas (de um total de 11), nem cumpriu, em termos globais as medidas de racionalização da despesa, uma vez que esta foi superior ao previsto em 1,5 M€ e 3,8 M€, em 2020 e 2021, respetivamente.

Quanto à concretização das medidas para a maximização da receita municipal, em 2021, verificou-se uma evolução negativa face a 2020, tanto quanto ao número de medidas cumpridas como em termos globais face à receita total prevista e arrecadada (2020: 121 962 € e 2021: -99 303 €).

Situação financeira de CP positiva em 2021.

1.8. O MN, em 2021, apresentava uma situação financeira de curto prazo positiva e equilibrada, potenciada pela adesão ao FAM e pela evolução favorável das suas receitas próprias. Tal situação reflete a evolução positiva, no triénio 2019/2021, registada ao nível das componentes dos balanços e dos principais indicadores económicos/financeiros. O grau de solvabilidade (63,4%), a autonomia financeira (38,8%), o nível de endividamento (61,2%) e os rácios de liquidez (geral, reduzida e imediata) evidenciam resultados dentro dos parâmetros geralmente tidos como referência para uma situação de equilíbrio financeiro de curto prazo.

Riscos e divergências no sistema contabilístico e de controlo interno, materialmente relevantes: 3,7 M€.

1.9. Dos controlos efetuados aos valores dos balanços, bem como das certificações legais de contas, não resultam fragilidades que ponham em causa a fiabilidade e a qualidade dos documentos de prestação de contas do Município, nos anos de 2020/2021. Assinalam-se, no entanto, as reservas emitidas pela SROC, que persistem desde 2015, referentes à não completitude do levantamento, inventariação, registo e valorização contabilística do património municipal, com valores materialmente relevantes (2021: 3,7 M€), e a existência de riscos no sistema contabilístico e do controlo interno da Autarquia que necessitam de mitigação.

No decurso da auditoria, o Município apresentou uma proposta de regularização das divergências contabilísticas, sobre as quais a Direção Executiva do FAM se pronunciou no sentido da sua integração na

informação trimestral a remeter àquela entidade, bem como na futura revisão do PAM.

Implementação das recomendações para atualização da NCI.

1.10. A Norma de Controlo Interno (NCI) encontrava-se desatualizada, face às alterações legislativas ocorridas, decorrentes da entrada em vigor do SNC-AP e não contemplava qualquer procedimento relativo ao FAM. Na sequência das recomendações desta Autoridade de Auditoria, constantes do projeto de relatório, foi aprovada uma versão atualizada da NCI, que visa a correção das falhas apontadas.

PGRIC sem monitorização e com fragilidades.

1.11. O PGRIC e a NCI não estão ajustados ao Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré e, relativamente ao PGRIC, não há evidências de terem sido realizadas quaisquer monitorizações.

2. Principais recomendações

Promover a revisão do PAM.

a) Promover a revisão do PAM, em articulação com a Direção Executiva do FAM, no sentido de introduzir as alterações necessárias para ajustar as metas estimadas para a evolução do número de trabalhadores e das grandezas relevantes da dívida, receita e despesa;

Reforçar o controlo da execução das medidas de contenção da despesa

b) Reforçar os procedimentos de controlo interno sobre a execução das medidas destinadas a promover a redução e contenção da despesa municipal, designadamente, aquelas cujas metas não foram alcançadas, bem como assegurar a adoção da contabilidade de custos;

Concretizar a regularização de saldos.

c) Garantir o processo de regularização dos saldos transitados relativos às diferenças entre os saldos reais de caixa, bancos, financiamentos bancários e locações financeiras e os registos contabilísticos, de forma a eliminar as divergências existentes;

Concluir o levantamento do património.

d) Concluir o levantamento de todo o património do Município, para posterior registo na Conservatória e inscrição na AT e respetiva inventariação e valorização contabilística;

Assegurar a atualização periódica da NCI.

e) Implementar medidas que garantam a atualização periódica da NCI, com a previsão de procedimentos específicos ligados ao controlo do cumprimento das obrigações decorrentes do FAM e a sua articulação com os normativos relevantes em vigor, bem como a efetiva adoção dos controlos previstos;

Monitorizar a execução do PGRIC.

f) Garantir a realização da monitorização anual do PGRIC, através da definição de procedimentos e da elaboração regular de relatórios.

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Fundamento.....	6
1.2. Questões e subquestões de auditoria e âmbito	6
1.3. Metodologia.....	7
1.4. Contraditório.....	7
2. RESULTADOS	8
2.1. Documentos de prestação de contas	8
2.2. Fiabilidade da informação contabilística	10
2.3. Programas de consolidação e/ou recuperação financeira	12
2.4. Condições e obrigações resultantes da adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM).....	13
2.5. Sistema de controlo interno e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .	28
3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	30
4. PROPOSTAS.....	34
LISTA DE ANEXOS	35

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	Designação
ATU	Apoio Transitório de Urgência
Cfr	Confrontar
CLC	Certificações legais das contas
CP	Curto Prazo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DE-FAM	Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DTOO	Dívida total de operações orçamentais
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EMLP	Empréstimo de médio e longo prazo
FAM	Fundo de Apoio Municipal
IGF	Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
LOE	Lei do Orçamento do Estado
M€	Milhões de euros
ME	Ministério da Educação
MLP	Médio e longo prazo
MN	Município da Nazaré
NCI	Norma de controlo interno
PA	Pagamentos em Atraso
PAM	Programa de Ajustamento Municipal
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PMP	Prazo médio de pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp	Pontos percentuais
PREDE	Programa de Recuperação Extraordinária de Dívidas do Estado
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
SMN	Serviços Municipalizados da Nazaré
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TdC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

Em cumprimento do Plano anual de atividades da IGF - Autoridade de Auditoria (IGF), foi realizada a presente auditoria ao Município da Nazaré (MN), enquadrada no Projeto “309 - Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados”.

Face à finalidade da ação e ao processo de planeamento realizado, foram identificados, como principais fatores de risco, os seguintes:

- a) Incumprimento dos objetivos e obrigações a que o Município se vinculou com a adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM)¹;
- b) Falta de fiabilidade dos documentos de prestação de contas, com efeitos na qualidade do reporte da informação legalmente prevista e na tomada de decisão;
- c) Ausência de um sistema de controlo interno que assegure o cumprimento das obrigações e objetivos do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do FAM.

1.2. Questões e subquestões de auditoria e âmbito

1.2.1. Nesta auditoria pretendeu-se dar resposta às seguintes questões:

- a) O Município cumpriu o quadro legal a que estava obrigado face à adesão ao FAM e o sistema de controlo interno implementado mostra-se adequado para contribuir para o cumprimento dos objetivos daquele Programa?
- b) O Município apresenta, no final de 2021, uma situação financeira equilibrada e sustentável?

1.2.2. Para responder a estas questões, foram definidas as seguintes subquestões:

1	Na elaboração e aprovação do PAM do FAM foi cumprido o quadro legal respetivo?
2	As obrigações e os objetivos constantes do PAM foram cumpridos e a informação reportada à DE do FAM, pelo Município e através da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), relativa à monitorização do PAM é fiável?
3	O sistema de controlo interno instituído no Município mostra-se adequado para contribuir para o cumprimento das obrigações e objetivos do FAM e do respetivo PAM?
4	A informação constante dos documentos de prestação de contas relevante para o âmbito da ação é fiável?
5	Qual a situação orçamental e financeira do Município no final de 2021?

Foi ainda apreciada a qualidade da elaboração e a adequação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), em especial nas áreas relacionadas com o objeto da auditoria.

¹ Aprovado pela Lei n.º 53/2014, de 25/08 e alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16/08, Lei n.º 114/2017, de 29/12 e Lei n.º 2/2020, de 31/03.

O âmbito temporal da auditoria abrangeu essencialmente os exercícios de 2020 e 2021, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou. Atualizou-se, quando foi possível, a informação financeira relevante, com base nos dados constantes do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), até 2019, e, para os anos de 2020 e 2021, através do reporte efetuado pelo MN a esta Autoridade de Auditoria.

A auditoria incidiu sobre o MN, com particular enfoque na Divisão Administrativa e Financeira, que tem vindo a realizar o acompanhamento decorrente da adesão do Município ao FAM. Esta Divisão reporta diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, que detém a responsabilidade da área financeira.

1.3. Metodologia

O trabalho desenvolvido seguiu a metodologia definida pela IGF-Autoridade de Auditoria, consubstanciada nos “Referenciais e Normas de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças” e no “Programa de trabalho para o controlo do FAM”. Os aspetos mais pormenorizados relativos à metodologia, nomeadamente os critérios/referenciais de análise, a identificação da prova, bem como o programa de trabalho detalhado, com a definição dos principais procedimentos e as fontes de informação, constam da respetiva informação de planeamento².

Para além da comparação direta das variáveis relevantes (designadamente, receita, despesa, dívida e posição em termos do limite da dívida total de operações orçamentais - DTOO), entre os valores reais apurados e os previstos no PAM do FAM, também considerámos os ajustamentos referentes aos agregados incluídos naquele documento, decorrentes do impacto de situações extraordinárias, não previstas no PAM, mas que afetaram de forma significativa a sua execução.

Anexo 1

No decurso da presente auditoria, foi iniciada uma ação de controlo³ ao MN com vista à recolha de prova, análise e elaboração de informação sobre diversas participações cívicas dirigidas a esta Autoridade de Auditoria pelo que, relativamente a alguns factos analisados na auditoria ao FAM, foi utilizada a prova documental recolhida na referida ação de controlo.

1.4. Contraditório

Em conformidade com o disposto no art. 12.º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07, e nos art.s 19.º, n.º 2 e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF-Autoridade de Auditoria⁴, em 16/11/2022⁵, foi dado conhecimento formal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré das principais asserções, conclusões e recomendações do projeto de relatório.

A resposta ao contraditório, acompanhada de um conjunto de anexos⁶, recebida em 30/11/2022⁷, integra

² Informação n.º 145/2022.

³ Processo 2022/313/B1/266.

⁴ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 05/04, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12/04.

⁵ Registo de saída n.º 4291/2022.

⁶ Dado o extenso suporte documental apresentado pelo MN, muito do qual já remetido a esta Autoridade de Auditoria durante a realização do trabalho de campo, apenas foi incluída, como anexo ao relatório, a documentação que apresentou relevância para cada matéria específica, sendo a restante integrada na documentação de auditoria e arquivada no dossier corrente da ação, como papéis de trabalho.

⁷ Registo de entrada n.º 8029/2022.

o presente relatório como anexo. Da sua análise, resulta, no essencial, a concordância da entidade auditada com os resultados explicitados no projeto de relatório.

No presente documento considerámos, nos respetivos pontos específicos, informações ou dados complementares relevantes que resultam do contraditório.

Anexos 12 a 14

2. RESULTADOS

2.1. Documentos de prestação de contas

No ano de 2019, a prestação de contas do MN foi elaborada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)⁸ e as contas de 2020 e 2021 foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)⁹.

2.1.1. Evolução dos balanços

As principais componentes dos balanços do MN apresentaram os valores e evolução no triénio 2019/2021 constantes da figura seguinte:

Figura 1 – Evolução das componentes dos balanços

Un: euro

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	VARIÇÃO NO TRIÉNIO	
				Montante	%
Ativo não corrente	47 836 237,69	48 331 505,30	48 291 965,36	455 727,67	1%
Clientes e Outras contas a receber do Ativo corrente	922 923,92	715 318,60	1 101 311,00	178 387,08	19%
Restante Ativo corrente	3 886 142,82	4 037 873,57	4 413 570,33	527 427,51	14%
ATIVO TOTAL	52 645 304,43	53 084 697,47	53 806 846,69	1 161 542,26	2%
Passivo não corrente	32 605 790,19	31 750 777,81	30 979 011,62	- 1 626 778,57	-5%
Fornecedores e Outras contas a pagar do Passivo corrente	3 132 847,02	1 626 036,06	801 194,04	- 2 331 652,98	-74%
Restante Passivo corrente	296 169,82	1 031 171,86	1 143 507,54	847 337,72	286%
PASSIVO TOTAL	36 034 807,03	34 407 985,73	32 923 713,20	- 3 111 093,83	-9%
Património / Capital	12 811 254,78	12 811 254,78	12 811 254,78	0,00	0,0%
Reservas	307 676,23	307 676,23	307 676,23	0,00	0%
Restante Capital próprio	3 491 566,39	5 557 780,73	7 764 202,48	4 272 636,09	122%
CAPITAIS PRÓPRIOS TOTAIS	16 610 497,40	18 676 711,74	20 883 133,49	4 272 636,09	26%

Fonte: Documentos de prestação de contas

Anexo 2

No período em análise, constatou-se uma evolução positiva das componentes dos balanços, destacando-se que o(s):

- a) Ativo cresceu 2%, passando de 52,6 M€ em 2019 para 53,8 M€ em 2021, em resultado, sobretudo, da evolução das outras contas a receber do ativo não corrente (2,2 M€), relativo à dívida dos Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN), que estes irão pagar em 12 anos, e aos depósitos e caixa (675 717 €), que compensaram a redução de 1,9 M€ das participações financeiras;

⁸ Aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22/02, com as alterações posteriores.

⁹ Aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11/09, com as alterações posteriores.

- b) Passivo apresentou uma evolução positiva, pois reduziu 9%, tendo passado de 36 M€ em 2019 para 32,9 M€ em 2021, que decorreu, essencialmente, da diminuição das provisões (-1,9 M€) e dos fornecedores (-1,1 M€) e superou assim o aumento dos financiamentos obtidos do passivo corrente (785 025 €) e das outras contas a pagar do passivo não corrente (220 386 €);
- c) Capitais próprios aumentaram 26%, passando de 16,6 M€ em 2019 para 20,8 M€ em 2021, para o que contribuiu, fundamentalmente, o acréscimo dos resultados transitados (1,5 M€) e das outras variações no património líquido (2,5 M€), com um peso na variação total de, respetivamente, 35% e 60%.

Apesar da evolução positiva dos resultados transitados, registada no triénio, estes continuam a apresentar valores negativos muito expressivos, respetivamente, - 3,2 M€, -2,1 M€ e -1,7 M€.

A análise de alguns indicadores relativos ao período entre 2019 e 2021, permite afirmar que:

- a) Aumentou o grau de solvabilidade (de 46,1% para 63,4%), o que é também confirmado pela variação positiva do grau de autonomia financeira (de 31,6% para 38,8%) e evidencia o aumento do nível de independência do MN em relação aos seus credores);
- b) O nível de endividamento (peso do passivo no ativo) decresceu 7 pp, situando-se, no final de 2021, em 61,2%;
- c) A rentabilidade financeira e a económica aumentaram, tendo passado de 3,8% e 1,2%, em 2019, para 4,2% e 1,6%, em 2021, respetivamente;
- d) Todos os rácios de liquidez (geral, reduzida e imediata) registaram uma evolução positiva no triénio e evidenciam resultados dentro dos parâmetros geralmente tidos como referência para uma situação de equilíbrio financeiro de CP, verificando-se, em 2021, respetivamente, 284%, 278% e 220%;
- e) A estrutura do endividamento do passivo não corrente (MLP) aumentou 3,6%, situando-se, no final de 2021, em 94,1%, o que reflete a intervenção do FAM no MN.

Anexos 2 e 3

2.1.2. Situação orçamental e financeira do Município no final de 2021

O MN, na sequência da evolução positiva ocorrida no triénio de 2019/2021, passou a apresentar, no final do último ano, uma situação financeira de CP equilibrada, o que não se verificava nos anos anteriores à adesão ao FAM.

Para a consecução daquele equilíbrio, contribuiu o facto de o MN ter aderido ao FAM, pois, através das tranches transferidas e utilizadas, de cerca de 31 M€, em especial em 2019, foi possível eliminar os pagamentos em atraso, reduzir substancialmente o elevado valor registado em outras dívidas a terceiros, passando de 21,7 M€ em 2018 para 213 996 € em 2021 e restabelecer um normal relacionamento comercial com os fornecedores e empreiteiros, conforme análise mais detalhada efetuada nos pontos 2.4.8. e 2.4.9.

Acresce que o cumprimento das exigências a que o MN se vinculou, decorrentes da adesão ao FAM, designadamente as referentes à otimização da receita própria e à redução e racionalização da despesa

corrente e de capital, potenciou, nos anos seguintes, a evolução positiva de diversos indicadores económicos, como mencionado no ponto anterior.

2.2. Fiabilidade da informação contabilística

2.2.1. Informação relevante das certificações legais de contas

Nas certificações legais das contas (CLC) das demonstrações financeiras do MN verificamos que, no triénio de 2019/2021, foram emitidas opiniões com reservas, pelas Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC), que já o vinham fazendo, de forma sistemática, desde 2015¹⁰, e que incidem, fundamentalmente, sobre os seguintes pontos:

- a) Não está concluída a identificação de todos os bens imóveis propriedade do Município, nem a atualização dos respetivos registos na Conservatória do Registo Predial e nas Finanças, bem como a comparação entre os respetivos valores de aquisição e os registos contabilísticos;
- b) As áreas cedidas ao Município, no âmbito das operações de loteamento, quer para o seu património privado, quer público, ainda não foram identificadas e valorizadas, pelo que não constam no património do Município;
- c) O Município apurou divergências entre os saldos reais de caixa, bancos, financiamentos bancários e locações financeiras e os registos contabilísticos identificados nos balanços do triénio 2019/2021 como "valores a regularizar" em, respetivamente, 3 687 612 €, 3 294 434 € e 3 657 982 €, que, no essencial, correspondem a divergências de 5 512 410 €, apuradas no final do exercício de 2015.

Sobre esta temática, [REDACTED] informou que *"(...) além de concordarmos com o teor das mesmas, estão a ser reunidos esforços para a resolução das mesmas, mais concretamente (...) há um prestador de serviços já contratado para fazer o levantamento do património que falta inscrever na conservatória e finanças"*.

Relativamente à reserva das divergências entre os saldos reais nos saldos de caixa, bancos, financiamentos bancários e locação financeira e os seus registos contabilísticos, acrescentou que *"(...) vamos reunir com a comissão executiva do FAM e os revisores de contas, para apreciar e definir as soluções para resolução desta questão"*¹¹.

Pese embora as informações apresentadas pelo MN, que evidenciam algumas melhorias procedimentais já implementadas e em curso, em especial a redução de 1 854 428 €, comparativamente com 2015, das divergências entre os saldos reais e os registos contabilísticos, entendemos que as reservas emitidas no âmbito das certificações legais de contas alertam para fragilidades e riscos do sistema contabilístico da autarquia, com eventuais efeitos na fiabilidade das suas demonstrações financeiras.

A situação é mais preocupante relativamente aos bens do património privado e público, tendo em conta que se mantém quase inalterável, pelo menos, desde 2015, apesar das indicações das SROC.

¹⁰ [REDACTED], de 2015 a 2017, e [REDACTED] desde 2018 a 2021.

¹¹ Cfr. e-mail de 04/05/2022.

Na sequência de reuniões efetuadas entre o MN, a SROC e a DE-FAM foi elaborada uma proposta de regularização destas divergências contabilísticas. O MN, em 10/10/2022¹², remeteu a esta Autoridade de Auditoria a referida proposta, que prevê a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Proceder ao lançamento contabilístico dos movimentos identificados pelos serviços, no valor de 68 658 €, relativos a empréstimos debitados pelos bancos e que não foram creditados pelo MN;
- b) Anular as restantes diferenças de conciliação, que constam na certificação legal de contas relativa à prestação de contas de 2021 (3 589 324,24 €), por contrapartida de resultados transitados.

A SROC emitiu um parecer no qual manifestava a sua concordância com a proposta de atuação e, por sua vez, a DE-FAM pronunciou-se no sentido da adequação dos procedimentos a adotar e informou que os mesmos vão ser integrados na informação a fornecer pelo MN trimestralmente ao FAM, no âmbito do acompanhamento e monitorização do PAM aprovado e ser reavaliados em sede da sua futura revisão.

Face à inexistência dos suportes documentais a acompanhar os relatórios sintéticos do MN, não é possível tomar uma posição definitiva no âmbito da auditoria em curso.

O MN, em contraditório, veio reiterar um conjunto de argumentos já apresentados durante as diversas fases da auditoria, tendo salientado a preocupação com a regularização do inventário dos seus bens imóveis e *“no mesmo sentido, eliminar a reserva existente na CLC”*.

Quanto às divergências entre os saldos reais de caixa, bancos, financiamentos bancários e locações financeiras e os registos contabilísticos identificados nos balanços desde 2015 (5,5 M€), o MN informou que, depois de obtidos os pareceres do Auditor Externo e da DE-FAM, quanto à metodologia a adotar para proceder à regularização de saldos, foram remetidos ofícios de comunicação ao TdC, à CCDR-LVT e a esta Autoridade de Auditoria.

Referiu, também que *“(...) uma vez que, até à data não existiu qualquer oposição ao procedimento indicado pelos serviços camarários, iremos proceder em conformidade e, até 31/12/2022, essas divergências ficarão, definitivamente, regularizadas”*.

Face ao que antecede, apesar de valorizarmos as diligências prosseguidas pela Autarquia, com vista à regularização de saldos, aguarda-se o envio das evidências dos procedimentos adotados, mantendo-se, por isso a pertinência das asserções e recomendações formuladas.

Anexos 12 e 14

2.2.2. Circularização das dívidas a terceiros de curto prazo

Procedemos à circularização e reconciliação dos saldos de 31 entidades¹³, no valor de 883,9 milhares de euros representativos de 93,1% da totalidade das dívidas a terceiros de curto prazo, reportados a 31/12/2020, tendo-se obtido 29 respostas (93,5%).

¹² Entrada n.º 6581/2022.

¹³ Para a seleção da amostra de credores a circularizar adotou-se o seguinte conjunto de critérios: a materialidade dos créditos (saldos e volume de movimentos) de cada um deles; o número de credores, em especial, fornecedores de bens e serviços; a experiência e o julgamento profissional da IGF – Autoridade de Auditoria, na sequência de auditorias anteriores, com a inclusão das seguintes entidades: empresas gestoras das concessões dos sistemas multimunicipais na área do saneamento, empresas locais, Caixa Geral de Aposentações e ADSE.

Do procedimento efetuado resulta que a diferença detetada, relativa a três fornecedores, totaliza 61 451 €, representando 7% do valor da dívida exigível da amostra.

As faturas com maior expressão, [REDACTED], juntamente com [REDACTED] no valor total de 52,8 milhares de euros, representam 82,6% da diferença apurada e foram registadas, pelo MN, nos dois meses seguintes à sua emissão, porém, relativamente [REDACTED] esse prazo excedeu oito meses.

Acresce salientar que os SMN mantiveram em aberto três faturas de 29/03/2018 sobre o MN, que a Autarquia não reconheceu como dívida, até 31/12/2021, data das respetivas notas de crédito, ou seja, mais de três anos após a emissão das faturas.

Ainda que os valores das faturas não sejam materialmente relevantes¹⁴, as situações descritas evidenciam a existência de fragilidades nos registos contabilísticos e no funcionamento do controlo interno, que deverão ser corrigidas pelo MN e pelos SMN.

Anexo 4

A Autarquia, em contraditório, veio “clarificar que se tratou de uma questão pontual e totalmente excepcional, existindo condições para afirmar, com toda a veemência, que o processo de controlo e registo de faturas e outros documentos da contabilidade é fiável, objetivo e totalmente oportuno”.

Pese embora a declaração da autarquia, as evidências recolhidas levam a que se mantenham a asserção e recomendação formuladas no projeto de relatório.

Anexos 12 e 14

2.2.3. Circularização das dívidas com empréstimos de médio e longo prazo e leasing

Circularizámos os saldos do MN, a 31/12/2020, de empréstimos de médio e longo prazo (EMLP) e leasing relativos a:

- Quatro entidades com as quais o MN celebrou seis contratos de EMLP - [REDACTED], [REDACTED] e FAM - que representavam, no final de 2020, 100% do capital em dívida de EMLP: 29 856 339 €;
- Um contrato com [REDACTED], no valor de 26 006 €.

Da circularização efetuada resultou uma diferença irrelevante e sem qualquer materialidade de 5,88 €, referente ao contrato de locação financeira, tendo o MN procedido à sua regularização em 25/06/2021.

2.3. Programas de consolidação e/ou recuperação financeira

O MN aderiu, em 2009, ao Programa de Recuperação Extraordinária de Dívidas do Estado¹⁵ (PREDE), tendo beneficiado do acesso a financiamento através do recurso a dois EMLP, no valor total de 8 910 019 €.

Em consequência da adesão ao FAM, o MN celebrou, em 20/02/2015, um contrato com o Fundo de Apoio

¹⁴ [REDACTED]: 8 608,77 € e SMN: 385,90 €.

¹⁵ Promovido pelo Governo com o objetivo de “(...) reduzir significativamente os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados por entidades públicas (...)” – cfr. Preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22/02.

Municipal – Apoio Transitório de Urgência (FAM-ATU), no valor de 7 552 302 €¹⁶, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 55.º da Lei do FAM, em resultado de o MN estar em situação de obrigatoriedade de contrair um empréstimo para saneamento financeiro ou a aderir ao procedimento de recuperação financeira previsto no art. 61.º¹⁷, pois o rácio entre a dívida de operações orçamentais e a média da receita corrente líquida cobrada nos três anos anteriores era de 2,9.

Em 2016, apresentou um PAM à Direção Executiva do FAM (DE-FAM), que foi aprovado em 2018, com base no qual contratou um EMLP com aquela entidade, no âmbito da assistência financeira, no valor de 35 242 012 €. Deste empréstimo, arrecadou 30 958 306 € até ao final de 2021, com o objetivo de liquidar dívidas de natureza não financeira e financeira, factoring e passivos contingentes de, respetivamente, 10 091 275 €, 9 953 508 €, 12 093 643 € e 3 103 586 €.

Deste modo, entre 2009 e 2021, o MN arrecadou, no âmbito de programas de consolidação e/ou recuperação financeira, EMLP no montante total de 47 M€, com a seguinte distribuição:

Figura 2 – EMLP no âmbito de programas de consolidação e/ou recuperação financeira

Un: euro

DESCRIÇÃO	MONTANTES TOTAIS ARRECADADOS					TOTAL POR PROGRAMA
	2009	2015	2018	2019	2021	
PREDEI - Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado	8 910 019					8 910 019
FAM - ATU - Apoio Transitório de Urgência		7 552 302				7 552 302
FAM			9 953 508	19 154 798	1 850 000	30 958 306
TOTAL	8 910 019	7 552 302	9 953 508	19 154 798	1 850 000	47 420 627

Fonte: DGTF

Através destas operações, o MN transformou um elevado montante (37,5 M€)¹⁸ de dívida administrativa e/ou comercial originariamente de curto prazo (CP) em dívida financeira de médio e longo prazos e promoveu o diferimento temporal do pagamento das prestações de empréstimos em vigor, diminuindo, pelo menos momentaneamente, a pressão sobre a tesouraria, mas onerando os orçamentos futuros, face ao exigível cumprimento do respetivo serviço da dívida.

2.4. Condições e obrigações resultantes da adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM)

2.4.1. Adesão e financiamento no âmbito do FAM

Em novembro de 2016, o Município apresentou uma primeira proposta de PAM, entretanto suspensa por o MN não reunir os requisitos legais de acesso facultativo ao FAM¹⁹, tendo sido retomado o processo de adesão ao FAM, após a aprovação da Lei do Orçamento do Estado de 2018 (LOE)²⁰.

Com efeito, o art. 98.º da LOE 2018 estabelece que os municípios cuja dívida total prevista no art. 52.º do

¹⁶ O qual obteve visto do TdC em 05/03/2015.

¹⁷ Cfr. n.º 3 do art. 58.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09.

¹⁸ Ao valor total dos programas (47 420 627 €), deduzimos a parcela utilizada no FAM para amortização da dívida financeira no final de 2018, relativa ao valor em dívida do PREDE e do FAM-ATU, no valor total de 9 953 508 €.

¹⁹ Aprovado pela Lei n.º 53/2014, de 25/08, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 114/2017, de 29/12 e Lei n.º 2/2020, de 31/03.

²⁰ Lei n.º 114/2017, de 29/12.

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)²¹ “(...) se situe, a 31 de dezembro de 2016, entre duas e três vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores estão obrigados a contrair um empréstimo para saneamento financeiro ou aderir ao procedimento de recuperação financeira (...)”.

Deste modo, o MN, por reunir os requisitos previstos nestes novos critérios revistos, formalizou o pedido de adesão ao FAM, acompanhado, nos termos do quadro legal, por um PAM, aprovado em 02/10/2018 pela DE-FAM e pelos órgãos executivo e deliberativo²², em 15/10/2018 e 23/10/2018, respetivamente.

O PAM inclui um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida do Município até ao limite legalmente admissível, com base nos seguintes mecanismos:

- a) Reequilíbrio orçamental, que inclui, nomeadamente, medidas de redução e racionalização da despesa corrente e de capital, de maximização da receita própria e de instrumentos de controlo interno;
- b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira;
- c) Assistência financeira.

Nesta sequência, foi autorizada a concessão de um EMLP pelo Estado, até ao valor de 35 242 012 €, com a afetação indicada na figura seguinte:

Figura 3 – Financiamento previsto

Un: euro

AFETAÇÃO PREVISTA DO CAPITAL DO FAM	
Finalidade	Montante
A. Fornecedores	10 091 275
B. Dívida financeira [EMLP a amortizar]	9 953 508
C. Factoring	12 093 643
D. Passivos contingentes	3 103 586
TOTAL	35 242 012

Fonte: Documentos de prestação de contas e PAM

O contrato de empréstimo de assistência financeira, celebrado entre o MP e o FAM em 24/10/2018, com uma maturidade de 32 anos, uma taxa de juro fixada em 1,75%²³ e um período de carência de dois anos, foi visado pelo TdC, em 27/12/2018.

No final de 2021, o MN tinha utilizado 30 516 119 €, na liquidação das dívidas, elegíveis de acordo com o quadro legal, ou seja, menos 4 725 893 € do que o montante que tinha previsto arrecadar do EMLP contratado com o FAM, que resultou, por opção do MN, da não arrecadação de verbas previstas no valor de 4 283 706 €, e da amortização extraordinária de 435 141 €, realizada em 2019.

A Autarquia fez nova amortização extraordinária em 27/12/2021, de 520 000 €, apesar de, em 28/05/2021, ter formalizado o pedido para beneficiar de uma moratória, até 31/12/2021, das amortizações do capital

²¹ Lei n.º 73/2013, de 03/09, com as alterações posteriores.

²² Cfr. n.º 1 do art. 26.º do FAM.

²³ Nos termos previstos no n.º 3 do art. 45.º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.

vincendo, relativo ao empréstimo de assistência financeira concedido pelo FAM, conforme definido no n.º 1 do art. 3.º-C da Lei n.º 4-B/2020, de 06/04²⁴.

Em relação à verba destinada ao pagamento de passivos contingentes, o MN, em 2021, utilizou 1 850 000 €, não tendo utilizado, até ao presente, mais nenhuma tranche para esse efeito, nem prevendo que tal venha a ocorrer.

Assim, entre 2018/2021, a receita foi utilizada nos seguintes moldes:

Figura 4 – Financiamento obtido/utilizado (2018/2021)

Un: euro

DESCRIÇÃO	MONTANTES ATÉ AO FINAL DE 2021				
	2018	2019	2020	2021	Total
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=Σ(2) a (5)
A - Receitas arrecadadas ao abrigo do EMLP do FAM	9 953 508	19 154 798	0	1 850 000	30 958 306
B - Montantes utilizados no pagamento a terceiros	Forneecedores	6 742 184	23 750		6 765 934
	Dívida financeira	9 953 508			9 953 508
	Factoring		11 946 678		11 946 678
	Passivos contingentes			1 850 000	1 850 000
C - DIFERENÇA (A)-(B)	0	465 937	- 23 750	0	442 187

Fonte: Documentos de prestação de contas

A não utilização de 442 187 € para pagamento a terceiros decorre essencialmente das amortizações extraordinárias efetuadas pelo MN, nomeadamente da realizada em 2019 no valor de 435 141 €.

O serviço da dívida (amortizações e juros) do EMLP contratado com o FAM, foi cumprido, de acordo com o previsto²⁵, até ao final do 2.º semestre de 2021, tendo-se verificado o seguinte:

Figura 5 – Serviço da dívida do empréstimo FAM

Un: euro

ANO	PREVISÃO			EXECUÇÃO			DIFERENÇA	PAGAMENTO EFETUADO DE ACORDO COM A PREVISÃO?
	Amortiz.	Juros	Total	Amortiz.	Juros	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)	(7)=(5)+(6)	(8)=(7)-(4)	(9)
30/06/2019	0	237 061,89	237 061,89	0	237 061,89	237 061,89	0	SIM
30/09/2019	0	0	0	435 141,24	0	435 141,24	435 141,24	Amortização extraordinária
31/12/2019	0	253 946,96	253 946,96	0	253 946,96	253 946,96	0	SIM
30/06/2020	0	253 677,86	253 677,86	0	253 677,86	253 677,86	0	SIM
31/12/2020	0	256 465,53	256 465,53	0	256 465,53	256 465,53	0	SIM
30/06/2021	0	256 600,70	256 600,70	0	256 600,70	256 600,70	0	SIM
27/12/2021	0	0	0	520 000,00	0	520 000,00	520 000,00	Amortização extraordinária
31/12/2021	0	273 012,75	273 012,75	0	273 012,75	273 012,75	0	SIM

Fonte: Documentos de prestação de contas e PAM

2.4.2. Controlo da obrigação de intensificação do ajustamento nos primeiros anos de vigência do PAM

No que se refere à obrigação de intensificação do ajustamento nos primeiros anos de vigência do PAM²⁶, o MN não apresentou quaisquer previsões relativas à evolução da DTOO. Para os restantes agregados, os valores previstos, para o período de 2021 a 2027, foram os seguintes:

²⁴ Alterada pela Lei n.º 12/2020, de 07/05, Lei n.º 35/2020, de 13/08 e pelo DL n.º 6-D/2021, de 15/01.

²⁵ A análise foi efetuada com base nas comunicações de cobrança do FAM, em virtude de os planos de pagamento disponibilizados pelo Município não se encontrarem atualizados. O Município realizou os pagamentos de acordo com as comunicações do FAM.

²⁶ Cfr. n.º 8, do art. 23.º do FAM.

Figura 6 – Intensificação do ajustamento nos primeiros anos de vigência do PAM

DESCRIÇÃO	ANO	VARIÇÃO		INTENSIFICAÇÃO NOS PRIMEIROS ANOS?
		Linear ao longo do PAM	Prevista para o ano	
Dívida municipal	2021	-12,5%	-6,1%	Não
	2027	-31,3%	-23,7%	Não
Receita	2021	12,5%	15,9%	Sim
	2027	31,3%	30,2%	Não
Despesa com aquisição de bens de capital	2021	12,5%	26,7%	Não
	2027	31,3%	39,1%	Não
Despesa	2021	12,5%	16,4%	Não
	2027	31,3%	30,8%	Sim

Fonte: PAM

Anexo 5

Deste modo, verificamos que, com exceção da previsão para a “Receita” para 2021 e para a “Despesa” para 2027, os restantes agregados não cumprem a obrigatoriedade de intensificação do ajustamento.

Salienta-se que o objetivo central da adesão ao FAM é o cumprimento, por parte do Município, do limite da DTOO e da dívida total municipal, pelo que se justifica a correção das fragilidades indicadas, na próxima revisão do PAM.

Acresce referir que, de acordo com as estimativas do FAM²⁷, num cenário conservador, prevê-se uma trajetória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal apenas no ano de 2029.

Em contraditório, o MN referiu que já efetuou, em 01/09/2022, o pedido de revisão do PAM, tendo, no entanto, sido informado pelo FAM, que tal pedido só poderia ser considerado a partir de dezembro de 2022, atenta a data do visto do TdC, e que “o nosso objetivo é reunir com a DE-FAM e promover, além da questão financeira, a clarificação e total atualização dos pontos indicados na Recomendação 1”, anexando ainda documentação de suporte às observações efetuadas.

Face à informação prestada pela Autarquia, e apesar das diligências prosseguidas junto da DE-FAM, a revisão do PAM tem de ser apreciada no contexto da verificação da implementação das recomendações efetuadas.

Anexos 12 e 14

2.4.3. Reporte de informação ao FAM e monitorização

Analisada a monitorização do PAM pela DE do FAM, através de consulta ao site do FAM, constatamos que, até ao final do 1.º semestre de 2022, apenas estava disponível o relatório relativo à monitorização do 1.º trimestre de 2019.

Deste modo, não procedemos, no presente relatório, a quaisquer comparações com as análises constantes do relatório elaborado pela DE-FAM, atento o facto de a pouca informação disponibilizada se reportar ao 1.º trimestre de 2019 e, conseqüentemente, ser omissa relativamente aos anos de 2020 e 2021, pelo que as asserções de comparabilidade centraram-se nos relatórios de monitorização feitos pelo MN e na validação da

²⁷ Cfr. Relatório da DE-FAM de “Avaliação da Proposta de PAM”, de 09/08/2018.

qualidade da informação reportada pela autarquia ao FAM.

2.4.4. Ajustamento dos objetivos do PAM

Os objetivos constantes do PAM elaborado pelo MN, para 2020 e 2021, foram afetados, posteriormente, por três eventos que não lhe são imputáveis. De facto, as estimativas constantes daquele documento para o referido biénio:

- Tinham como pressuposto o pagamento de 428 512,34 € e de 857 024,68 €, relativos às amortizações do EMLP – FAM respetivamente, em 2020 e 2021, quando, ao nível da execução, não foram pagos quaisquer valores em 2020²⁸, tendo sido pagos 520 000 € em 2021²⁹;
- A componente dos juros do serviço da dívida sofreu igualmente um decréscimo acentuado, passando de uma previsão no biénio de, respetivamente, 584 919 € e 573 221 € para 510 143 € e 529 613 €;
- Para 2021, não tinha sido prevista a utilização de quaisquer importâncias relativas aos passivos contingentes, quer ao nível da parcela da receita considerada no contrato do FAM (anexo D do contrato), quer dos respetivos pagamentos de serviços e juros. Porém, em 2021, foi encerrado o processo em Tribunal instaurado pela [REDACTED], sendo o MN condenado ao pagamento de 1 850 000 €³⁰.

Efetuámos, relativamente ao biénio 2020/2021, a comparação entre os valores reais apurados e os constantes do PAM ajustado daqueles eventos, que têm o impacto, sobre as variáveis relevantes, que sintetizamos de seguida:

Figura 7 – Ajustamentos às estimativas do PAM – 2020/2021

Un: euro

DESCRIÇÃO		2020			2021		
		RECEITA	DESPESA	DÍVIDA	RECEITA	DESPESA	DÍVIDA
Receita arrecadada não prevista	12. Passivos financeiros				1 850 000,00		
Despesa realizada não prevista	02. Aquisição de bens e serviços					906 692,42	
	03. Juros e outros encargos					943 307,58	
Despesa prevista não realizada	03. Juros e outros encargos		- 74 775,95			-43 607,51	
	10. Empréstimos a MLP - FAM		- 428 512,34	428 512,34		-337 024,68	337 024,68
TOTAL		0	- 503 288,29	428 512,34	1 850 000,00	1 469 367,81	337 024,68

Fonte: Documentos do MN e PAM

2.4.5. Controlo dos objetivos da receita e despesa

A. Controlo dos objetivos quantitativos globais relativos à receita e à despesa

No que respeita aos objetivos quantitativos globais relativos à receita e à despesa³¹, a situação, no biénio de 2020/2021, foi a seguinte:

²⁸ Tendo em conta que o contrato FAM foi celebrado mais tarde do que o planeado e não foram utilizados 3M € dos valores previstos.

²⁹ Face ao novo enquadramento legal, decorrente da pandemia do *Covid 19*, o MN utilizou uma moratória até 31/12/2021, de forma parcial, referente às amortizações do capital vincendo do EMLP - FAM, tendo em conta que foi efetuada uma amortização extraordinária no valor de 520 000 €, no final desse ano.

³⁰ Depois de dois recursos interpostos pela Autarquia e de um acordo entre a empresa e o MN, homologado em Tribunal.

³¹ Previstos, respetivamente, nos formulários II (“Estimativa da receita”) e III (“Identificação das necessidades de financiamento”) do PAM.

Figura 8 – Controlo do PAM ao nível da receita e despesa

Un: euro

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PAM - PRINCIPAIS RUBRICAS	ANO DE 2020				ANO DE 2021				ANO DE 2020			ANO DE 2021				
	OBJETIVO PREVISTO		VALORES EXECUTADOS		OBJETIVO PREVISTO		VALORES EXECUTADOS		CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS - IGF			CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS - IGF				
	PAM	PAM-IGF	Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	PAM	PAM-IGF	Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	Montante	%	Aferição	Montante	%	Aferição		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(5)/(3)	(11)=(5)/(3)	(12)	(13)=(9)/(7)	(14)=(9)/(7)	(15)	
RECEITA	Corrente	≥	11 827 693	11 827 693	12 792 540	12 811 836	12 019 713	12 019 713	14 658 133	14 670 539	984 143	108,3%	Cumprido	2 650 826	122,1%	Cumprido
	Capital	≥	1 693 841	1 693 841	2 077 459	2 077 459	509 139	2 359 139	3 949 087	3 949 087	383 618	122,6%	Cumprido	1 589 948	167,4%	Cumprido
	TOTAL a)	≥	13 521 534	13 521 534	14 870 000	14 889 296	12 528 852	14 378 852	18 607 220	18 619 626	1 367 762	110,1%	Cumprido	4 240 774	129,5%	Cumprido
	DIFERENÇAS: Reporte / Apuramento IGF					19 296				12 405						
DESPESA	Corrente	≤	9 959 463	9 884 687	10 822 972	10 822 972	9 989 575	11 795 967	13 531 790	13 531 790	938 285	109,5%	Incumprido	1 735 823	114,7%	Incumprido
	Capital	≤	3 257 453	2 828 940	3 923 208	3 923 208	2 388 288	2 051 264	4 569 093	4 569 093	1 094 267	138,7%	Incumprido	2 517 829	222,7%	Incumprido
	TOTAL b)	≤	13 216 916	12 713 627	14 746 180	14 746 180	12 377 863	13 847 231	18 100 883	18 100 883	2 032 552	116,0%	Incumprido	4 253 653	130,7%	Incumprido
	DIFERENÇAS: Reporte / Apuramento IGF					0				0						
DIFERENÇA ENTRE A RECEITA E DESPESA -2020 ((a) - (b))			807 907		143 116						- 664 791					Incumprimento em termos substanciais
DIFERENÇA ENTRE A RECEITA E DESPESA -2021 ((a) - (b))							531 621		518 742					- 12 879		Incumprimento em termos substanciais

Fonte: Reporte de informação ao FAM e documentos de prestação de contas

Anexos 6 e 7

No biénio 2020/2021, o MN superou, em termos globais, o objetivo previsto no PAM para a receita municipal, tendo-se apurado desvios positivos de 1,4 M€ e 4,2 M€, mas não atingiu o previsto para a despesa, que excedeu o limite em, respetivamente, 2 M€ e 4,3 M€.

Da comparação entre as diferenças apuradas, atendendo aos valores estimados no PAM-IGF e em termos reais, resultam saldos negativos, no biénio, de, respetivamente, 664 791 € e 12 879 €, pelo que o MN também não cumpriu, em termos substanciais e integrados, o objetivo estimado ao nível da execução da receita/despesa municipais, ainda que, em 2021, seja por um valor muito pouco relevante (0,07% do total da receita cobrada), demonstrativo de uma evolução positiva face a 2020.

Os serviços do MN informaram que no biénio 2020/2021 foram realizados pagamentos extraordinários, não previstos no PAM, no âmbito do Covid 19³² e referentes aos funcionários que transitaram do Ministério da Educação (ME)³³, totalizando, respetivamente, 752 910 € e 1 026 747 €.

Os valores representam, apenas, 37% e 24,1% dos montantes do incumprimento dos objetivos da despesa, mas reforçam a avaliação de que os desvios negativos da despesa são compensados pelos desvios positivos da receita, no período analisado.

Em contraditório, a Autarquia não põe em causa as asserções produzidas no projeto de relatório, pelo que as mantemos, acrescentando que a intenção do Executivo, no âmbito do processo de revisão ao PAM, que já se despoletou, é fazer face ao ajustamento indicado por esta Autoridade de Auditoria, tendo acrescentado que:

- “Acreditamos ser viável e possível, pois a globalidade dos desvios não nos são, diretamente,

³² Nos valores de 279 393 € e 282 355 €, respetivamente.

³³ Nos valores de 473 517 € e 744 393 €, tendo recebido como contrapartida do ME 491 022 € e 629 973 €, respetivamente.

imputáveis (porquanto resultam de obrigações legais – no âmbito do processo de descentralização de competências e da excecionalidade associada à pandemia Covid 19);

- *No restante, e no seguimento das negociações a desenvolver com a DE-FAM, certamente serão corrigidos os desvios e atualizada a informação relevante”.*

Anexos 12 e 14

B. Controlo dos objetivos das medidas específicas da receita

No que se refere às medidas específicas contratualmente previstas para a maximização da receita municipal, os resultados apurados, em 2020 e 2021, quanto às medidas de receita quantificadas foram os seguintes:

Figura 9 – Controlo do PAM – Medidas quantitativas de reequilíbrio orçamental da receita

RECEITA	PAM (estimado)		EXERCÍCIOS				CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS - IGF				AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS - IGF -		
	2020	2021	2020		2021		2020		2021		2020	2021	
			Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	Montante	%	Montante	%			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)-(5)/(2)	(9)-(6)/(2)	(10)-(7)/(3)	(11)-(7)/(3)	(12)	(13)
Maximização da receita - Taxas, multas e outras penalidades	≥	299 289	609 035	362 136	370 037	458 053	467 188	70 748	123,6%	- 141 847	76,7%	Cumprida	Incumprida
Maximização da receita - Rendas	≥	404 649	411 923	455 863	455 863	454 468	454 468	51 214	112,7%	42 544	110,3%	Cumprida	Cumprida
TOTAL	≥	703 938	1 020 958	817 998	825 899	912 521	921 656	121 962	117%	- 99 303	90,3%	Cumprida	Incumprida
DIFERENÇA: REPORTE FAM / APURAMENTO IGF						7 901		9 135					

Fonte: Reporte de informação ao FAM e documentos de prestação de contas

Anexo 8

Em 2021, verificou-se uma evolução negativa face a 2020, tendo em conta que não foi cumprida a medida relativa às taxas, multas e outras penalidades, assim como, em termos globais, uma diferença negativa de 99 303 € entre a receita total prevista e a arrecadada.

Em relação às medidas qualitativas de maximização da receita verificou-se o cumprimento de oito medidas, de um total de onze, conforme a figura seguinte:

Figura 10 – Controlo do PAM - Medidas qualitativas de reequilíbrio orçamental da receita

RECEITA (medidas não quantificadas no PAM)	CUMPRIMENTO - 2020/2021			
	Sím	Não	Parcial	Não aplicável
Maximização da receita - Participação variável no IRS	X			
Maximização da receita - Derrama	X			
Maximização da receita - IMI	X			
Manutenção da aplicação da majoração em 30% no IMI, para imóveis em mau estado de conservação.		X		
Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, e abstenção de concessão de benefícios durante o PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o município.				X
Fixação dos preços cobrados pelo município nos setores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da Entidade Reguladora daqueles setores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.	X			
Otimização de rendas de utilização do espaço público, com a actualização dos regulamentos respectivos.	X			
Optimização de taxas, multas e outras penalidades, com a actualização dos regulamentos respectivos, bem como ao nível da aplicação de coimas e dapromoção dos processos de execução fiscal a cargo do município.	X			
Otimização de processos da aplicação de coimas, e, da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município.	X			
Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.			X	
Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.	X			

Fonte: Reporte de informação ao FAM e documentos de prestação de contas

Relativamente à única medida não cumprida, concretamente a “*Manutenção da aplicação da majoração em 30% no IMI, para imóveis em mau estado de conservação*”, os serviços informaram que estão a proceder ao apuramento das edificações devolutas do Concelho.

C. Controlo dos objetivos das medidas específicas da despesa

No que concerne ao objetivo previsto no PAM para as medidas quantificadas de redução e racionalização da despesa, em 2020 e 2021, constatou-se o seguinte:

Figura 11 – Controlo do PAM - Medidas de reequilíbrio orçamental da despesa

Un: euro

DESPESA	EXERCÍCIOS						CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS - IGF				AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS - IGF -			
	PAM (estimado)		VALORES EXECUTADOS 2020		VALORES EXECUTADOS 2021		2020		2021		2020	2021		
	2020	2021	Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	Montante	%	Montante	%	(12)	(13)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)-(5)/(2)	(9)-(7)/(3)	(10)-(7)/(3)	(11)-(7)/(3)	(12)	(13)		
1. Não apresentação de aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, bem como garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva.	≤	3 851 392	3 894 994	4 143 630	4 143 630	4 648 929	4 648 929	292 239	107,6%	753 935	119,4%	Incumprida	Incumprida	
Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por setores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais.	≤	186 717	179 536	134 900	134 900	153 302	153 302	- 51 817	72,2%	- 26 234	85,4%	Cumprida	Cumprida	
2. Aquisição de Bens.	≤	410 000	410 000	661 996	661 996	677 361	677 361	251 996	161,5%	267 361	165,2%	Incumprida	Incumprida	
Aquisição de bens de limpeza e higiene e outros bens.	≤	12 500	12 500	31 768	31 768	41 605	41 605	19 268	254,1%	29 105	332,8%	Incumprida	Incumprida	
3. Aquisição de Serviços.	≤	3 293 500	4 200 192	3 545 587	3 545 587	4 575 672	4 575 672	252 087	107,7%	375 480	108,9%	Incumprida	Incumprida	
Encargos das instalações	≤	750 000	750 000	895 526	895 526	653 473	653 473	145 526	119,4%	- 96 527	87,1%	Incumprida	Cumprida	
Aquisição de serviços de estudos, pareceres, projectos e consultadoria.	≤	90 000	90 000	139 480	139 480	170 707	170 707	49 480	155,0%	80 707	189,7%	Incumprida	Incumprida	
4. Transferências Correntes.	≤	654 054	654 054	691 409	691 409	850 569	850 569	37 355	105,7%	196 515	130,0%	Incumprida	Incumprida	
5. Subsídios.	≤	685 000	685 000	623 433	623 433	695 900	695 900	- 61 567	91,0%	10 900	101,6%	Cumprida	Incumprida	
6. Outras Despesas Correntes.	≤	451 351	451 351	381 059	381 059	591 960	591 960	- 70 292	84,4%	140 609	131,2%	Cumprida	Incumprida	
7. Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2	≤	1 656 523	1 051 524	2 407 215	2 407 215	3 143 689	3 143 689	750 692	145,3%	2 092 165	299,0%	Incumprida	Incumprida	
TOTAL (Σ 1 a 7)	≤	11 001 820	11 347 115	12 454 330	12 454 330	15 184 080	15 184 080	1 452 510	113,2%	3 836 965	133,8%	Incumprida	Incumprida	
DIFERENÇA: REPORTE FAM / APURAMENTO IGF					0		0							

Fonte: Reporte de informação ao FAM e documentos de prestação de contas

Anexo 9

No referido biénio, à semelhança dos objetivos quantitativos globais relativos à despesa, não foram atingidos os objetivos constantes do PAM, relativamente a oito e nove medidas específicas de diminuição da despesa, respetivamente, de um total de 11, nem em termos globais, uma vez que o somatório das rubricas das despesas realizadas foi superior ao previsto, em cerca de 1,5 M€ e 3,8 M€.

É importante destacar que, relativamente aos desvios negativos de 292,2 milhares de euros e 753,9 milhares de euros, registados em, respetivamente, 2020 e 2021, na meta definida para a medida de “Racionalização da despesa com pessoal”, o MN justificou³⁴ que tal se ficou a dever ao “Aumento justificado pela transferência de competências na área da educação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela mobilidade interna e pelo aumento do salário mínimo nacional”. Tendo complementado que “(...) importa referir que este acréscimo é acompanhado por um acréscimo de receita corrente transferida pelo IGEFE- Instituto de Gestão Financeira da Educação”.

Relativamente ao desvio negativo de 375,5 milhares de euros verificado em 2021, na medida de racionalização de aquisição de serviços, já inclui o ajustamento do PAM, efetuado por esta Autoridade de Auditoria, em cerca de 906 milhares de euros, em resultado do pagamento não previsto do passivo contingente nesse ano, já referido no ponto 2.4.4. deste relatório.

Em relação às quatro medidas qualitativas de racionalização da despesa incluídas no PAM, verificou-se o seguinte:

³⁴ Cfr. Relatório de monitorização do 2.º semestre de 2021.

Figura 12 – Controlo do PAM - Medidas qualitativas de reequilíbrio orçamental da despesa

DESPESA (medidas não quantificadas no PAM)	CUMPRIMENTO - 2020 / 2021			
	Sim	Não	Parcial	Não aplicável
O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.	X			
Análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados com instituições e outros serviços da administração local.			X	
Reanálise de todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar.			X	
O Município, até ao final de 2018, obriga-se: a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno; a implementar a Contabilidade de Custos e reformular os procedimentos de orçamentação.			X	

Fonte: Documentos do MN e PAM

Destacamos o facto de o MN ainda não ter procedido à implementação da Contabilidade de Custos, apesar de se ter proposto fazê-lo, juntamente com a atualização da Norma de Controlo Interno (NCI), até ao final de 2018, tendo os serviços informado que, quanto à implementação do sistema de Contabilidade de Custos, esta tem vindo a ser feita de forma gradual, não tendo apresentado datas precisas.

Em contraditório, o MN acrescentou, relativamente à implementação da contabilidade de custos, que “(...) pese embora o Município já tenha adquirido as aplicações informáticas relacionadas com a gestão de atividades e com a gestão de viaturas e máquinas, falta criar os respetivos centros de custos diretos, em virtude de tais aplicações ainda não estarem no seu funcionamento pleno”.

Face ao exposto, mantemos a asserção e a recomendação formulada neste âmbito.

Em relação à adoção de medidas concretas de gestão que assegurem a continuidade do esforço de recuperação, tanto ao nível da redução da despesa, como da implementação das medidas de otimização da receita em falta, o MN informou que:

- *“a realização de novos investimentos tem sido alvo de apertada análise, sendo que a maioria dos projetos que estão em andamento bem como futuros, têm subjacente a importante variável da respetiva comparticipação financeira (FEDER e Contratos-Programa);*
- *Assim, tendo sempre por base o objetivo de melhorar a qualidade de serviços prestados aos seus munícipes, o Município não tem deixado de avançar para investimentos que apesar de terem um valor global significativo, apresentam custos para o Município reduzidos;*
- *Quanto aos mecanismos de arrecadação de receita, todos os serviços camarários têm instruções para, nas suas áreas, diligenciarem pela maximização da arrecadação de receita”.*

Os esclarecimentos complementares, que pretendem salientar alguns procedimentos adotados pela Autarquia, que visam potenciar a eficácia do sistema de controlo interno, com vista a equilibrar a sua gestão orçamental e atingir uma situação financeira sustentável, não põem em causa as asserções e as recomendações do projeto de relatório, pelo que se considera pertinente a sua manutenção.

Anexos 12 e 14

2.4.6. Evolução da dívida municipal e serviço da dívida

A. Evolução da dívida municipal

Da comparação entre os valores da dívida municipal previstos no PAM e os reais, resulta o seguinte:

Figura 13 – Controlo do PAM ao nível da dívida

Un: euro

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PAM - PRINCIPAIS RUBRICAS		ANO DE 2020				ANO DE 2021				ANO DE 2020			ANO DE 2021		
		OBJETIVO PREVISTO		VALORES EXECUTADOS		OBJETIVO PREVISTO		VALORES EXECUTADOS		CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS - IGF			CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS - IGF		
		PAM	PAM-IGF	Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	PAM	PAM-IGF	Reporte (Autarquia)	Apurados (IGF)	Montante	%	Aferição	Montante	%	Aferição
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(5)-(3)	(11)=(5)/(3)	(12)	(13)=(9)/(7)	(14)=(9)/(7)	(15)	
MUNICÍPIO	Subtotal Município	≤ 32 891 839	33 320 351	31 710 828	31 772 285	31 838 580	32 175 604	32 058 770	32 058 770	- 1 548 066	95,4%		- 116 834	99,6%	
	Impacto do n.º 4 do art. 35º do FAM						156 656								
	Total Município	≤ 32 891 839	33 320 351	31 710 828	31 772 285	31 838 580	32 018 948	32 058 770	32 058 770	- 1 548 066	95,4%	Cumprido	39 822	100,1%	Incumprido
ENTIDADES PARTICIPADAS	≤	0	0	0	1 178 121	0	0	0	948 957	1 178 121	-	Incumprido	948 957	-	Incumprido
TOTAL	≤	32 891 839	33 320 351	31 710 828	32 950 406	31 838 580	32 018 948	32 058 770	33 007 727	- 369 945	98,9%	Cumprido	988 779	103,1%	Incumprido
DIFERENÇAS FACE AOS VALORES APURADOS IGF					1 239 578				948 957						
DIFERENÇA ENTRE A RECEITA E DÍVIDA - 2020			- 19 798 817		- 18 061 110					1 737 707	Cumprimento em termos substanciais				
DIFERENÇA ENTRE A RECEITA E DÍVIDA - 2021							- 17 640 096		- 14 388 101				3 251 994	Cumprimento em termos substanciais	

Fonte: Reporte de informação ao FAM e documentos de prestação de contas

Anexo 10

Em 2020, para além de terem sido considerados os ajustamentos, explanados no ponto 2.4.4., na análise da evolução da dívida do MN, também foram considerados os valores apurados nas reconciliações a terceiros e a instituições bancárias, no total de 61 456,39 €, os quais representam, apenas, 0,2% do valor global da dívida desse ano.

Nesta sequência, em 2020, o objetivo previsto no PAM, referente à evolução da dívida municipal, foi cumprido em termos globais pois o respetivo *stock* foi inferior ao previsto em 369 945 € (menos 1,1%), o que não se verificou em 2021, tendo o MN excedido a dívida prevista em 988 779 € (mais 3,1%).

Em termos substanciais, ou seja, a relação da diferença entre a previsão da receita e da dívida no PAM, no referido biénio, é positiva e melhorou em termos reais, do que resulta um aumento da capacidade financeira para fazer face ao pagamento atempado da dívida, em, respetivamente, 1,7 M€ e 3,3 M€.

O MN, em contraditório, informou que *“tenta, sempre que possível, corrigir os desvios ao longo do ano. Não obstante, é importante referir que grande parte dos desvios negativos na despesa são compensados por desvios positivos na receita”, concluindo que “(...) vão continuar a ser feitos todos os esforços por parte deste Município para assegurar um maior controlo na manutenção de uma evolução positiva da relação entre a receita total disponível e a despesa total prevista no PAM, para continuarmos a recuperação da situação financeira do Município”.*

Não obstante as alegações do MN, que referem o esforço da autarquia com vista à recuperação da sua situação financeira, a informação prestada não põe em causa e não afasta a factualidade apurada e as asserções produzidas, pelo que mantemos as conclusões e recomendações que constavam do projeto de relatório.

Anexos 12 e 14

O PAM não previu quaisquer valores para a dívida das entidades participadas, nem a discriminação do valor da dívida, limitando-se a considerar, apenas, as “entidades bancárias” e as “outras entidades”, tendo, na monitorização, considerado o mesmo critério. De acordo com os dados reportados pelo MN no SIIAL, em 2021, a dívida das entidades participadas³⁵ ascendeu a 948 957,42 €, representativa de 3% da dívida do MN apurada para esse ano.

Segundo informações do MN, tal aconteceu por lapso, contudo, por uma questão de coerência e de comparabilidade, esta fragilidade deverá ser considerada na revisão do PAM, prevista para o final de 2022.

As observações apresentadas pelo MN no âmbito do contraditório, sobre a revisão do PAM, constam do ponto 2.4.2., não se justificando a sua reprodução no presente ponto, e conduzem à manutenção das asserções e recomendação constantes do projeto de relatório.

Anexos 12 e 14

B. Situações suscetíveis de gerarem dívida no futuro

Da análise efetuada às situações de risco identificadas pelo MN suscetíveis de gerar futuras dívidas³⁶, constatamos algumas incoerências nos valores apresentados relativamente à prestação de contas de 2017, pelo que se justifica a correção do mapa correspondente³⁷, na próxima reformulação do PAM.

Com base na documentação disponibilizada pelo MN, atentos os valores das ações interpostas contra a Autarquia e os relativos às respetivas provisões, elaborámos a figura seguinte:

Figura 14 – Situações suscetíveis de gerarem dívida no futuro

Un: euro

Descrição	Situação a 31/12/2017	Situação a 31/12/2021	Variação no quadriénio		Observações
			€	%	
(1)	(2)	(3)	(4) = (3) - (2)	(5) = (3)/(2)*100	(6)
Situações suscetíveis de gerarem dívida no futuro (entidades consideradas no PAM)	3 227 342	1 539 139	-1 688 203	-52,3%	Redução do risco
Situações suscetíveis de gerarem dívida no futuro (entidades não consideradas no PAM)	3 148 529	386 123	-2 762 407	-87,7%	Redução do risco
Total do Risco	6 375 871	1 925 262	-4 450 609	-69,8%	Redução do risco
Provisões (entidades consideradas no PAM)	1 580 870	0	-1 580 870	-100%	Redução das provisões
Provisões (entidades não consideradas no PAM)	1 522 717	12 589	-1 510 128	-99,2%	Redução das provisões
Total das Provisões	3 103 587	12 589	-3 090 998	-99,6%	Redução das provisões

Fonte: Documentos do MN e PAM

Constatamos que, no quadriénio 2017/2021, há uma redução significativa dos valores exigidos pelas entidades, não reconhecidos pelo MN, de cerca de 4,5 M€, destacando-se, de igual modo, a redução das provisões em 3,1 M€, ainda que superior, em termos percentuais, à redução verificada do valor do risco, respetivamente, de -99,6% e de -69,8%.

Segundo informações do MN, a redução das provisões para valores tão baixos (12 589 €) em 31/12/2021, tem como base a informação do jurista, responsável pelas ações a decorrer em Tribunal, que considera haver muito poucas probabilidades de a Autarquia vir a ter perda de causa, nos processos que se

³⁵ A saber: SMN, Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico e Comunidade Intermunicipal do Oeste.

³⁶ Nos termos do formulário IX do PAM “Créditos exigidos por terceiros e não reconhecidos”.

³⁷ Formulário IX.

encontram a decorrer, designadamente o processo interposto pela [REDACTED] no valor de 1 539 139,45€³⁸, o qual integra "(...) uma cumulação de pedidos, com fundamentos diversos, dos quais resulta, uma soma de valores, correspondentes ao indicado.

Na nossa análise, no âmbito da normalidade de aplicação do direito, nenhum dos pedidos apresentados, tem possibilidade sequer residual, de procederem (...)"³⁹.

As observações apresentadas pelo MN no âmbito do contraditório, sobre esta matéria, constam do ponto 2.4.2., e não põem em causa as asserções constantes do projeto de relatório.

Anexos 12 e 14

C. Serviço da dívida

No biénio de 2020/2021, o MN pagou um montante de serviço da dívida de EMLP inferior em, respetivamente, 2 054 € e 3 926 € em relação ao PAM ajustado por esta Autoridade de Auditoria, não obstante, devido às diferenças diminutas, consideramos cumprida a meta prevista no PAM.

Destaca-se, como condicionalismo, o facto de o MN não ter procedido à monitorização do serviço da dívida, no biénio de 2020/2021, pelo que a análise sobre esta matéria foi efetuada com base nos elementos disponibilizados a esta Autoridade de Auditoria, conforme apresentado na figura seguinte:

Figura 15 – Controlo do PAM ao nível do serviço da dívida

Un: euro

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO PAM	ANO DE 2020		ANO DE 2021		ANO DE 2020			ANO DE 2021		
	OBJETIVO PREVISTO	VALORES EXECUTADOS	OBJETIVO PREVISTO	VALORES EXECUTADOS	CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS - IGF			CONTROLO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS - IGF		
	PAM-IGF	Apurados (IGF)	PAM-IGF	Apurados (IGF)	Montante	%	Aferição	Montante	%	Aferição
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)-(2)	(7)=(3)/(2)	(8)	(9)=(5)-(4)	(10)=(5)/(4)	(11)
Serviço da dívida - EMLP (Amortizações + Juros)	714 829	712 775	1 254 299	1 250 374	- 2 054	99,7%	Cumprido	- 3 926	99,7%	Cumprido
No âmbito do FAM	510 143	510 143	1 049 613	1 049 613	0	100%	Cumprido	0	100,0%	Cumprido
Outros empréstimos de MLP	204 686	202 631	204 686	200 760	- 2 054	99,0%	Cumprido	- 3 926	98,1%	Cumprido

Fonte: Documentos de prestação de contas e PAM

Salienta-se que, no final de 2021, a dívida do MN ao FAM era de 30 003 165 € e representava 96,8% do total da dívida correspondente aos EMLP (30 990 150 €), prevendo-se uma diminuição da dívida nos exercícios económicos seguintes, tendo em conta que os serviços jurídicos do MN consideram improvável a utilização de mais tranches, relativas aos passivos contingentes, a que acresce o facto de a Autarquia não poder contratar mais empréstimos, em resultado das obrigações assumidas perante o FAM.

2.4.7. Evolução da dívida total de operações orçamentais

A evolução da posição do MN, em termos de limite legal e das obrigações de redução do excesso, ou do crescimento da margem disponível da DTOO, é a seguinte:

³⁸ Entidade considerada no formulário IX, ainda que por montante diferente (986 443,31 €).

³⁹ Cfr. e-mail de 01/06/2022.

Figura 16 – Evolução da dívida total de operações orçamentais

Un: euro

DESCRIÇÃO	MONTANTES						VARIÇÃO			
	2017		31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	VALOR	%	Contributo do limite e da DTOO	
	01/01	31/12								
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(1)	(8)=(7)/(1)	(9)=(7)/((6)-(1))	
A - Limite DTOO	24 912 634	24 912 634	25 521 136	26 617 377	26 930 853	27 629 548	2 716 914	11%	-78%	
B - DTOO	Município	32 642 506	33 949 915	33 303 093	32 403 674	30 870 856	31 204 145	- 1 438 361	-4%	-22%
	Outras entidades	275 070	1 088 092	697 497	594 641	1 178 120	948 957	673 887	245%	
	Total	32 917 576	35 038 008	34 000 589	32 998 315	32 048 976	32 153 102	- 764 474	-2%	
C - Diferença	Excesso	8 004 942	10 125 374	8 479 453	6 380 938	5 118 123	4 523 554	- 3 481 388	-43%	-100%
	Margem	-	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: SIAL e documentos de prestação de contas

Segundo os dados do SIAL e do MN, relativos aos anos de 2017 a 2021, constata-se uma tendência positiva quanto à variação do montante da DTOO (-764 474 € e -2%) e do montante em excesso (-3,5 M€ e -43%).

2.4.8. Impacto do FAM na evolução das outras dívidas a terceiros e dos pagamentos em atraso

A utilização das verbas do EMLP, celebrado ao abrigo do FAM, expurgado do montante utilizado no pagamento de dívida de natureza financeira, teve o seguinte impacto na evolução das outras dívidas a terceiros do MN:

Figura 17 – Impacto do financiamento FAM sobre as outras dívidas a terceiros

Un: euro

DESCRIÇÃO	ANO BASE (2018)	EVOLUÇÃO DE VALORES			VARIÇÃO (2018/2021)
		2019	2020	2021	
(A) - ODT originalmente de curto prazo	21 706 890	2 317 109	988 097	213 996	
(B) - Variação das ODT face ao valor existentes em cada ano anterior e entre 2018/2021		- 19 389 780	- 1 329 012	- 774 102	- 21 492 894
(C) - EMLP do FAM (capital utilizado por ano, excluindo o afeto à dívida financeira)		19 154 798	0	0	19 154 798
(D) - Variação (sem EMLP do FAM) face a cada ano anterior e entre 2018/2021 ((B) + (C))		- 234 982	- 1 329 012	- 774 102	- 2 338 096

Fonte: Reporte de informação ao FAM e documentos de prestação de contas

Tendo como base o exercício de 2018⁴⁰, as outras dívidas a terceiros⁴¹ diminuiram 21,5 M€ até ao final de 2021, sendo de destacar que, através do empréstimo do FAM, o MN transformou 19,2 M€ de dívida comercial e/ou administrativa em dívida financeira de MLP.

O recurso ao FAM originou uma redução duradoura do nível das outras dívidas a terceiros, superior ao capital do respetivo empréstimo em 2,3 M€, naquele período.

A adesão ao referido financiamento conduziu a uma significativa diminuição dos pagamentos em atraso (PA), de 17,9 M€, face a 2018, conforme ilustrado na figura seguinte:

⁴⁰ Ano anterior à utilização do empréstimo de assistência financeira, destinado a fazer face às dívidas a terceiros originalmente de CP.

⁴¹ Não inclui os montantes relativos a operações de tesouraria nem os do FAM.

Figura 18 – Impacto do financiamento FAM sobre os pagamentos em atraso

Un: euro

DESCRIÇÃO	ANO BASE (2018)	EVOLUÇÃO DE VALORES			VARIÇÃO (2018/2021)
		2019	2020	2021	
(A) - Pagamentos em atraso	17 879 374	683 251	28 232	0	
(B) - Variação dos PA face ao valor existentes em cada ano anterior e entre 2018/2021		- 17 196 123	- 655 019	- 28 232	- 17 879 374
(C) - EMLP do FAM (capital utilizado por ano, excluindo o afeto à dívida financeira)		19 154 798	0	0	19 154 798
(D) - Variação (sem EMLP do FAM) face a cada ano anterior e entre 2018/2021 ((B) + (C))		1 958 676	- 655 019	- 28 232	1 275 425

Fonte: Reporte de informação ao FAM e documentos de prestação de contas

2.4.9. Evolução dos pagamentos em atraso

Entre outubro de 2018 (data de adesão ao FAM) e dezembro de 2021, verificou-se uma diminuição global acentuada do stock de PA, sendo mais intensificada em janeiro de 2019 (15,7 M€). Em novembro de 2021, os PA foram eliminados, situação que se manteve pelo menos até ao final do primeiro trimestre de 2022.

Porém, apesar da evolução positiva registada, a redução mensal daquela grandeza nem sempre foi constante e gradual, com aumentos e diminuições sistemáticos e alternados, suscetíveis de justificar, nos termos legais⁴², a aplicação dos seguintes montantes de multa:

Figura 19 – Multas decorrentes da evolução mensal dos PA (out/2018 a dez/2021)

Un: euro

ANOS	MULTA CALCULADA AO ABRIGO DO N.º 3, DO ART. 22.º, DO DL N.º 127/2012, DE 21/06	
	No ano	Acumulado a)
2018	0	0
2019	5 202	0
2020	60 688	60 688
2021	13 524	74 212

a) Na cláusula 5.ª do contrato PAM consta que a obrigação de não aumentar os PA só se inicia a partir do fim do período de utilização da assistência financeira, pelo que não foi considerado o valor apurado para 2019.

Fonte: SIIAL e documentos do MN

Anexo 11

Os valores anuais indicados correspondem à soma das multas mensais apuradas em cada um deles, sendo de referir que o respetivo montante, relativo a cada um daqueles períodos, é sempre superior, de acordo com a fórmula de cálculo legalmente consagrada, ao valor mínimo previsto⁴³, competindo a sua aplicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

2.4.10. Evolução do saldo orçamental e do prazo médio de pagamento

O MN não indicou, nos mapas que suportaram o PAM, quaisquer elementos que permitissem, de forma direta, identificar a evolução prevista relativamente ao saldo orçamental da gerência, nem efetuou quaisquer monitorizações a esse parâmetro.

⁴² No n.º 2 do art. 22.º do DL n.º 127/2012, de 21/06, prevê-se que “No decurso do programa de assistência económica, as entidades beneficiárias não podem aumentar o valor global dos pagamentos em atraso, sob pena de multa (...)” mensal e progressiva, calculada, liquidada e arrecadada nos termos dos n.ºs 3 a 6 do referido artigo.

⁴³ N.º 4 do art. 22.º do DL n.º 127/2012, de 21/06.

Deste modo, não procedemos a qualquer avaliação quantitativa face ao saldo orçamental de 3 446 297 €, de 31/12/2021, pelo que se justifica que o MN corrija esta fragilidade, na próxima revisão do PAM.

No triénio de 2017 a 2019, o prazo médio de pagamento (PMP) teve uma importante evolução positiva, com uma redução de 686 dias, pois passou de 821 dias em 2017, para 135 dias no final de 2019⁴⁴.

Relativamente aos anos de 2020 e de 2021, nos relatórios de gestão das respetivas prestações de contas, o MN estimou um PMP a rondar os 100 dias e inferior a 30 dias, respetivamente.

As observações apresentadas pelo MN no âmbito do contraditório, sobre a revisão do PAM, já foram contempladas no ponto 2.4.2. e não põem em causa as asserções constantes do projeto de relatório, o que leva à manutenção das mesmas.

Anexos 12 e 14

2.4.11. Evolução dos recursos humanos – 2017/2021

Verificou-se que, no quadriénio de 2017/2021, os recursos humanos do MN tiveram a seguinte evolução:

Figura 20 – Evolução dos recursos humanos do MN – 2017/2021

Descrição	Situação a 31-12-2017	N.º DE TRABALHADORES DE ACORDO COM O PAM		AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DAS METAS EM 31-12-2021			
		Variação de 2018 a 2021	Objetivo para 31-12-2021	N.º de Trabalhadores	Diferença	%	Conclusão
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (5) - (4)	(7) = (5) / (4)	(8)
Pessoal ao serviço	170	-26	144	196	52	136%	Incumprida
Pessoal ao serviço - Prestação de Serviços	35	0	35	72	37	206%	Incumprida
Pessoal afeto à área da educação - Pessoal não docente	8	0	8	56	48	700%	Incumprida
TOTAL	205	-26	179	324	145	173%	Incumprida

Fonte: Documentos do MN

Deste modo, constatamos que os objetivos de redução de pessoal não foram cumpridos no ano de 2021, registando-se crescimentos em todas as variáveis, sendo o aumento global de 145 funcionários.

Segundo informações do MN, o valor do objetivo considerado para o pessoal ao serviço, foi, por lapso, fixado em 144, quando o correto seria 166⁴⁵.

Ainda assim, face ao aumento registado, mantemos a nossa posição quanto ao não cumprimento da medida.

Para ultrapassar o lapso verificado, entendemos que o MN deve corrigir o mapa *formulário IV do PAM*, na próxima revisão e incluir igualmente o aumento do número de funcionários, não previsto, resultante do protocolo celebrado com o Ministério da Educação.

Não obstante as informações prestadas pelo Município, nomeadamente quanto às diligências efetivadas para a revisão do PAM, já reproduzidas nos pontos 2.4.2. e 2.4.5.A., mantêm-se pertinentes as asserções incluídas no projeto de relatório, na medida em que a revisão do PAM ainda não se concretizou.

Anexos 12 e 14

⁴⁴ De acordo com os dados do SIAL, apenas disponibilizados até 2019.

⁴⁵ Cfr. e-mail de 10/03/2022, tal resulta de 22 funcionários estarem em 2018 "(...) englobados em duas colunas distintas, pelo que está a diminuir em duplicado esse mesmo número de colaboradores (rescisões e caducidade de vínculos)".

2.4.12. Outras obrigações previstas no FAM e no contrato PAM

O MN cumpriu as obrigações estabelecidas nos art.s 29.º, 31.º e 32.º da Lei n.º 53/2014, de 25/08, designadamente nos seguintes aspetos:

- a) Reporte e prestação de informação à DGAL, através do SIAL;
- b) Sujeição dos orçamentos a parecer prévio do FAM;
- c) Não celebração de novos contratos de financiamento de que resultasse dívida pública fundada e não promoção de novas parcerias público-privadas;
- d) Inclusão no relatório de gestão de um anexo relativo à execução do PAM em 2021⁴⁶, embora a fundamentação apresentada para os desvios identificados seja insuficiente;
- e) Envio do relatório de gestão ao FAM, ainda que, nem sempre no prazo de 15 dias, a contar da data da sua aprovação.

De igual modo, a Autarquia observou as cláusulas 5.ª e 6.ª estabelecidas no contrato PAM, nomeadamente, a obrigação de prestação de um conjunto de informações periódicas ao FAM e a não acumulação de quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de 90 dias⁴⁷.

O MN, em contraditório, mencionou que *“sempre que são solicitados quaisquer elementos por parte do FAM, os mesmos são prestados”*, mantendo-se, todavia, pertinentes as asserções e as recomendações do projeto de relatório.

Anexos 12 e 14

2.5. Sistema de controlo interno e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2.5.1. O MN aprovou e tem em vigor:

- a) Uma NCI, aprovada pela Câmara Municipal em 14/08/2018, que se encontra desatualizada face a algumas alterações legislativas ocorridas, designadamente, a aplicação do SNC-AP, e que não inclui normas especificamente dirigidas ao controlo da intervenção operada pelo FAM;
- b) Um PGRCIC revisto⁴⁸, remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), porém, à semelhança do anterior Plano, não foi enviado às restantes entidades previstas na Recomendação n.º 1/2009 de 01/07⁴⁹, incluindo a esta Autoridade de Auditoria.

2.5.2. A NCI e o PGRCIC não estão ajustados às alterações, posteriores, introduzidas ao Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré⁵⁰, e o MN não dispõe de nenhum departamento/serviço específico ou elemento responsável pela função de controlo interno.

⁴⁶ No ano de 2020 constava como relatório autónomo. Em 2021, após recomendação desta Autoridade de Auditoria, no âmbito da auditoria, passou a constar da prestação de contas.

⁴⁷ A partir de novembro de 2021, o MN deixou de ter PA, conforme mencionado no ponto 2.4.9. deste relatório.

⁴⁸ Aprovado na reunião de Câmara Municipal de 14/08/2018 e pela Assembleia Municipal em 18/09/2018.

⁴⁹ Publicada no DR, II Série, em 22/07.

⁵⁰ Aprovado pela Assembleia Municipal e Câmara Municipal em, respetivamente, 18/12/2018 e 26/11/2018, publicado no DR, II Série, n.º 4, de 07/01/2019, com as alterações posteriores, ainda por publicar no DR, aprovadas pela Assembleia Municipal em 25/09/2020 e 25/02/2022 e pela Câmara Municipal em 07/09/2020 e 24/01/2022.

No contraditório, o MN informou que, pelo Despacho n.º 86/2022, de 29/11/2022, do Presidente da Câmara Municipal, foi determinado que a função de controlo interno fique cometida ao Gabinete de Apoio à Presidência.

Face à implementação, durante o período concedido para a realização do contraditório, da recomendação efetuada por esta Autoridade de Auditoria, a conclusão e a recomendação respetivas serão ajustadas em conformidade.

Anexos 12 a 14

2.5.3. Destaque-se, ainda, que o MN não realizou quaisquer monitorizações ao PGRCIC inicial, nem à atual versão revista, não sendo observado, designadamente, o n.º 1 do Ponto V – Acompanhamento e avaliação do plano e a referida Recomendação do CPC, que preveem a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento.

Sobre esta matéria, [REDACTED] informou que⁵¹ *“(...) atentos os poucos meses de implementação de novas medidas no ano 2018, previu-se elaborar tal documento quanto à monitorização aplicável a partir do final do ano 2019 (a realizar, o mais tardar, no início de 2020). Não obstante, com a pandemia e, sobretudo, com a implementação total do regime do teletrabalho, não foi possível cumprir com tal desiderato”.*

Tendo acrescentado ainda que *“(...) já diligenciei pela comunicação a todos os envolvidos (ver email de interpelação que anexo) da necessidade de ser remetido ao Sr. Presidente da Câmara o relatório anual dos seus setores, conforme modelo aprovado, e com a brevidade possível, de forma a ser viável compilar toda a informação a ser presente aos órgãos municipais, para conhecimento.”*

No contraditório, o MN referiu que *“(...) efetivamente, existe necessidade de proceder a algumas alterações ao PGRCIC. Até à data, existiram duas alterações ao Regulamento Orgânico e Funcional – conforme publicado em Diário da República.*

(...) Não obstante, importa informar que foi já aprovada, em reunião da Câmara Municipal, uma 3.ª alteração, que ainda não obteve deliberação da Assembleia Municipal (agendada para o dia 13 de dezembro de 2022)” e que “para que não tenhamos de rever o PGRCIC mais tarde, esse Plano será revisto e atualizado logo que (a acontecer) esta 3.ª alteração seja aprovada pelo órgão deliberativo do Município.”

O MN reconhece a importância da monitorização do PGRCIC *“(...) e, como tal, será dada maior atenção a esta necessidade de acompanhamento oportuno e regular dos necessários relatórios”.*

Face às informações prestadas, em sede de exercício do direito de contraditório, as quais não põem em causa a posição da IGF, consideramos que se justifica a manutenção das asserções e das respetivas recomendações constantes do projeto de relatório.

Anexos 12 a 14

2.5.4. Relativamente à NCI, os serviços do MN reconhecem a necessidade da sua atualização e que só por lapso não consideraram a legislação relativa ao FAM, aquando da elaboração da nova NCI em 2018.

⁵¹ Cfr. e-mail de 29/04/2022.

Em contraditório, o MN veio aditar às informações prestadas durante o trabalho de campo, que já atualizou a NCI (conforme aprovação ocorrida em reunião da Câmara Municipal de 30/11/2022). Desta forma *“contempla, assim e agora, as regras e procedimentos de controlo ínsitos ao novo sistema de normalização contabilística (o SNC-AP), ao facto de o Município ter aderido a um programa de assistência financeira, junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM) e plasma, ainda, os objetivos definidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”*.

Atendendo aos esclarecimentos prestados sobre esta matéria e ao facto de a Autarquia já ter atualizado a NCI durante o período concedido para a realização do contraditório, a conclusão e a recomendação respetivas serão ajustadas em conformidade.

Anexos 12 a 14

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, as principais conclusões da auditoria, bem como as recomendações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, são as seguintes:

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
<p>C1. Na elaboração e aprovação do PAM do FAM foi genericamente cumprido o quadro legal respetivo, embora tenham sido identificadas algumas fragilidades, nomeadamente as relacionadas com a não intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos do PAM, a não inclusão da dívida das entidades participadas, a incoerência das previsões das situações suscetíveis de gerar futuras dívidas, a evolução do saldo orçamental da gerência e a racionalização do número de trabalhadores.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.2., 2.4.6.A., 2.4.6.B., 2.4.10. e 2.4.11.</p>	<p>R1. Assegurar que a revisão do PAM permita a ultrapassagem das fragilidades identificadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Revisão das metas previstas para os agregados da dívida, receita e despesa, de modo a cumprirem a intensificação do ajustamento municipal até 2027; b) Inclusão da dívida das entidades participadas no cálculo da dívida municipal; c) Resolução das divergências relativas às situações suscetíveis de gerar futuras dívidas; d) Ajustamento da evolução do saldo orçamental da gerência; e) Correção do objetivo relativo ao número de trabalhadores.
<p>C2. No biénio de 2020/2021, foram cumpridos, em termos absolutos, os principais objetivos a que o MN se vinculou com a adesão ao FAM, nomeadamente, receita, <i>stock</i> da dívida, serviço da dívida, redução das outras dívidas a terceiros em montante superior ao capital do respetivo empréstimo e eliminação dos pagamentos em atraso. Foram também cumpridas em 2020 e 2021, respetivamente, 11 e 10 medidas de otimização da receita de um total de 13.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.1. e 2.4.5. a 2.4.9.</p>	<p>R2. Adotar medidas concretas de gestão que assegurem a continuidade do esforço de recuperação, tanto ao nível da redução da despesa como da implementação das medidas de otimização da receita que ainda não foram aplicadas.</p>

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
<p>C3. Não foram atingidas, em termos globais, as metas previstas no PAM para a redução do número de funcionários (+145) e para a despesa municipal, em 2020/2021, tendo sido apurados desvios, para mais, em cada um dos anos, 2 M€ e 4,3 M€ que resultaram do acréscimo da despesa na maioria das rubricas.</p> <p>No entanto, deste desvio, 752 910 € e 1 026 747 €, relativos aos anos de 2020 e 2021, respetivamente, resultam de pagamentos extraordinários, referentes à pandemia <i>Covid 19</i> e da transição de trabalhadores do Ministério da Educação para o Município, não previstos no PAM.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.5.A. e 2.4.11.</p>	<p>R3. Promover o ajustamento dos valores estimados inicialmente para as grandezas relevantes da despesa face à evolução real entretanto ocorrida.</p>
<p>C4. Não foram cumpridos os objetivos constantes do PAM, no biénio, relativamente a oito, em 2020, e nove, em 2021, medidas quantitativas de reequilíbrio orçamental e de racionalização da despesa (de um total de 11), nem em termos globais, uma vez que o somatório da despesa associada a essas medidas foi superior ao previsto, em 1,5 M€ e 3,8 M€, em 2020 e 2021, respetivamente.</p> <p>Foi cumprido o objetivo para as quatro medidas qualitativas da despesa, ainda que, relativamente a três, o cumprimento tenha sido apenas parcial, entre as quais se inclui a não implementação da contabilidade de custos.</p> <p>Vd. ponto 2.4.5.C</p>	<p>R4. Reforçar os procedimentos de controlo interno sobre a execução das medidas destinadas a promover a redução e contenção da despesa municipal, designadamente aquelas cujas metas não foram alcançadas, ao nível da aquisição de serviços, despesas com pessoal e transferências correntes, de capital e subsídios, bem como assegurar a adoção da contabilidade de custos.</p>
<p>C5. A relação entre a receita total disponível e a despesa total, em termos de execução orçamental, teve uma evolução positiva, mas registaram-se variações negativas face aos montantes previstos no PAM de, respetivamente, -664 791 € e -12 879 €. Esta situação evidencia o incumprimento, em termos substanciais e integrados, do objetivo estimado ao nível da execução da receita e da despesa municipais, ainda que, em 2021, seja por um valor muito pouco relevante (0,07% do total da receita cobrada).</p> <p>Já a relação da diferença entre a receita e a dívida é positiva e melhorou face ao previsto no PAM, no referido biénio, de que resulta um aumento da capacidade financeira para fazer face ao pagamento atempado da dívida, em, respetivamente 1,7 M€ e 3,3 M€.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.5.A. e 2.4.6.</p>	<p>R5. Adotar e monitorizar medidas que assegurem a manutenção de uma evolução positiva da relação entre a receita total disponível e a despesa total e a recuperação da situação financeira do Município.</p>

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
<p>C6. O MN, impulsionado pela adesão ao FAM, a partir de 2018, e pela evolução registada ao nível das receitas próprias, apresentava, em 2021, uma situação financeira de curto prazo positiva e equilibrada.</p> <p>As exigências a que o MN se vinculou, designadamente as referentes à otimização da receita, bem como a restrição à contratação de novos empréstimos, potenciou, nos anos seguintes, a evolução positiva de diversos indicadores económicos e a sustentabilidade a médio e longo prazo.</p> <p>A título exemplificativo, entre 2019 e 2021, os rácios de liquidez registaram uma evolução positiva, aumentou o grau de solvabilidade (de 46,1% para 63,4%), o grau de autonomia financeira (de 31,6% para 38,8%) e diminuiu o peso do passivo no ativo em 7 pp, situando-se, no final de 2021, em 61,2%.</p> <p>A análise de algumas grandezas do balanço confirma a mesma tendência positiva no triénio: ativo (2%), fundos próprios (26%) e passivo (-9%). Apesar da evolução favorável dos resultados transitados, estes continuam a apresentar valores negativos muito expressivos, respetivamente, - 3,2 M€, -2,1 M€ e - 1,7 M€.</p> <p>Vd. Pontos 2.1.1. e 2.1.2.</p>	
<p>C7. O MN cumpriu os deveres legais, ao nível do reporte e divulgação de informação decorrentes da adesão ao FAM, embora os dados comunicados à Direção Executiva do FAM, no âmbito da monitorização, não incluam todos os mapas constantes do PAM, a adequada fundamentação e evidenciem atrasos pontuais.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.6.C., 2.4.10. e 2.4.12.</p>	<p>R6. Criar e assegurar a manutenção de uma base sistemática de recolha e validação da informação para efeitos de monitorização, acompanhamento e reporte ao FAM, das grandezas relevantes face aos objetivos, medidas e obrigações a que o Município se vinculou.</p>
<p>C8. Na sequência dos controlos efetuados aos valores dos balanços, bem como das certificações legais de contas, não resultam fragilidades que ponham em causa a fiabilidade e a qualidade dos documentos de prestação de contas do Município, do biénio de 2020/2021.</p> <p>Todavia, como resulta da apreciação efetuada pela SROC, sublinha-se a emissão de reservas nas certificações legais de contas, que persistem desde 2015, referentes à não completude do levantamento, inventariação, registo e valorização contabilística do património municipal e às divergências contabilísticas apuradas, com valores</p>	<p>R7. Promover a adoção de medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades e das reservas apresentadas, nomeadamente:</p> <p>a) Concluir o levantamento de todo o património do MN, para posterior registo na Conservatória e inscrição na AT e respetiva inventariação e valorização contabilística;</p> <p>b) Concretizar o processo de regularização dos saldos transitados relativos às diferenças entre os saldos reais de caixa, bancos, financiamentos bancários e locações</p>

3.1. Conclusões	3.2. Recomendações
<p>materialmente relevantes (2021: 3,7 M€), para além das fragilidades e riscos do sistema contabilístico e do controlo interno da autarquia, evidenciados no procedimento de circularização realizado no âmbito da auditoria.</p> <p>Após a realização de reuniões com o FAM e a SROC, o Município remeteu a esta Autoridade de Auditoria uma proposta de regularização das divergências contabilísticas, sobre as quais o FAM se pronunciou no sentido da sua integração na informação trimestral a remeter àquela entidade, bem como na revisão do PAM.</p> <p>Vd. Ponto 2.2.</p>	<p>financeiras e os registos contabilísticos, de forma a eliminar as divergências existentes;</p> <p>c) Definir e adotar medidas que assegurem o efetivo controlo e o registo oportuno de faturas e outros documentos na contabilidade do Município e dos Serviços Municipalizados.</p>
<p>C9. A Norma de Controlo Interno entrou em vigor em 2018, pelo que se encontra desatualizada face às alterações legislativas ocorridas, designadamente as decorrentes do SNC-AP e não contempla regras ou procedimentos de controlo no âmbito da intervenção do FAM. Em reunião do órgão executivo de 30/11/2022, foi aprovada uma NCI atualizada, que visa ultrapassar as fragilidades identificadas.</p> <p>Vd. Pontos 2.5.1. e 2.5.4.</p>	<p>R8. Implementar medidas que garantam a atualização periódica da NCI, com a previsão de procedimentos específicos ligados ao controlo do cumprimento das obrigações decorrentes do FAM e a sua articulação com os normativos relevantes em vigor, bem como a efetiva adoção dos controlos previstos.</p>
<p>C10. A NCI e o PGRIC não estão ajustados ao Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré.</p> <p>O MN não realizou quaisquer monitorizações ao PGRIC, não sendo observadas as normas previstas no Plano quanto ao seu acompanhamento e avaliação nem a Recomendação do CPC, que preveem a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento.</p> <p>Acresce que o MN não dispunha de nenhum departamento/serviço específico ou elemento responsável pela função de controlo interno, situação que foi ultrapassada no decurso da auditoria, com a afetação desta função ao Gabinete de Apoio à Presidência, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 29/11/2022.</p> <p>Vd. Pontos 2.5.2. e 2.5.3.</p>	<p>R9. Adotar procedimentos específicos no sentido de assegurar a ultrapassagem das fragilidades identificadas no PGRIC e na NCI nomeadamente:</p> <p>a) Alterar os diversos regulamentos do MN, por forma a garantir a sua articulação;</p> <p>b) Assegurar a realização da monitorização anual do PGRIC, através da definição de procedimentos e da elaboração regular de relatórios;</p> <p>c) Atribuir um conjunto de competências, ao serviço com funções de controlo interno, recém-nomeado, em articulação com os restantes serviços do MN e auditores externos, no sentido da melhoria dos procedimentos e da prevenção de anomalias.</p>

4. PROPOSTAS

Em resultado do descrito, propomos:

- 4.1.** O envio do presente relatório e anexos, para efeitos de homologação, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31/07, a Sua Exa. a Secretária de Estado do Orçamento, conforme a al. h), n.º 1 do Despacho n.º 7473/2022, de 03/06, de Sua Exa. o Ministro das Finanças, com sugestão de encaminhamento a Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, al. e), n.º 1 do Despacho n.º 13251/2022, de 07/11, de Sua Exa. a Ministra da Coesão Territorial;
- 4.2.** A remessa do presente relatório e respetivos anexos, após homologação, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com menção expressa de dar conhecimento do mesmo aos restantes membros da Câmara Municipal e de remeter cópia à Assembleia Municipal, nos termos do previsto no n.º 2, al. o), do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- 4.3.** Que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 6 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31/07 e do art. 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, dê conhecimento à IGF-Autoridade de Auditoria, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, do estado de implementação das recomendações efetuadas, juntando evidência documental, nos casos em que tal se justifique.

À consideração superior.

Pela equipa

Chefe de Equipa

Digitally signed by MARIA
HELENA AMARAL FONSECA
Date: 2023.03.27 16:03:31
+01'00'

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Questões, subquestões de auditoria e metodologia
Anexo 2	Evolução dos balanços e das Demonstrações de Resultados por Natureza - Triénio 2019/2021
Anexo 3	Evolução de alguns indicadores económicos e financeiros - Triénio 2019/2021
Anexo 4	Resumo da reconciliação de fornecedores, empreiteiros e outros credores e identificação dos passivos exigíveis não relevados a 31/12/2020
Anexo 5	Controlo da obrigação de intensificação do ajustamento nos primeiros anos de vigência do PAM
Anexo 6	Estimativa de receitas – 2020 e 2021
Anexo 7	Estimativa das necessidades de financiamento – 2020 e 2021
Anexo 8	Medidas de reequilíbrio orçamental da receita – 2020 e 2021
Anexo 9	Medidas de reequilíbrio orçamental da despesa – 2020 e 2021
Anexo 10	Stock e sustentabilidade da dívida – 2020 e 2021
Anexo 11	Evolução dos pagamentos em atraso desde a adesão ao FAM
Anexo 12	Resposta ao contraditório institucional - Município da Nazaré
Anexo 13	Despacho n.º 86/2022 e revisão da NCI
Anexo 14	Análise do contraditório institucional – Município da Nazaré

ANEXO 1 - QUESTÕES, SUBQUESTÕES DE AUDITORIA E METODOLOGIA

1. A metodologia¹ adotada pela IGF - Autoridade de Auditoria para dar resposta à questão de auditoria passa, num primeiro momento, pelo seu desdobramento por subquestões de auditoria, que visam detalhar com mais pormenor e tornar mais claros os aspetos verificados na ação de controlo, é a descrita nos pontos seguintes.

2. A questão principal de auditoria é: O Município cumpriu, em 2021, o quadro legal a que estava obrigado face à adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM)²?

2.1. De modo a sustentar a recolha da evidência necessária a responder à questão de auditoria, foram definidas as seguintes subquestões:

- a) Na elaboração e aprovação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) do FAM foi cumprido o quadro legal respetivo?
- b) As obrigações e os objetivos constantes do PAM foram cumpridos e a informação reportada à Direção Executiva (DE) do FAM, pelo Município e através da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), relativa à monitorização do PAM é fiável?
- c) O sistema de controlo interno instituído no Município mostra-se adequado para contribuir para o cumprimento das obrigações e objetivos do FAM e do respetivo PAM?
- d) A informação constante dos documentos de prestação de contas relevante para o âmbito da ação é fiável?
- e) Como se encontra a situação orçamental e financeira do Município no final de 2021?

2.2. Para dar resposta à subquestão prevista na al. a) do ponto 2.1. identificamos as principais formalidades previstas no quadro legal do FAM para a elaboração e aprovação do PAM, designadamente as relativas à/ao:

- a) Aprovação do Programa pelas entidades competentes e fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TdC) caso o Programa inclua assistência financeira e, mais concretamente, a concessão de um EMLP.
- b) Conteúdo e articulação dos vários elementos que o PAM deve obrigatoriamente incluir e de outras obrigações previstas no FAM, bem como os critérios adotados para a sua elaboração.
- c) Exigível intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos da vigência do PAM.
- d) Obrigação de divulgação do PAM e de prestação de informação aos órgãos municipais.

Relativamente à al. a) deste item, o controlo da aprovação do PAM ou de eventuais alterações do mesmo pelos órgãos municipais é efetuado com base na consulta às atas respetivas, existindo também a preocupação de verificar se o documento aprovado está completo, isto é, se integra todos os elementos previstos no regime legal, bem como todos os mapas de preenchimento obrigatório criados pela DE do FAM com este objetivo.

Por sua vez, o controlo da intervenção da DE do PAM e do TdC é realizado tendo em consideração a correspondência trocada sobre a matéria e as decisões finais tomadas, sendo analisado se eventuais propostas de alteração destes órgãos relativamente ao PAM apresentado pela Autarquia foram refletidas de forma adequada, nomeadamente, nos mapas sobre os quais têm impacto e se esses foram os documentos finais aprovados pelos órgãos municipais.

Quanto à al. b) deste item, a IGF – Autoridade de Auditoria elaborou um conjunto de mapas, que, na maior parte,

¹ Referida, apenas, quanto aos seus principais aspetos.

² O FAM está previsto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, criado pela Lei n.º 73/2013, de 3/09 (RFALEI) e foi regulamentado pela Lei n.º 53/2014, de 25/08 (que passaremos a designar por FAM), constando do respetivo n.º 1, do art. 31.º que “A recuperação financeira municipal realiza-se através de um contrato celebrado entre o FAM e o município, denominado de programa de ajustamento municipal (PAM)”.

tiveram como objetivo o controlo da informação constante dos mapas criados pela DE do FAM (e que eram de preenchimento obrigatório, exceto se não tivessem aplicação no caso concreto), os quais correspondem à base do PAM, bem como outros destinados a controlar outras obrigações avulsas decorrentes do FAM.

Para além disso, efetuámos o controlo da existência de fundamentação para a utilização, no caso concreto, dos três mecanismos de recuperação previstos no FAM (reequilíbrio orçamental, reestruturação da dívida financeira e não financeira e assistência financeira) uma vez que, de acordo com o quadro legal, a sua utilização é sucessivamente subsidiária.

No que respeita à al. c) deste item, por forma a aferir se o PAM foi elaborado tendo subjacente a obrigação de intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos de vigência, efetuámos, ao nível:

- Da dívida total municipal, a comparação entre 10/32 avos da taxa de variação global prevista no Programa entre o primeiro o último ano (32.º) e a taxa da variação acumulada no 10.º ano.

Quando o resultado é negativo significa que a evolução prevista para cada ano é inferior àquela que resultaria de um ajustamento linear ao longo de todo o PAM, pelo que não se verifica o cumprimento da exigível intensificação do ajustamento municipal previsto naquele Plano. Quando o resultado é positivo, verifica-se o inverso.

- Da receita e da despesa (aquisição de bens de capital e total), a comparação entre 10/32 avos (variação linear ao longo do Programa) e o grau de execução prevista acumulada até ao final do 10.º ano considerando o valor total estimado executar até ao final da vigência do PAM (até ao 32.º ano).

Quando o resultado ao nível da receita é positivo significa que a execução prevista até àquele ano é superior àquela que resultaria de uma variação linear ao longo de todo o PAM, verificando-se, assim, a exigível intensificação do ajustamento municipal previsto naquele Plano. Quando o resultado é negativo, verifica-se o inverso.

Nos casos em que se verifica um acréscimo da despesa, quando o resultado é positivo significa que a execução prevista até àquele ano é superior àquela que resultaria de uma variação linear ao longo de todo o PAM, não se verificando, assim, a exigível intensificação do ajustamento municipal previsto naquele Plano. Quando o resultado é negativo, verifica-se o inverso.

Finalmente, quanto à al. d) deste item, a IGF – Autoridade de Auditoria verificou, nomeadamente através do site da Autarquia na *internet* e dos documentos de prestação de contas, se foram cumpridas as obrigações de divulgação e de prestação de informação aos órgãos municipais.

2.3. Por forma a dar resposta à subquestão prevista na al. b) do item 2.1., ou seja, para concluir, de forma fundamentada, se o Município cumpriu, no ano em análise, os objetivos e as obrigações decorrentes da adesão ao FAM foi efetuado o/a:

- a) Levantamento dos principais aspetos e procedimentos, relacionados com o objetivo principal de auditoria previsto neste item, adotados pela Autarquia na sequência da adesão ao FAM e em termos de acompanhamento e controlo do respetivo PAM.
 - Utilização de questionário padronizado e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.
 - Identificação dos objetivos e/ou medidas que constavam do PAM ou de obrigações que decorriam diretamente do regime legal do FAM;
 - Recolha da informação prestada pelos municípios à DE do FAM relativamente aos objetivos e/ou medidas anteriormente identificados;

- Levantamento da informação relevante ao nível da prestação de contas do Município eventualmente corrigida pela IGF – Autoridade de Auditoria (decorrente dos testes de auditoria realizados, incluindo o resultado da circularização externa efetuada com credores da Autarquia);
 - Utilização e preenchimento, em todas as fases, de mapas concebidos para as finalidades descritas.
- b) Controlo do cumprimento das obrigações previstas no FAM e dos objetivos e/ou medidas constantes do respetivo PAM (com base na informação reportada à DE do FAM e apurada pela IGF – Autoridade de Auditoria), designadamente quanto às principais variáveis relevantes.

- Aferição e pronúncia desta Autoridade sobre o (in)cumprimento do PAM atendendo aos valores apurados pela indicada Autoridade relativamente a cada variável relevante e:
 - ✓ Aos dados reportados à DE do FAM (comparação direta entre os valores reais apurados e os previstos no PAM elaborado e em vigor no Município);
 - ✓ Às estimativas do PAM ajustadas pela DE do FAM, que serviram de base à elaboração do último relatório de monitorização;
 - ✓ Às estimativas do PAM ajustadas pela IGF – Autoridade de Auditoria, atendendo, em especial, à efetiva execução do EMLP para assistência financeira;

NOTA: De facto, nalguns Municípios, o EMLP do FAM teve, em termos globais e especificamente no ano em análise, uma execução muito diferente da que estava prevista no PAM ao nível da arrecadação da respetiva receita e da sua utilização na finalidade para que foi contratado (em termos de montante e período). Tal situação, em nosso entender, é suscetível de se repercutir, de forma determinante e incorreta, sobre as conclusões a retirar em termos de (in)cumprimento das metas e objetivos previstos no PAM.

- As análises referidas anteriormente estão suportadas nos mapas a que aludimos.
- Para além disso, a IGF – Autoridade de Auditoria adotou, ainda, com vista a aprofundar a fundamentação e sustentação, numa perspetiva substancial, da posição a assumir, em termos globais, sobre o (in)cumprimento do PAM, um conjunto adicional de indicadores específicos que comparam a relação entre diversas variáveis (em regra, receita, despesa, dívida e saldo orçamental) em termos previsionais/estimados (constantes do PAM e ajustados) e os respetivos valores reais, ou seja, ao nível da execução.

Refira-se, de forma sintética, que, de acordo com o quadro legal, o PAM deveria conter um conjunto de medidas específicas e quantificadas que evidenciassem o restabelecimento da situação financeira do Município, objetivos esses que também foram controlados pela IGF – Autoridade de Auditoria.

- c) Análise, desde 01/01/2007, do impacto da adesão do Município a programas de consolidação e recuperação financeira (incluindo o EMLP do FAM) na evolução das “Outras Dívidas a Terceiros” (ODT) e dos “Pagamentos em Atraso” (PA), no sentido de concluir se:
- A utilização do capital dos empréstimos utilizados originou uma diminuição estrutural e permanente da dívida de curto prazo (CP) e dos PA num valor pelo menos equivalente ao do capital dos empréstimos utilizados com essas finalidades;
 - Serviu apenas para diminuir, de forma temporária, a dívida de CP e os PA e, assim, para aliviar momentaneamente a pressão exercida pelos credores (em especial, fornecedores/empreiteiros) sobre a tesouraria municipal;
 - Utilização e preenchimento de mapas concebidos para a finalidade descrita.

- d) Controlo da evolução mensal dos PA desde a data de adesão ao FAM até à elaboração do projeto de relatório

e, caso se verifique um aumento mensal daquela grandeza face ao menor valor da série:

- De harmonia com o disposto no n.º 2, do art. 22.º do DL n.º 127/2012, de 21/06, “*No decurso do programa de assistência económica, as entidades beneficiárias não podem aumentar o valor global dos pagamentos em atraso, sob pena de multa (...)*” mensal e progressiva, calculada, liquidada e arrecadada nos termos dos n.ºs 3 a 6 do referido artigo.

Todavia, nos contratos PAM consta, especificamente, que a obrigação de não aumentar os PA só se inicia a partir do fim do período de utilização da assistência financeira, sendo esta a solução que temos adotado.

- Preenchimento dos mapas elaborados pela IGF- Autoridade de Auditoria.

2.4. Para dar resposta à subquestões constantes das als. b), d) e e) do item 2.1., procedeu-se à:

- a) Análise dos procedimentos contabilísticos adotados relativamente a alguns eventos concretos, designadamente aos que, pela experiência recolhida por esta Autoridade, não têm vindo a ser tratados pelos municípios de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis e que se refletem sobre a informação financeira, em especial, nas rubricas relativas ao passivo exigível, a provisões e a acréscimos e diferimentos.
 - Realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.
- b) Confirmação externa da credibilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas, em especial, ao nível do passivo municipal.
 - Realização de procedimentos de circularização e reconciliação dos saldos relativos à dívida financeira global e à dívida administrativa/comercial, neste último caso por amostragem, sendo que a seleção dos credores a circularizar é baseada na adoção de um conjunto de critérios relacionados com:
 - ✓ A materialidade dos créditos (dívida municipal) de cada um deles;
 - ✓ O número de credores, em especial, fornecedores de bens e serviços;
 - ✓ A experiência recolhida pela IGF – Autoridade de Auditoria em auditorias anteriores, da qual decorre, relativamente a um conjunto de entidades específicas, a existência, em regra, de desconformidades no que respeita ao reconhecimento dos respetivos créditos pelos municípios, nomeadamente de empresas locais, empresas gestoras das concessões dos sistemas multimunicipais na área do saneamento e Caixa Geral de Aposentações.
- c) Introdução, para efeitos de posterior análise dos objetivos do FAM, das correções que se mostrem adequadas face ao trabalho realizado anteriormente, em especial, quando relacionadas com as grandezas relevantes consideradas no PAM.
- d) Validação da informação comunicada à DE do FAM no âmbito do acompanhamento do PAM e apuramento de eventuais diferenças entre os dados reportados e os apurados pela IGF – Autoridade de Auditoria.
- e) Validação dos ajustamentos efetuados pela DE do FAM aos objetivos previstos no PAM elaborado pela Autarquia no âmbito dos relatórios de monitorização da execução desse Programa e apuramento de eventuais diferenças entre os dados considerados e os apurados pela IGF – Autoridade de Auditoria.
 - Utilização e preenchimento de mapas concebidos para as finalidades descritas.

2.5. Para dar resposta à subquestão constante da al. c) do item 2.1., procedeu-se ao levantamento do sistema de controlo interno nas áreas relacionadas com os objetivos previstos nesta auditoria, nomeadamente atendendo ao quadro legal previsto no PAM e à área do endividamento municipal.

- Utilização de um questionário padronizado para o levantamento dos procedimentos adotados e, posteriormente, realização de testes de conformidade e, sendo caso disso, substantivos.

Anexo 2 - EVOLUÇÃO DOS BALANÇOS NO TRIÊNIO - 2019/2021

Un.: euro

RUBRICAS	BALANÇOS a)						2019 / 2020			2020 / 2021			2019 / 2021		
	2019		2020		2021		VARIACÃO		PESO NA VARIACÃO TOTAL	VARIACÃO		PESO NA VARIACÃO TOTAL	VARIACÃO		PESO NA VARIACÃO TOTAL
	Montante	%	Montante	%	Montante	%	Montante	%		Montante	%		Montante	%	
ATIVO															
Ativo não corrente	47 836 237,69	90,9%	48 331 505,30	91,0%	48 291 965,36	89,8%	495 267,61	1,0%	112,7%	- 39 539,94	-0,1%	-5,5%	455 727,67	1,0%	39,2%
Ativos fixos tangíveis	41 310 790,87	78,5%	40 707 958,95	76,7%	41 425 511,21	77,0%	- 602 831,92	-1,5%	-137,2%	717 552,26	1,8%	99,4%	114 720,34	0,3%	9,9%
Ativos intangíveis	170 219,70	0,3%	318 327,08	0,6%	270 872,45	0,5%	148 107,38	87,0%	33,7%	- 47 454,63	-14,9%	-6,6%	100 652,75	59,1%	8,7%
Participações financeiras	6 355 227,12	12,1%	5 142 539,11	9,7%	4 432 901,54	8,2%	- 1 212 688,01	-19,1%	-276,0%	- 709 637,57	-13,8%	-98,3%	- 1 922 325,58	-30,2%	-165,5%
Outras contas a receber	0,00	0,0%	2 162 680,16	4,1%	2 162 680,16	4,0%	2 162 680,16	4,0%	492,2%	0,00	0,0%	0,0%	2 162 680,16	186,2%	186,2%
Ativo corrente	4 809 066,74	9,1%	4 753 192,17	9,0%	5 514 881,33	10,2%	- 55 874,57	-1,2%	-12,7%	761 689,16	16,0%	105,5%	705 814,59	14,7%	60,8%
Inventários	93 809,07	0,2%	86 557,08	0,2%	114 436,93	0,2%	- 7 251,99	-7,7%	-1,7%	27 879,85	32,2%	3,9%	20 627,86	22,0%	1,8%
Clientes, contribuintes e utentes	91 319,11	0,2%	51 772,53	0,1%	168 520,19	0,3%	- 39 546,58	-43,3%	-9,0%	116 747,66	225,5%	16,2%	77 201,08	84,5%	6,6%
Devedores por transf. subsídios não reembolsáveis	168 520,19	0,3%	170 617,23	0,3%	7 689,81	0,01%	2 097,04	1,2%	0,5%	- 162 927,42	-95,5%	-22,6%	- 160 830,38	-95,4%	-13,8%
Outras contas a receber	831 604,81	1,6%	663 546,07	1,2%	932 790,81	1,7%	- 168 058,74	-20,2%	-38,2%	269 244,74	40,6%	37,3%	101 186,00	12,2%	8,7%
Diferimentos	30 310,13	0,1%	32 468,76	0,1%	22 223,17	0,04%	2 158,63	7,1%	0,5%	- 10 245,59	-31,6%	-1,4%	- 8 086,96	-26,7%	-0,7%
Caixa e depósitos bancários	3 593 503,43	6,8%	3 748 230,50	7,1%	4 269 220,42	7,9%	154 727,07	4,3%	35,2%	520 989,92	13,9%	72,1%	675 716,99	18,8%	58,2%
TOTAL DO ATIVO	52 645 304,43	100%	53 084 697,47	100%	53 806 846,69	100%	439 393,04	0,8%	100,0%	722 149,22	1,4%	100,0%	1 161 542,26	2,2%	100,0%
Capital próprio															
Património / Capital	12 811 254,78	77,1%	12 811 254,78	68,6%	12 811 254,78	61,3%	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Reservas	307 676,23	1,9%	307 676,23	1,6%	307 676,23	1,5%	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,0%	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Resultados transitados	- 3 219 893,01	-19,4%	- 2 131 566,95	-11,4%	- 1 740 774,18	-8,3%	1 088 326,06	33,8%	52,7%	390 792,77	18,3%	17,7%	1 479 118,83	45,9%	34,6%
Ajustamentos em ativos financeiros	- 4 805 718,89	-28,9%	- 4 805 718,89	-25,7%	- 4 807 980,81	-23,0%	0,00	0,0%	0,0%	- 2 261,92	-0,05%	-0,1%	- 2 261,92	0,0%	-0,1%
Outras variações no património líquido	10 879 254,23	65,5%	12 104 273,80	64,8%	13 429 126,80	64,3%	1 225 019,57	11,3%	59,3%	1 324 853,00	10,9%	60,0%	2 549 872,57	23,4%	59,7%
Resultado líquido do período	637 924,06	3,8%	390 792,77	2,1%	883 830,67	4,2%	- 247 131,29	-38,7%	-12,0%	493 037,90	126,2%	22,3%	245 906,61	38,5%	5,8%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	16 610 497,40	100%	18 676 711,74	100%	20 883 133,49	100%	2 066 214,34	12,4%	100,0%	2 206 421,75	11,8%	100,0%	4 272 636,09	25,7%	100,0%
Passivo															
Passivo não corrente	32 605 790,19	90,5%	31 750 777,81	92,3%	30 979 011,62	94,1%	- 855 012,38	-2,6%	-52,6%	- 771 766,19	-2,4%	-52,0%	- 1 626 778,57	-5,0%	-52,3%
Provisões	1 952 733,14	5,4%	1 880 177,17	5,5%	12 199,95	0,0%	- 72 555,97	-3,7%	-4,5%	- 1 867 977,22	-99,4%	-125,9%	- 1 940 533,19	-99,4%	-62,4%
Financiamentos obtidos	29 879 567,80	82,9%	28 893 745,27	84,0%	29 972 936,06	91,0%	- 985 822,53	-3,3%	-60,6%	1 079 190,79	3,7%	72,7%	93 368,26	0,3%	3,0%
Outras contas a pagar	773 489,25	2,1%	976 855,37	2,8%	993 875,61	3,0%	203 366,12	26,3%	12,5%	17 020,24	1,7%	1,1%	220 386,36	28,5%	7,1%
Passivo corrente	3 429 016,84	9,5%	2 657 207,92	7,7%	1 944 701,58	5,9%	- 771 808,92	-22,5%	-47,4%	- 712 506,34	-26,8%	-48,0%	- 1 484 315,26	-43,3%	-47,7%
Fornecedores	1 135 933,16	3,2%	303 306,48	0,9%	79 381,37	0,2%	- 832 626,68	-73,3%	-51,2%	- 223 925,11	-73,8%	-15,1%	- 1 056 551,79	-93,0%	-34,0%
Estado e outros entes públicos	63 981,27	0,2%	42 578,32	0,1%	126 294,06	0,4%	- 21 402,95	-33,5%	-1,3%	83 715,74	196,6%	5,6%	62 312,79	97,4%	2,0%
Financiamentos obtidos	232 188,55	0,6%	988 593,54	2,9%	1 017 213,48	3,1%	756 404,99	325,8%	46,5%	28 619,94	2,9%	1,9%	785 024,93	338,1%	25,2%
Fornecedores de investimentos	1 012 022,85	2,8%	586 356,70	1,7%	889,14	0,0%	- 425 666,15	-42,1%	-26,2%	- 585 467,56	-99,8%	-39,4%	- 1 011 133,71	-99,9%	-32,5%
Outras contas a pagar	984 891,01	2,7%	736 372,88	2,1%	720 923,53	2,2%	- 248 518,13	-25,2%	-15,3%	- 15 449,35	-2,1%	-1,0%	- 263 967,48	-26,8%	-8,5%
TOTAL DO PASSIVO	36 034 807,03	100%	34 407 985,73	100%	32 923 713,20	100%	- 1 626 821,30	-4,5%	-100%	- 1 484 272,53	-4,3%	-100%	- 3 111 093,83	-8,6%	-100%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	52 645 304,43		53 084 697,47		53 806 846,69		439 393,04	0,8%		722 149,22	1,4%		1 161 542,26	2,2%	

Observações:

a) As contas de 2020 foram reescritas em 2021

Anexo 2 - EVOLUÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS POR NATUREZA (TRIÊNIO - 2019/2021)

Un.: euro

RENDIMENTOS E GASTOS	2021	2020	2019
Impostos, contribuições e taxas	9 310 000	7 654 646	7 058 828
Vendas	167 696	103 382	147 508
Prestações de serviços e concessões	89 689	71 486	176 712
Transferências e subsídios correntes obtidos	4 580 493	4 392 816	3 784 565
Rendimentos/Gastos imputados de entidades	- 797 414	- 1 212 688	824 817
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 153 459	- 173 928	- 204 466
Fornecimentos e serviços externos	- 3 733 453	- 2 893 560	- 3 872 688
Gastos com o pessoal	- 4 714 660	- 4 201 148	- 3 706 191
Transferências e subsídios concedidos	- 1 975 698	- 1 505 053	- 1 713 044
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 34 348	0	0
Provisões (aumentos /reduções)	15 266	0	- 72 556
Outros rendimentos e ganhos	1 113 537	1 160 689	968 784
Outros gastos e perdas	- 310 165	- 591 716	- 298 292
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	3 557 484	2 804 926	3 093 976
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	- 2 143 040	- 1 883 517	- 1 777 743
Imparidade de investimentos depreciables / amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	1 414 444	921 409	1 316 233
Juros e rendimentos similares obtidos	17 247	7 949	4
Juros e rendimentos similares suportados	- 547 860	- 538 565	- 678 313
Resultado antes de impostos	883 831	390 793	637 924
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período	883 831	390 793	637 924

Anexo 3 - EVOLUÇÃO DE ALGUNS INDICADORES ECONÓMICOS E FINANCEIROS - TRIÉNIO 2019/2021

INDICADORES		2019		2020		2021		OBSERVAÇÕES	
1	Solvabilidade	Capital Próprio	16 610 497	18 676 712	20 883 133	46,10%	54,28%	Mede a capacidade financeira global de a entidade poder solver melhor ou pior a totalidade dos seus compromissos, isto é, evidencia se os capitais próprios são ou não suficientes para solver a dívida (de curto, médio ou longo prazos). Põe, assim, em destaque o grau de independência da entidade em relação aos seus credores.	
		Passivo	36 034 807	34 407 986	32 923 713	63,43%			
2	Autonomia Financeira	Capital Próprio	16 610 497	18 676 712	20 883 133	31,55%	35,18%	38,81%	Evidencia a parte do ativo coberto pelo capital próprio, ou seja, compara o capital próprio com a aplicação de fundos. Quanto maior o valor do rácio, tanto menor será a dependência da entidade face a financiamentos externos, o que lhe dará maior autonomia, ou seja, maior solvabilidade. Um valor baixo indica grande dependência em relação aos credores. Deve ser superior a 33%.
		Ativo	52 645 304	53 084 697	53 806 847				
3	Liquidez Geral	Ativo Corrente	4 809 067	4 753 192	5 514 881	140,2%	178,9%	283,58%	Mede o grau em que os débitos correntes estão cobertos pelo ativo corrente, ou seja, mede a capacidade da entidade fazer face aos débitos ou compromissos a curto prazo utilizando os montantes de caixa e depósitos bancários, dívidas de terceiros de CP e inventários (Nota: não inclui, em ambos os casos, os montantes relativos a acréscimos e diferimentos). Deve ser superior a 100%, situação em que se verifica um equilíbrio financeiro mínimo. Se for inferior a 100% mostra a impossibilidade da entidade cumprir os pagamentos referentes a débitos a liquidar no curto prazo. Quanto maior for o resultado do indicador, maior a certeza de que os débitos a curto prazo podem ser pagos nos prazos adequados.
		Passivo Corrente	3 429 017	2 657 208	1 944 702				
4	Liquidez reduzida	Ativo Corrente - inventário	4 715 258	4 666 635	5 400 444	137,5%	175,6%	277,70%	É idêntico ao anterior, mas não considera, no numerador, os inventários (admite que os inventários não serão suscetíveis de serem transformados rapidamente em dinheiro). Mede a capacidade das disponibilidades e dos créditos de curto prazo cobrirem as dívidas de curto prazo. Deve estar compreendido entre 90% e 110%
		Passivo Corrente	3 429 017	2 657 208	1 944 702				
5	Liquidez Imediata	Caixa e depósitos bancários	3 593 503	3 748 231	4 269 220	104,8%	141,1%	219,53%	É idêntico ao anterior, mas considerando apenas o valor de caixa e depósitos bancários. Deve ser > 90%
		Passivo Corrente	3 429 017	2 657 208	1 944 702				
6	Indicador das imobilizações	Capitais Permanentes	49 216 288	50 427 490	51 862 145	119,14%	123,88%	125,19%	A aquisição de imobilizado deve processar-se, em regra, através de capitais que não sejam exigíveis a curto prazo, isto é, através de capitais permanentes (capitais próprios+ financiamentos não corrente). Avalia a cobertura dos ativos fixos tangíveis por capitais permanentes, sendo complementar ao indicador de liquidez geral. Se tem um valor inferior à unidade, poderá significar que parte do imobilizado está a ser financiado por capitais exigíveis a curto prazo.
		Ativos fixos tangíveis	41 310 791	40 707 959	41 425 511				
7	Porcentagem de Imobilizado Líquido Total	Ativos fixos tangíveis	41 310 791	40 707 959	41 425 511	78,47%	76,68%	76,99%	Permite aferir da importância relativa dos ativos fixos tangíveis no ativo da entidade. Quanto maior a percentagem, maior a rigidez e a falta de liquidez associada à estrutura do ativo da entidade.
		Ativo	52 645 304	53 084 697	53 806 847				
8	Endividamento	Passivo	36 034 807	34 407 986	32 923 713	68,45%	64,82%	61,19%	Mede o peso dos capitais alheios no financiamento das atividades da entidade.
		Ativo	52 645 304	53 084 697	53 806 847				
9	Endividamento não corrente	Passivo não corrente	32 605 790	31 750 778	30 979 012	61,93%	59,81%	57,57%	Mede o peso dos capitais alheios não correntes no financiamento das atividades da entidade.
		Ativo	52 645 304	53 084 697	53 806 847				
10	Endividamento corrente	Passivo corrente	3 429 017	2 657 208	1 944 702	6,51%	5,01%	3,61%	Mede o peso dos capitais alheios correntes no financiamento das atividades da entidade (não inclui acréscimos e diferimentos).
		Ativo	52 645 304	53 084 697	53 806 847				
11	Estrutura de Endividamento de MLP	Passivo não corrente	32 605 790	31 750 778	30 979 012	90,48%	92,28%	94,09%	Exprime a estrutura de endividamento, tendo em conta o passivo não corrente. Quanto maior for o rácio não corrente, menor será o peso das dívidas correntes, incluindo os acréscimos e diferimentos, na dívida total, implicando, nesse caso, menores pressões sobre a tesouraria.
		Passivo	36 034 807	34 407 986	32 923 713				
12	Estrutura de Endividamento de CP	Passivo corrente	3 429 017	2 657 208	1 944 702	9,52%	7,72%	5,91%	Exprime a estrutura de endividamento, tendo em conta o passivo corrente. Quanto maior for o rácio corrente, menor será o peso das dívidas não correntes, incluindo os acréscimos e diferimentos, na dívida total, implicando, nesse caso, maiores pressões sobre a tesouraria.
		Passivo	36 034 807	34 407 986	32 923 713				
13	Rendibilidade Financeira	Resultado Líquido	637 924	390 793	883 831	3,84%	2,09%	4,23%	Relaciona o nível de resultados líquidos gerados com o montante dos capitais próprios da entidade. Permite, por isso, avaliar o retorno do capital próprio.
		Capital Próprio	16 610 497	18 676 712	20 883 133				
14	Rendibilidade Económica	Resultado Líquido	637 924	390 793	883 831	1,21%	0,74%	1,64%	Mede a capacidade que todos os recursos investidos no ativo têm em gerar um rendimento expresso em termos monetários, ou seja, reflete a capacidade que todos os capitais postos à disposição da entidade têm de obter uma margem de lucro por cada unidade investida. Não leva em conta a origem (própria ou alheia) dos capitais investidos.
		Ativo	52 645 304	53 084 697	53 806 847				
15	Custos com pessoal	Gastos com o pessoal	3 706 191	4 201 148	4 714 660	30,07%	32,32%	32,72%	Permite medir o peso relativo dos gastos com pessoal na estrutura de gastos da entidade em cada exercício.
		Gastos totais	12 323 292	13 000 174	14 410 098				

Anexo 4 - RECONCILIAÇÃO DE FORNECEDORES, EMPREITEIROS E OUTROS CREDORES - 31/12/2020

Un: euro

CONTAS	DESCRIÇÃO	DÍVIDA EM 31/12/2020						
		Autarquia	IGF - Circularização					Saldo corrigido
		Saldo final	Com resposta	Sem resposta	Obs.	Passivos		
						Não relevados	Incorretamente relevados	
27.1	M. Couto Alves, S.A.	428 633,87	432 214,47			2 077,60		430 711,47
27.1	Construções - João Paulo Gomes & Filhos Lda.	96 398,93	96 999,85					96 398,93
22.1	EDP COMERCIAL-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	94 135,49	130 936,62			50 764,14		144 899,63
27.8.9.2	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE - OESTE CIM	36 606,03	36 606,03					36 606,03
22.1	Sonhos Garridos Unipessoal Lda.	34 409,25	34 409,25					34 409,25
27.1	António Joaquim Ribeiro de Miranda - Engenharia, Unipessoal Lda.	23 412,10		23 412,10				23 412,10
27.8.9.2	Claroeste, Lda.	20 688,05	20 688,05					20 688,05
22.1	Círculo Redondo - Consultoria e Gestão, Unipessoal Lda.	15 990,00	15 990,00					15 990,00
22.1	L.b. - Segurança Privada, Unipessoal Lda.	14 948,79	68 210,67					14 948,79
22.1	GRUPO VENDAP	13 247,10	13 247,10					13 247,10
27.1	Ideiasdaqui, Unipessoal, Lda.	11 607,00	11 607,00					11 607,00
22.1	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ	11 536,58	11 922,48		a)			11 536,58
22.1	Pedro Ribeiro da Silva, Unipessoal, Lda.	9 446,40	9 446,40					9 446,40
27.1	MEDIDATA.NET - SISTEMAS DE INFORMACAO PARA AUTARQUIAS, S.A.	8 702,25	8 702,25					8 702,25
22.1	JOÃO MIGUEL BARREIRO, UNIPESSOAL, LDA.	8 500,00	0,00					8 500,00
27.8.9.2	Centro Social da Freguesia de Famalicão	8 494,41	8 494,41					8 494,41
27.1	Ideias Regulares, Unipessoal, Lda.	7 738,00	8 993,00					7 738,00
27.1	Extruplãs - Reciclagem, Recuperação e Fabrico de Produtos Plásticos, Lda.	5 953,20	5 953,20					5 953,20
22.1	Betoteste - Gabinete de Estudos de Geotécnia, Lda.	5 904,00	5 904,00					5 904,00
22.1	Floema - Go Outdoors Lda.	5 486,69	5 486,69					5 486,69
22.1	Lusoinfo II - Multimédia, S.A.	5 009,15	5 009,15					5 009,15
27.8.9.2	GRUPO DESPORTIVO OS NAZARENOS	4 914,83	4 914,83					4 914,83
22.1	Segurança 24, Lda.	4 450,57	7 776,10			8 608,77		13 059,34
22.1	PETROLEOS DE PORTUGAL- PETROGAL, S.A.	4 076,28		4 076,28				4 076,28
22.1	AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	3 617,24	0,00					3 617,24
27.1	Vibeiras-Sociedade Comercial Plantas, S.A.	0,00	7 029,09					0,00
27.1	Tecnaco - Técnicos de Construção S.A.	0,00	9 310,39					0,00
27.1	Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda.	0,00	40 546,83					0,00
27.8.9.2	Nazaré Qualifica EM - Unipessoal, Lda.	0,00	0,00					0,00
24.5.2	ADSE	0,00	0,00					0,00
24.5.1	CGA	0,00	0,00					0,00
	TOTAL	883 906,21	1 000 397,86	27 488,38		61 450,51	0,00	945 356,72

Divida exigível não relevada ou incorretamente relevada na amostra considerada

7,0%

Representatividade da amostra relativamente ao exercício

93,08%

OBSERVAÇÕES:

a) Concluímos a circularização com os Serviços Municipalizados mas constatamos que estes consideraram a Fatura n.º 01/119882 de 26/10/2020, no valor 23,12 €, por pagar, quando a mesma já estava paga e não era relativa ao MN.

Anexo 4 - Identificação dos passivos exigíveis não relevados a 31/12/2020

Terceiro	Descrição do documento e respetiva data	Valor	Observações
M. Couto Alves, S.A.	Fatura Nº 25/2020, de 23-12-2020	2 077,60	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 14-01-2021
	Subtotal	2 077,60	
EDP COMERCIAL- COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.	Fatura n.º 11200000477181, de 09-12-2020	8 759,54	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 10-02-2021
	Fatura n.º 11200000484627, de 22-12-2020	57,38	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 10-02-2021
	Fatura n.º 11200000487851, de 31-12-2020	7 112,43	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 09-02-2021
	Listagem de 7 faturas de 8 e 9 de dezembro de 2020	12 580,67	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 24-02-2021
	Listagem de 99 faturas de dezembro de 2020	14 809,41	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 24-02-2021
	Listagem de 80 faturas de dezembro de 2020	7 444,71	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 26-02-2021
	Subtotal	50 764,14	
Segurança 24, Lda.	Fatura n.º 290940 de 15-12-2020	8 608,77	Registo contabilístico efetuado pela CMN em 30-08-2021
	Subtotal	8 608,77	
TOTAL GERAL		61 450,51	

Anexo 5 - Controlo da obrigação de intensificação do ajustamento nos primeiros anos de vigência do PAM

DESCRIÇÃO	2017 (ano base)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2050 (último ano do contrato)	Variação 2050 / 2018	Obs.
Variação linear atendendo à evolução entre o 1º e último ano do PAM (primeiros 10 anos)		-3,1%	-6,3%	-9,4%	-12,5%	-15,6%	-18,8%	-21,9%	-25,0%	-28,1%	-31,3%		-100%	
Variação total da dívida municipal face a 2017		-196 235	-392 469	-1 017 216	-2 070 476	-3 107 848	-4 122 333	-5 113 933	-6 083 640	-7 053 347	-8 023 055			
% acumulada face à variação total	33 909 055	-0,6%	-1,2%	-3,0%	-6,1%	-9,2%	-12,2%	-15,1%	-17,9%	-20,8%	-23,7%	0	-33 909 055	b)
Intensificação do ajustamento		incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento			

DESCRIÇÃO	2017 (ano base)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2018/2050 (valores acumulados)	Obs.
Variação linear ao longo de 32 anos do PAM (primeiros 10 anos)		3,1%	6,3%	9,4%	12,5%	15,6%	18,8%	21,9%	25,0%	28,1%	31,3%		
Receita arrecadada acumulada desde 2018		47 489 149	62 330 503	75 852 037	88 380 889	101 112 325	113 903 331	126 903 723	140 117 391	153 548 297	167 200 481		
Peso da receita acumulada face ao total previsto	16 892 960	8,6%	11,2%	13,7%	15,9%	18,2%	20,5%	22,9%	25,3%	27,7%	30,2%	554 502 560	a), b)
Intensificação do ajustamento		cumprimento	cumprimento	cumprimento	cumprimento	cumprimento	cumprimento	cumprimento	cumprimento	incumprimento	incumprimento		
Variação linear ao longo de 32 anos do PAM (primeiros 10 anos)		3,1%	6,3%	9,4%	12,5%	15,6%	18,8%	21,9%	25,0%	28,1%	31,3%		
Despesa com "Aquisição de bens de capital" acumulada desde 2018		11 255 964	15 480 272	18 023 808	19 290 336	20 799 360	22 225 860	23 678 038	25 156 354	26 661 281	28 193 296		
Peso da despesa acumulada face ao total previsto	3 494 310	15,6%	21,5%	25,0%	26,7%	28,8%	30,8%	32,8%	34,9%	37,0%	39,1%	72 147 536	b)
Intensificação do ajustamento		incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento		
Variação linear ao longo de 32 anos do PAM (primeiros 10 anos)		3,1%	6,3%	9,4%	12,5%	15,6%	18,8%	21,9%	25,0%	28,1%	31,3%		
Despesa total acumulada desde 2018		48 026 395	62 440 061	75 656 977	88 034 840	100 621 977	113 256 768	126 050 993	139 009 430	152 157 714	165 499 559		
Peso da despesa acumulada face ao total previsto	14 099 961	8,9%	11,6%	14,1%	16,4%	18,7%	21,0%	23,4%	25,8%	28,3%	30,8%	538 198 214	b)
Intensificação do ajustamento		incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	incumprimento	cumprimento		

Observações:

a) O resultado apresentado em 2018 resulta da arrecadação nesse ano do capital do EMLP do FAM, exceto o montante relativo aos passivos contingentes.

b) O valor referente ao ano de 2017 foi retirado da Prestação de contas.

Anexo 6 - ESTIMATIVA DE RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - (Formulário II)

Un: euro

Capítulo	RECEITA Designação	PAM_TC	PAM_FAM	PAM_IGF	MONTANTES EXECUTADOS						OBSERVAÇÕES	
					Reportados ao FAM	Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	FACE AO PAM				
								Considerados / Reportados ao FAM	IGF / Reportados ao FAM	IGF / Considerados pelo FAM		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	
01.	Impostos diretos	6 520 785,82	6 520 785,82	6 520 785,82	7 045 680,20		7 045 680,20			-		
02.	Impostos indiretos	298 977,20	298 977,20	298 977,20	192 489,67		203 555,21			11 065,54		
04.	Taxas, multas e outras penalidades	299 288,92	299 288,92	299 288,92	362 135,70		370 036,59			7 900,89		
05.	Rendimentos da propriedade	404 648,69	404 648,69	404 648,69	455 862,78		455 862,78			-		
06.	Transferências correntes	3 918 761,61	3 918 761,61	3 918 761,61	4 341 641,42		4 341 641,42			-		
07.	Venda de bens e serviços correntes	244 176,83	244 176,83	244 176,83	229 333,35		229 365,96			32,61		
08.	Outras receitas correntes	141 054,06	141 054,06	141 054,06	165 397,21		165 694,16			296,95		
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		11 827 693,13	11 827 693,13	11 827 693,13	12 792 540,33		12 811 836,32			19 295,99		A diferença resulta de o MN ter considerado a receita líquida
09.	Venda de bens de investimento	151 003,00	151 003,00	151 003,00	0		0		-	-		
10.	Transferências de capital	1 525 702,00	1 525 702,00	1 525 702,00	2 077 459,38		2 077 459,38			-		
11.	Ativos financeiros	-	-	-	0		0			-		
12.	Passivos financeiros	-	-	-	0		0			-		
13.	Outras receitas de capital	17 136,00	17 136,00	17 136,00	0		0			-		
15.	Reposições não abatidas nos pagamentos	-	-	-	0		0			-		
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		1 693 841,00	1 693 841,00	1 693 841,00	2 077 459,38		2 077 459,38			-		
TOTAL DA RECEITA		13 521 534,13	13 521 534,13	13 521 534,13	14 869 999,71		14 889 295,70			19 295,99		

Un: euro

Capítulo	RECEITA Designação	AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FACE AOS MONTANTES APURADOS PELA IGF a)									OBSERVAÇÕES
		FACE AO PAM_TC			FACE AO PAM_FAM			FACE AO PAM_IGF			
		Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	
(1)	(2)	(13)=(8)/(9)	(14)=(8)/(3)	(15)	(16)=(8)/(4)	(17)=(8)/(4)	(18)	(19)=(8)/(5)	(20)=(8)/(5)	(21)	(22)
01.	Impostos diretos	524 894,38	108,05%	Cumprida	524 894,38	108,0%	Cumprida	524 894,38	108,0%	Cumprida	
02.	Impostos indiretos	- 95 421,99	68,1%	Incumprida	- 95 421,99	68,1%	Incumprida	- 95 421,99	68,1%	Incumprida	
04.	Taxas, multas e outras penalidades	70 747,67	123,6%	Cumprida	70 747,67	123,6%	Cumprida	70 747,67	123,6%	Cumprida	
05.	Rendimentos da propriedade	51 214,09	112,7%	Cumprida	51 214,09	112,7%	Cumprida	51 214,09	112,7%	Cumprida	
06.	Transferências correntes	422 879,81	110,8%	Cumprida	422 879,81	110,8%	Cumprida	422 879,81	110,8%	Cumprida	
07.	Venda de bens e serviços correntes	- 14 810,87	93,9%	Incumprida	- 14 810,87	93,9%	Incumprida	- 14 810,87	93,9%	Incumprida	
08.	Outras receitas correntes	24 640,10	117,5%	Cumprida	24 640,10	117,5%	Cumprida	24 640,10	117,5%	Cumprida	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		984 143,19	108,3%	Cumprida	984 143,19	108,3%	Cumprida	984 143,19	108,3%	Cumprida	
09.	Venda de bens de investimento	- 151 003,00	0,00%	Incumprida	- 151 003,00	0,0%	Incumprida	- 151 003,00	0,0%	Incumprida	
10.	Transferências de capital	551 757,38	136,2%	Cumprida	551 757,38	136,2%	Cumprida	551 757,38	136,2%	Cumprida	
11.	Ativos financeiros	-			-			-			
12.	Passivos financeiros	-			-			-			
13.	Outras receitas de capital	- 17 136,00	0,0%	Incumprida	- 17 136,00	0,0%	Incumprida	- 17 136,00	0,0%	Incumprida	
15.	Reposições não abatidas nos pagamentos	-			-			-			
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		383 618,38	122,6%	Cumprida	383 618,38	122,6%	Cumprida	383 618,38	122,6%	Cumprida	
TOTAL DA RECEITA		1 367 761,57	110,1%	Cumprida	1 367 761,57	110,1%	Cumprida	1 367 761,57	110,1%	Cumprida	

OBSERVAÇÕES:

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

Anexo 6 - ESTIMATIVA DE RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - (Formulário II)

Un: euro

RECEITA		PAM_TC	PAM_FAM	PAM_IGF	MONTANTES EXECUTADOS						OBSERVAÇÕES
Capítulo	Designação				Reportados ao FAM	Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	FACE AO PAM			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	Considerados / Reportados ao FAM	IGF / Reportados ao FAM	IGF / Considerados pelo FAM	(12)
01.	Impostos diretos	6 617 290,27	6 617 290,27	6 617 290,27	8 796 264,98		8 796 264,98			-	
02.	Impostos indiretos	304 358,79	304 358,79	304 358,79		b)					Rubrica 02 passou a integrar a rubrica 04
04.	Taxas, multas e outras penalidades	304 676,12	304 676,12	304 676,12	458 052,99		467 187,71		9 134,72		
05.	Rendimentos da propriedade	411 923,35	411 923,35	411 923,35	454 467,81		454 467,81				
06.	Transferências correntes	3 989 299,32	3 989 299,32	3 989 299,32	4 525 440,98		4 525 440,98				
07.	Venda de bens e serviços correntes	248 572,02	248 572,02	248 572,02	287 637,29		287 853,63		216,34		
08.	Outras receitas correntes	143 593,03	143 593,03	143 593,03	136 269,31		139 323,51		3 054,20		
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		12 019 712,90	12 019 712,90	12 019 712,90	14 658 133,36		14 670 538,62		12 405,26		A diferença resulta de o MN ter considerado a receita líquida
09.	Venda de bens de investimento	154 003,00	154 003,00	154 003,00	310 659,40		310 659,40				
10.	Transferências de capital	338 000,00	338 000,00	338 000,00	1 788 427,73		1 788 427,73				
11.	Ativos financeiros	-	-	-	0		0				
12.	Passivos financeiros	-	-	1 850 000,00	1 850 000,00		1 850 000,00				
13.	Outras receitas de capital	17 136,00	17 136,00	17 136,00	0		0				
15.	Reposições não abatidas nos pagamentos	-	-	-	0		0				
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		509 139,00	509 139,00	2 359 139,00	3 949 087,13		3 949 087,13				
TOTAL DA RECEITA		12 528 851,90	12 528 851,90	14 378 851,90	18 607 220,49		18 619 625,75		12 405,26		A diferença resulta de o MN ter considerado a receita líquida

Un: euro

RECEITA		AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FACE AOS MONTANTES APURADOS PELA IGF a)									OBSERVAÇÕES
Capítulo	Designação	FACE AO PAM_TC			FACE AO PAM_FAM			FACE AO PAM_IGF			
		Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	(22)
(1)	(2)	(13)=(8)/(3)	(14)=(8)/(3)	(15)	(16)=(8)/(4)	(17)=(8)/(4)	(18)	(19)=(8)/(5)	(20)=(8)/(5)	(21)	(22)
01.	Impostos diretos	2 178 974,71	132,93%	Cumprida	2 178 974,71	132,9%	Cumprida	2 178 974,71	132,9%	Cumprida	
02.	Impostos indiretos	-	304 358,79	0,0%	-	304 358,79	0,0%	-	304 358,79	0,0%	
04.	Taxas, multas e outras penalidades	162 511,59	153,3%	Cumprida	162 511,59	153,3%	Cumprida	162 511,59	153,3%	Cumprida	
05.	Rendimentos da propriedade	42 544,46	110,3%	Cumprida	42 544,46	110,3%	Cumprida	42 544,46	110,3%	Cumprida	
06.	Transferências correntes	536 141,66	113,4%	Cumprida	536 141,66	113,4%	Cumprida	536 141,66	113,4%	Cumprida	
07.	Venda de bens e serviços correntes	39 281,61	115,8%	Cumprida	39 281,61	115,8%	Cumprida	39 281,61	115,8%	Cumprida	
08.	Outras receitas correntes	-	4 269,52	97,0%	-	4 269,52	97,0%	-	4 269,52	97,0%	Incumprida
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		2 650 825,72	122,1%	Cumprida	2 650 825,72	122,1%	Cumprida	2 650 825,72	122,1%	Cumprida	
09.	Venda de bens de investimento	156 656,40	201,72%	Cumprida	156 656,40	201,7%	Cumprida	156 656,40	201,7%	Cumprida	
10.	Transferências de capital	1 450 427,73	529,1%	Cumprida	1 450 427,73	529,1%	Cumprida	1 450 427,73	529,1%	Cumprida	
11.	Ativos financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12.	Passivos financeiros	1 850 000,00	-	Cumprida	1 850 000,00	-	Cumprida	-	100,0%	Cumprida	
13.	Outras receitas de capital	-	17 136,00	0,0%	-	17 136,00	0,0%	-	17 136,00	0,0%	Incumprida
15.	Reposições não abatidas nos pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		3 439 948,13	775,6%	Cumprida	3 439 948,13	775,6%	Cumprida	1 589 948,13	167,4%	Cumprida	
TOTAL DA RECEITA		6 090 773,85	148,6%	Cumprida	6 090 773,85	148,6%	Cumprida	4 240 773,85	129,5%	Cumprida	

OBSERVAÇÕES:

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

Anexo 7 - ESTIMATIVA DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - (Formulário III)

Un: euro

DESPESA		PAM_TC	PAM_FAM	PAM_IGF	MONTANTES EXECUTADOS						OBSERVAÇÕES
Capítulo	Designação				Reportados ao FAM	Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	FACE AO PAM			
								Considerados / Reportados ao FAM	IGF / Reportados ao FAM	IGF / Considerados pelo FAM	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
01.	Despesas com o pessoal	3 851 391,70	3 851 391,70	3 851 391,70	4 143 630,32		4 143 630,32		0		
02.	Aquisição de bens e serviços	3 703 500,00	3 703 500,00	3 703 500,00	4 207 582,81		4 207 582,81		0		
03.	Juros e outros encargos	614 166,06	614 166,06	539 390,11	775 857,73		775 857,73		0		
04.	Transferências correntes	654 054,00	654 054,00	654 054,00	691 408,66		691 408,66		0		
05.	Subsídios	685 000,00	685 000,00	685 000,00	623 433,28		623 433,28		0		
06.	Outras despesas correntes	451 351,00	451 351,00	451 351,00	381 059,01		381 059,01		0		
TOTAL DA DESPESA CORRENTE		9 959 462,76	9 959 462,76	9 884 686,81	10 822 971,81		10 822 971,81		0		
07.	Aquisição de bens de capital	2 543 535,71	2 543 535,71	2 543 535,71	3 654 373,19		3 654 373,19		0		
08.	Transferências de capital	68 501,00	68 501,00	68 501,00	52 246,02		52 246,02		0		
09.	Ativos financeiros (Fundo Apoio Municipal)	20 669,00	20 669,00	20 669,00	20 669,50		20 669,50		0		
10.	Passivos financeiros	624 747,03	624 747,03	196 234,69	195 919,05		195 919,05		0		
11.	Outras despesas de capital	0	0	0	0		0		0		
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL		3 257 452,74	3 257 452,74	2 828 940,40	3 923 207,76		3 923 207,76		0		
TOTAL DA DESPESA		13 216 915,50	13 216 915,50	12 713 627,21	14 746 179,57		14 746 179,57		0		

Un: euro

DESPESA		AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FACE AOS MONTANTES APURADOS PELA IGF a)									OBSERVAÇÕES
Capítulo	Designação	FACE AO PAM_TC			FACE AO PAM_FAM			FACE AO PAM_IGF			
		Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	
(1)	(2)	(13)=(8)-(3)	(14)=(9)/(3)	(15)	(16)=(8)-(4)	(17)=(9)/(4)	(18)	(19)=(8)-(5)	(20)=(9)/(5)	(21)	(22)
01.	Despesas com o pessoal	292 238,62	107,59%	Incumprida	292 238,62	107,6%	Incumprida	292 238,62	107,6%	Incumprida	
02.	Aquisição de bens e serviços	504 082,81	113,6%	Incumprida	504 082,81	113,6%	Incumprida	504 082,81	113,6%	Incumprida	
03.	Juros e outros encargos	161 691,67	126,3%	Incumprida	161 691,67	126,3%	Incumprida	236 467,62	143,8%	Incumprida	
04.	Transferências correntes	37 354,66	105,7%	Incumprida	37 354,66	105,7%	Incumprida	37 354,66	105,7%	Incumprida	
05.	Subsídios	61 566,72	91,0%	Cumprida	61 566,72	91,0%	Cumprida	61 566,72	91,0%	Cumprida	
06.	Outras despesas correntes	70 291,99	84,4%	Cumprida	70 291,99	84,4%	Cumprida	70 291,99	84,4%	Cumprida	
TOTAL DA DESPESA CORRENTE		863 509,05	108,7%	Incumprida	863 509,05	108,7%	Incumprida	938 285,00	109,5%	Incumprida	
07.	Aquisição de bens de capital	1 110 837,48	143,67%	Incumprida	1 110 837,48	143,7%	Incumprida	1 110 837,48	143,7%	Incumprida	
08.	Transferências de capital	16 254,98	76,3%	Cumprida	16 254,98	76,3%	Cumprida	16 254,98	76,3%	Cumprida	
09.	Ativos financeiros (Fundo Apoio Municipal)	0,50	100,002%	Incumprida	0,50	100,002%	Incumprida	0,50	100,002%	Incumprida	
10.	Passivos financeiros	428 827,98	31,4%	Cumprida	428 827,98	31,4%	Cumprida	315,64	99,8%	Cumprida	
11.	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL		665 755,02	120,4%	Incumprida	665 755,02	120,4%	Incumprida	1 094 267,36	138,7%	Incumprida	
TOTAL DA DESPESA		1 529 264,07	111,6%	Incumprida	1 529 264,07	111,6%	Incumprida	2 032 552,36	116,0%	Incumprida	

OBSERVAÇÕES:

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

Anexo 7 - ESTIMATIVA DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - (Formulário III)

Un: euro

DESPESA		PAM_TC	PAM_FAM	PAM_IGF	MONTANTES EXECUTADOS						OBSERVAÇÕES
Capítulo	Designação				Reportados ao FAM	Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	FACE AO PAM			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	Considerados / Reportados ao FAM	IGF / Reportados ao FAM	IGF / Considerados pelo FAM	(12)
01.	Despesas com o pessoal	3 894 993,50	3 894 993,50	3 894 993,50	4 648 928,72		4 648 928,72			-	
02.	Aquisição de bens e serviços	3 703 500,00	3 703 500,00	4 610 192,42	5 253 033,12		5 253 033,12			-	
03.	Juros e outros encargos	600 676,10	600 676,10	1 500 376,17	1 491 399,13		1 491 399,13			-	
04.	Transferências correntes	654 054,00	654 054,00	654 054,00	850 569,24		850 569,24			-	
05.	Subsídios	685 000,00	685 000,00	685 000,00	695 899,96		695 899,96			-	
06.	Outras despesas correntes	451 351,00	451 351,00	451 351,00	591 960,32		591 960,32			-	
TOTAL DA DESPESA CORRENTE		9 989 574,60	9 989 574,60	11 795 967,09	13 531 790,49		13 531 790,49			0	
07.	Aquisição de bens de capital	1 266 528,00	1 266 528,00	1 266 528,00	3 792 153,82		3 792 153,82			-	
08.	Transferências de capital	68 501,00	68 501,00	68 501,00	60 939,22		60 939,22			-	
09.	Ativos financeiros (Fundo Apoio Municipal)	-	-	-	-		-			-	
10.	Passivos financeiros	1 053 259,37	1 053 259,37	716 234,69	715 999,85		715 999,85			-	
11.	Outras despesas de capital	-	-	-	-		-			0	
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL		2 388 288,37	2 388 288,37	2 051 263,69	4 569 092,89		4 569 092,89			0	
TOTAL DA DESPESA		12 377 862,97	12 377 862,97	13 847 230,78	18 100 883,38		18 100 883,38			0	

Un: euro

DESPESA		AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FACE AOS MONTANTES APURADOS PELA IGF a)									OBSERVAÇÕES
Capítulo	Designação	FACE AO PAM_TC			FACE AO PAM_FAM			FACE AO PAM_IGF			
		Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	
(1)	(2)	(13)=(8)-(3)	(14)=(8)/(3)	(15)	(16)=(8)-(4)	(17)=(8)/(4)	(18)	(19)=(8)-(5)	(20)=(8)/(5)	(21)	(22)
01.	Despesas com o pessoal	753 935,22	119,36%	Incumprida	753 935,22	119,4%	Incumprida	753 935,22	119,4%	Incumprida	
02.	Aquisição de bens e serviços	1 549 533,12	141,8%	Incumprida	1 549 533,12	141,8%	Incumprida	642 840,70	113,9%	Incumprida	
03.	Juros e outros encargos	890 723,03	248,3%	Incumprida	890 723,03	248,3%	Incumprida	8 977,04	99,4%	Cumprida	
04.	Transferências correntes	196 515,24	130,0%	Incumprida	196 515,24	130,0%	Incumprida	196 515,24	130,0%	Incumprida	
05.	Subsídios	10 899,96	101,6%	Incumprida	10 899,96	101,6%	Incumprida	10 899,96	101,6%	Incumprida	
06.	Outras despesas correntes	140 609,32	131,2%	Incumprida	140 609,32	131,2%	Incumprida	140 609,32	131,2%	Incumprida	
TOTAL DA DESPESA CORRENTE		3 542 215,89	135,5%	Incumprida	3 542 215,89	135,5%	Incumprida	1 735 823,40	114,7%	Incumprida	
07.	Aquisição de bens de capital	2 525 625,82	299,41%	Incumprida	2 525 625,82	299,4%	Incumprida	2 525 625,82	299,4%	Incumprida	
08.	Transferências de capital	7 561,78	89,0%	Cumprida	7 561,78	89,0%	Cumprida	7 561,78	89,0%	Cumprida	
09.	Ativos financeiros (Fundo Apoio Municipal)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10.	Passivos financeiros	337 259,52	68,0%	Cumprida	337 259,52	68,0%	Cumprida	234,84	100,0%	Cumprida	
11.	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL		2 180 804,52	191,3%	Incumprida	2 180 804,52	191,3%	Incumprida	2 517 829,20	222,7%	Incumprida	
TOTAL DA DESPESA		5 723 020,41	146,2%	Incumprida	5 723 020,41	146,2%	Incumprida	4 253 652,60	130,7%	Incumprida	

OBSERVAÇÕES:

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

Anexo 8 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ORÇAMENTAL DA RECEITA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - (Formulário I)

Un: euro

INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PAM				2017	PAM - IMPACTO ACUMULADO PREVISTO PARA O PERÍODO DE 2018/2019	OBJETIVO PARA 2020	VALORES REAIS EM 2020			AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS a)			OBSERVAÇÕES
MEDIDA		NATUREZA (Temporária ou permanente)					Reportados pela Autarquia / Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	Diferença	FACE AO PAM			
										Montante	%	Conclusão	
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(7)-(6)	(9)=(7)-(5)	(10)=(7)/(5)	(11)	(12)	
1	Maximização da receita - Taxas, multas e outras penalidades	Al. i), n.º 1, do art. 35º	Permanente	413 532	- 114 243	299 289	362 135,70	370 036,59	7 900,89	70 747,67	123,6%	Cumprida	Medida não evidenciada na monitorização do anexo 1, apenas no anexo 4.
2	Maximização da receita - Rendas	Al. i), n.º 1, do art. 35º	Permanente	421 655	- 17 006	404 649	455 862,78	455 862,78	-	51 214,09	112,7%	Cumprida	
TOTAL (soma das medidas)				835 187	- 131 249	703 938	817 998,48	825 899,37	7 900,89	121 961,76	117,3%	Cumprida	

OBSERVAÇÕES

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

Anexo 8 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ORÇAMENTAL DA RECEITA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - (Formulário I)

Un: euro

INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PAM				2017	PAM - IMPACTO ACUMULADO PREVISTO PARA O PERÍODO DE 2018/2020	OBJETIVO PARA 2021	VALORES REAIS EM 2021			AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS a)			OBSERVAÇÕES
MEDIDA			NATUREZA (Temporária ou permanente)				Reportados pela Autarquia / Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	Diferença	FACE AO PAM			
										Montante	%	Conclusão	
(1)			(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(7)-(6)	(9)=(7)-(5)	(10)=(7)/(5)	(11)	(12)
1	Maximização da receita - Taxas, multas e outras penalidades	Al. i), n.º 1, do art. 35º	Permanente	762 919	- 153 884	609 035	458 052,99	467 187,71	9 134,72	- 141 847,20	76,7%	Não cumprida	Medida não evidenciada na monitorização do anexo 1, apenas no anexo 4.
2	Maximização da receita - Rendas	Al. i), n.º 1, do art. 35º	Permanente	421 655	- 9 731	411 923	454 467,81	454 467,81	-	42 544,46	110,3%	Cumprida	
TOTAL (soma das medidas)				1 184 574	- 163 615	1 020 958	912 520,80	921 655,52	9 134,72	- 99 302,74	90,3%	Não cumprida	

OBSERVAÇÕES

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou positiva e a percentagem igual ou superior a 100%.

Anexo 9 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ORÇAMENTAL DA DESPESA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - (Formulário I)

Un: euro

INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PAM			2017	PAM - IMPACTO ACUMULADO PREVISTO PARA O PERÍODO DE 2018/2019	OBJETIVO PARA 2020	VALORES REAIS EM 2020			AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS a)			OBSERVAÇÕES
MEDIDA	NATUREZA (Temporária ou permanente)					Reportados pela Autarquia / Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	Diferença	FACE AO PAM_TC			
									Montante	%	Conclusão	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(7)-(6)	(9)=(7)-(5)	(10)=(7)/(5)	(11)	(12)	
1	Garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva	Al. l), n.º 1, do art. 35º	3 855 560	- 4 169	3 851 392	4 143 630,32	4 143 630,32	0	292 238,62	107,6%	Incumprida	
1a	Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por setores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais.	Al. l), n.º 1, do art. 35º	121 187	65 530	186 717	134 899,65	134 899,65	0	51 817,41	72,2%	Cumprida	
2	Racionalização da despesa - Aquisição de Bens.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	449 712	- 39 712	410 000	661 995,92	661 995,92	0	251 995,92	161,5%	Incumprida	
2a	Aquisição de bens de limpeza e higiene e outros bens	Al. k), n.º 1, do art. 35º	31 689	- 19 189	12 500	31 767,54	31 767,54	0	19 267,54	254,1%	Incumprida	Medida não evidenciada na monitorização do anexo 2, apenas no anexo 3.
3	Racionalização da despesa - Aquisição de Serviços.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	3 497 112	- 203 612	3 293 500	3 545 586,89	3 545 586,89	0	252 086,89	107,7%	Incumprida	
3a	Encargos das instalações	Al. k), n.º 1, do art. 35º	504 954	245 046	750 000	895 526,19	895 526,19	0	145 526,19	119,4%	Incumprida	Medida não evidenciada na monitorização do anexo 2, apenas no anexo 3.
3b	Aquisição de serviços de estudos, pareceres, projectos e consultadoria	Al. k), n.º 1, do art. 35º	318 626	- 228 626	90 000	139 480,11	139 480,11	0	49 480,11	155,0%	Incumprida	
4	Racionalização da despesa - Transferências Correntes.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	804 625	- 150 571	654 054	691 408,66	691 408,66	0	37 354,66	105,7%	Incumprida	
5	Racionalização da despesa - Subsídios.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	687 266	- 2 266	685 000	623 433,28	623 433,28	0	61 566,72	91,0%	Cumprida	
6	Racionalização da despesa - Outras Despesas Correntes.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	585 118	- 133 767	451 351	381 059,01	381 059,01	0	70 291,99	84,4%	Cumprida	
7	Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo	Al. n), n.º 1, do art. 35º	3 939 319	- 2 282 796	1 656 523	2 407 215,43	2 407 215,43	0	750 692,43	145,3%	Incumprida	
TOTAL (soma das medidas)			13 818 712	- 2 816 893	11 001 820	12 454 330	12 454 330	-	1 452 509,81	113,2%	Incumprida	

OBSERVAÇÕES

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem igual ou inferior a 100%.

Anexo 9 - MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ORÇAMENTAL DA DESPESA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - (Formulário I)

Un: euro

INFORMAÇÃO CONSTANTE DO PAM			2017	PAM - IMPACTO ACUMULADO PREVISTO PARA O PERÍODO DE 2018/2020	OBJETIVO PARA 2021	VALORES REAIS EM 2021			AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS a)			OBSERVAÇÕES
MEDIDA	NATUREZA (Temporária ou permanente)					Reportados pela Autarquia / Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	Diferença	FACE AO PAM_TC			
									Montante	%	Conclusão	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(7)-(6)	(9)=(7)-(5)	(10)=(7)/(5)	(11)	(12)	
1	Garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva	Al. l), n.º 1, do art. 35º	3 855 560	39 433	3 894 994	4 648 929	4 648 929	0	753 935,22	119,4%	Incumprida	
1a	Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por setores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais.	Al. l), n.º 1, do art. 35º	121 187	58 349	179 536	153 302	153 302	0	26 233,62	85,4%	Cumprida	
2	Racionalização da despesa - Aquisição de Bens.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	449 712	- 39 712	410 000	677 361	677 361	0	267 360,69	165,2%	Incumprida	
2a	Aquisição de bens de limpeza e higiene e outros bens	Al. k), n.º 1, do art. 35º	31 689	- 19 189	12 500	41 605	41 605	0	29 104,83	332,8%	Incumprida	Medida não evidenciada na monitorização do anexo 2, apenas no anexo 3.
3	Racionalização da despesa - Aquisição de Serviços.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	3 497 112	703 081	4 200 192	4 575 672	4 575 672	0	375 480,01	108,9%	Incumprida	Tivemos em conta que foi feito um pagamento constante na PRD - Passivos contingentes de cerca de 906 mil euros, pelo que foi expurgado este pagamento
3a	Encargos das instalações	Al. k), n.º 1, do art. 35º	504 954	245 046	750 000	653 473	653 473	-	96 526,96	87,1%	Incumprida	Medida não evidenciada na monitorização do anexo 2, apenas no anexo 3.
3b	Aquisição de serviços de estudos, pareceres, projectos e consultadoria	Al. k), n.º 1, do art. 35º	318 626	- 228 626	90 000	170 707	170 707	0	80 707,45	189,7%	Incumprida	
4	Racionalização da despesa - Transferências Correntes.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	804 625	- 150 571	654 054	850 569	850 569	0	196 515,24	130,0%	Incumprida	
5	Racionalização da despesa - Subsídios.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	687 266	- 2 266	685 000	695 900	695 900	0	10 899,96	101,6%	Cumprida	
6	Racionalização da despesa - Outras Despesas Correntes.	Al. k), n.º 1, do art. 35º	585 118	- 133 767	451 351	591 960	591 960	0	140 609,32	131,2%	Cumprida	
7	Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 anexo ao PAM	Al. n), n.º 1, do art. 35º	3 393 319	- 2 341 795	1 051 524	3 143 689	3 143 689	0	2 092 164,89	299,0%	Incumprida	
TOTAL (soma das medidas)			13 272 712	- 1 925 597	11 347 115	15 184 080	15 184 080	-	3 836 965,33	133,8%	Incumprida	

OBSERVAÇÕES

a) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem igual ou inferior a 100%.

Anexo 10 - STOCK E SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - (Formulário V)

Un: euro

(1)	DESIGNAÇÃO	PAM_TC	PAM_FAM	PAM_IGF	MONTANTES APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO						OBSERVAÇÕES
					Reportados ao FAM	Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	FACE AO PAM			
								Considerados / Reportados ao FAM	IGF / Reportados ao FAM	IGF / Considerados pelo FAM	
(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	
1.	Dívida do Município prevista a)	32 891 838,90	32 891 838,90	33 320 351,24	31 710 828,45	-	31 772 284,84		61 456,39		
1.1.	Dívida a fornecedores	-	-	-	-	-	951 113,69		951 113,69		
1.1.1.	Dívida a fornecedores curto prazo	-	-	-	-	-	951 113,69		951 113,69		
1.1.2.	Dívida a fornecedores ML prazo	-	-	-	-	-	-		-		
1.2.	Dívida Bancária	1 181 925,81	1 181 925,81	1 610 438,15	1 183 173,84	-	1 183 173,84		-		
1.2.1.	Curto prazo	-	-	-	-	-	-		-		
1.2.2.	Médio e longo prazo	1 181 925,81	1 181 925,81	1 610 438,15	1 183 173,84	-	1 183 173,84		-		
1.3.	Dívidas ao Estado	-	-	-	-	-	42 578,32		42 578,32		
1.4.	Dívida a outras entidades	31 709 913,09	31 709 913,09	31 709 913,09	30 527 654,61	-	29 595 418,99		-	932 235,62	
A	Eventual impacto sobre a redução da dívida do Município decorrente do n.º 4 do art. 35º do FAM										
1.A	Dívida do Município a considerar na análise (1. - A)	32 891 838,90	32 891 838,90	33 320 351,24	31 710 828,45	-	31 772 284,84		61 456,39		
2.	Dívida de Entidades participadas b)	-	-	-	-	-	1 178 120,93		1 178 120,93		
2.1	SMN	-	-	-	-	-	1 167 055,49		1 167 055,49		
2.2.	APMCH	-	-	-	-	-	57,03		57,03		
2.3.	Oestecim	-	-	-	-	-	11 008,41		11 008,41		
(...)	(...)	-	-	-	-	-	-		-		
1.A+2.	DÍVIDA TOTAL	32 891 838,90	32 891 838,90	33 320 351,24	31 710 828,45	-	32 950 405,77		1 239 577,32		

Un: euro

(1)	DESIGNAÇÃO	AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FACE AOS MONTANTES APURADOS PELA IGF b)									OBSERVAÇÕES			
		FACE AO PAM_TC			FACE AO PAM_FAM			FACE AO PAM_IGF						
		Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão				
(2)	(13)=(8)-(3)	(14)=(8)/(3)	(15)	(16)=(8)-(4)	(17)=(8)/(4)	(18)	(19)=(8)-(5)	(20)=(8)/(5)	(21)	(22)				
1.	Dívida do Município prevista	-	1 119 554,06	97%		-	1 119 554,06	97%	Cumprida	-	1 548 066,40	95%	Cumprida	
1.1.	Dívida a fornecedores		951 113,69				951 113,69				951 113,69			
1.1.1.	Dívida a fornecedores curto prazo		951 113,69				951 113,69				951 113,69			
1.1.2.	Dívida a fornecedores ML prazo		-				-				-			
1.2.	Dívida Bancária		1 248,03	100%			1 248,03	100%			427 264,31	73%		
1.2.1.	Curto prazo		-				-				-			
1.2.2.	Médio e longo prazo		1 248,03	100%			1 248,03	100%			427 264,31	73%		
1.3.	Dívidas ao Estado		42 578,32				42 578,32				42 578,32			
1.4.	Dívida a outras entidades		2 114 494,10	93%			2 114 494,10	93%			2 114 494,10	93%		
A	Eventual impacto sobre a redução da dívida do Município decorrente do n.º 4 do art. 35º do FAM													
1.A	Dívida do Município a considerar na análise (1. - A)		1 119 554,06	97%	Cumprida		1 119 554,06	97%	Cumprida		1 548 066,40	95%	Cumprida	
2.	Dívida de Entidades participadas		1 178 120,93		Incumprida		1 178 120,93		Incumprida		1 178 120,93		Incumprida	
2.1	SMN		1 167 055,49				1 167 055,49				1 167 055,49			
2.2.	APMCH		57,03				57,03				57,03			
2.3.	Oestecim		11 008,41				11 008,41				11 008,41			
(...)	(...)		-				-				-			
1.A+2.	DÍVIDA TOTAL		58 566,87	100,2%	Incumprida		58 566,87	100,2%	Incumprida		369 945,47	98,9%	Cumprida	

OBSERVAÇÕES:

a) De acordo com o PAM, os valores indicados correspondem à dívida total incluindo operações de tesouraria e montantes eventualmente excecionados para a dívida total de operações orçamentais.

b) Cumprir ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem seja igual ou inferior a 100%.

Anexo 10 - STOCK E SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - (Formulário V)

Un: euro

(1)	DESIGNAÇÃO	PAM_TC	PAM_FAM	PAM_IGF	MONTANTES APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO						OBSERVAÇÕES
					Reportados ao FAM	Considerados pelo FAM	Apurados pela IGF	FACE AO PAM			
								Considerados / Reportados ao FAM	IGF / Reportados ao FAM	IGF / Considerados pelo FAM	
(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	
1.	Dívida do Município prevista a)	31 838 579,53	31 838 579,53	32 175 604,21	32 058 769,75		32 058 769,95		0,20		
1.1.	Dívida a fornecedores	-	-	-			80 270,51		80 270,51		
1.1.1.	Dívida a fornecedores curto prazo	-	-	-			80 270,51		80 270,51		
1.1.2.	Dívida a fornecedores ML prazo	-	-	-					-		
1.2.	Dívida Bancária	985 691,11	985 691,11	1 322 715,79	1 068 620,21		986 984,75	-	81 635,46		
1.2.1.	Curto prazo	-	-	-					-		
1.2.2.	Médio e longo prazo	985 691,11	985 691,11	1 322 715,79	1 068 620,21		986 984,75	-	81 635,46		
1.3.	Dívidas ao Estado	-	-	-			126 294,06		126 294,06		
1.4.	Dívida a outras entidades	30 852 888,41	30 852 888,41	30 852 888,41	30 990 149,54		30 865 220,63	-	124 928,91		
A	Eventual impacto sobre a redução da dívida do Município decorrente do n.º 4 do art. 35º do FAM			156 656,40							
1.A	Dívida do Município a considerar na análise (1. - A)	31 838 579,53	31 838 579,53	32 018 947,81	32 058 769,75		32 058 769,95		0,20		
2.	Dívida de Entidades participadas b)	-	-	-	-		948 957,24		948 957,24		
2.1.	SMN	-	-	-			948 543,44		948 543,44		
2.2.	APMCH	-	-	-			7,91		7,91		
2.3.	Oestecim	-	-	-			405,89		405,89		
(...)	(...)	-	-	-					-		
1.A+2.	DÍVIDA TOTAL	31 838 579,53	31 838 579,53	32 018 947,81	32 058 769,75	-	33 007 727,19		948 957,44		

Un: euro

(1)	DESIGNAÇÃO	AFERIÇÃO DO IN/CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FACE AOS MONTANTES APURADOS PELA IGF b)									OBSERVAÇÕES
		FACE AO PAM_TC			FACE AO PAM_FAM			FACE AO PAM_IGF			
		Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	Montante	%	Conclusão	
(2)	(13)=(8)-(3)	(14)=(9)/(3)	(15)	(16)=(8)-(4)	(17)=(9)/(4)	(18)	(19)=(8)-(5)	(20)=(9)/(5)	(21)	(22)	
1.	Dívida do Município prevista	220 190,42	100,7%	Incumprida	220 190,42	100,7%	Incumprida	116 834,26	99,6%	Cumprida	
1.1.	Dívida a fornecedores	80 270,51			80 270,51			80 270,51			
1.1.1.	Dívida a fornecedores curto prazo	80 270,51			80 270,51			80 270,51			
1.1.2.	Dívida a fornecedores ML prazo	-			-			-			
1.2.	Dívida Bancária	1 293,64	100%		1 293,64	100%		335 731,04	75%		
1.2.1.	Curto prazo	-			-			-			
1.2.2.	Médio e longo prazo	1 293,64	100%		1 293,64	100%		335 731,04	75%		
1.3.	Dívidas ao Estado	126 294,06			126 294,06			126 294,06			
1.4.	Dívida a outras entidades	12 332,22	100,04%		12 332,22	100,04%		12 332,22	100,04%		
A	Eventual impacto sobre a redução da dívida do Município decorrente do n.º 4 do art. 35º do FAM										
1.A	Dívida do Município a considerar na análise (1. - A)	220 190,42	100,7%	Incumprida	220 190,42	100,7%	Incumprida	39 822,14	100,1%	Incumprida	
2.	Dívida de Entidades participadas	948 957,24		Incumprida	948 957,24		Incumprida	948 957,24		Incumprida	
2.1.	SMN	948 543,44			948 543,44			948 543,44			
2.2.	APMCH	7,91			7,91			7,91			
2.3.	Oestecim	405,89			405,89			405,89			
(...)	(...)	-			-			0			
1.A+2.	DÍVIDA TOTAL	1 169 147,66	103,7%	Incumprida	1 169 147,66	103,7%	Incumprida	988 779,38	103,1%	Incumprida	

OBSERVAÇÕES:

- a) De acordo com o PAM, os valores indicados correspondem à dívida total incluindo operações de tesouraria e montantes eventualmente excecionados para a dívida total de operações orçamentais.
b) Cumpre ou supera o objetivo caso a variação seja nula ou negativa e a percentagem seja igual ou inferior a 100%.

Anexo 11 - EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (PA) DESDE A ADESÃO AO FAM

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO												OBSERVAÇÕES
	2018												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL										17 907 752	17 878 882	17 879 374	
Varição face ao mês anterior											- 28 870	492	
PA de menor valor desde a adesão ao FAM										17 907 752	17 878 882	17 878 882	
Varição face ao mês com menor valor											0	492	

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO												OBSERVAÇÕES
	2019												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL	2 210 593	2 026 367	1 750 397	1 735 602	1 907 335	1 810 917	934 058	1 114 996	959 100	859 921	628 740	683 251	
Varição face ao mês anterior	- 15 668 780	- 184 226	- 275 970	- 14 796	171 734	- 96 419	- 876 859	180 938	- 155 896	- 99 179	- 231 181	54 511	
PA de menor valor desde a adesão ao FAM	2 210 593	2 026 367	1 750 397	1 735 602	1 735 602	1 735 602	934 058	934 058	934 058	859 921	628 740	628 740	
Varição face ao mês com menor valor	0	0	0	0	171 734	75 315	0	180 938	25 042	0	0	54 511	

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO												OBSERVAÇÕES
	2020												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL	806 572	984 638	1 032 904	1 137 433	1 119 451	901 819	579 046	841 439	438 785	356 216	398 803	0	
Varição face ao mês anterior	123 321	178 067	48 265	104 530	- 17 982	- 217 633	- 322 773	262 393	- 402 654	- 82 569	42 587	- 398 803	
PA de menor valor desde a adesão ao FAM	628 740	628 740	628 740	628 740	628 740	628 740	579 046	579 046	438 785	356 216	356 216	0	
Varição face ao mês com menor valor	177 832	355 899	404 164	508 694	490 712	273 079	0	262 393	0	0	42 587	0	

Un: euro

DESCRIÇÃO	PAGAMENTOS EM ATRASO												OBSERVAÇÕES
	2021												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Valores reportados no SIAL	8 275	200 000	204 400	178 886	65 470	0	0	19 002	849	3 651	0	0	
Varição face ao mês anterior	8 275	191 725	4 400	- 25 514	- 113 416	- 65 470	0	19 002	- 18 153	2 803	- 3 651	0	
PA de menor valor desde a adesão ao FAM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Varição face ao mês com menor valor	8 275	200 000	204 400	178 886	65 470	0	0	19 002	849	3 651	0	0	



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

À
INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	NIPG	Nº Ofício	Data
			3696/DAF/2022	2022/11/29

Assunto: **Controlo do FAM - Município da Nazaré - Contraditório institucional**
Processo: nº 2021/309/A9/693

Exma. Senhora Chefe de Equipa com Direção de Projetos da IGF
Dra. Marlene Lopes Fernandes

Recebemos a comunicação de V. Exa., por correio eletrónico do dia 16.11.2022, que contém o projeto de relatório e anexos, elaborado por essa Autoridade de Auditoria, referente à ação identificada em epígrafe, para, no prazo de 10 dias úteis, nos pronunciarmos por escrito sobre o respetivo teor.

Nesse sentido, e conforme proposto, remete-se, em anexo ao presente ofício, o mapa "*Contraditório institucional – resposta da entidade auditada*", com as "*observações da entidade auditada*" e seus anexos, que, esperamos, obtenha a devida atenção e acolhimento das considerações aí tecidas, por parte de V. Exas.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

ANEXO

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA – MUNICÍPIO DA NAZARÉ

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C1. Na elaboração e aprovação do PAM do FAM foi genericamente cumprido o quadro legal respectivo, embora tenham sido identificadas algumas fragilidades, nomeadamente as relacionadas com a não intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos do PAM, a não inclusão da dívida das entidades participadas, as incoerências das previsões das situações suscetíveis de gerar futuras dívidas, a evolução do saldo orçamental da gerência e dos trabalhadores.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.2., 2.4.6.A., 2.4.6.B., 2.4.10. e 2.4.11.</p>	<p>R1. Promover a revisão do PAM de forma a ultrapassar as fragilidades identificadas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Revisão das metas previstas para os agregados da dívida, receita e despesa, de modo a cumprirem a intensificação do ajustamento municipal até 2027; b) Inclusão da dívida das entidades participadas no cálculo da dívida municipal; c) Resolução das divergências relativas às situações suscetíveis de gerar futuras dívidas; d) Evolução do saldo orçamental da gerência; e) Ajustamento do objetivo relativo aos trabalhadores ao serviço. 	<p>O pedido de revisão do PAM foi efetuado, através de correio eletrónico, no dia 1 de setembro de 2022, por ofício de referência 2663/DAF-SGFCT/2022.</p> <p>Foram trocados alguns emails com a DE-FAM sobre essa temática.</p> <p>Não obstante, e porque tal pedido só pode ser considerado a partir de dezembro do corrente ano (conforme o próprio FAM nos informa, atenta a data do visto do Tribunal de Contas), o nosso objetivo é reunir com a DE-FAM e promover, além da questão financeira, a clarificação e total atualização dos pontos indicados na R1.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 1</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>C2. No biénio de 2020/2021, foram cumpridos, em termos absolutos, os principais objetivos a que o MN se vinculou com a adesão ao FAM (receita, <i>stock</i> da dívida, serviço da dívida, redução das outras dívidas a terceiros em montante superior ao capital do respetivo empréstimo e eliminação dos pagamentos em atraso). Foram também cumpridas em 2020 e 2021, respetivamente, 11 e 10 medidas de otimização da receita de um total de 13.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.1. e 2.4.5. a 2.4.9.</p>	<p>R2. Adotar medidas concretas de gestão que assegurem a continuidade do esforço de recuperação, tanto ao nível da redução da despesa como da implementação das medidas de otimização da receita em falta.</p>	<p>É, precisamente, nesse sentido e com esse objetivo que trabalhamos.</p> <p>O esforço de recuperação existe, em todas as vertentes envolvidas e o nosso fito é, intransigentemente, reduzir a despesa e otimizar a receita.</p> <p>Nessa conformidade, o Município tem vindo a controlar e acompanhar melhor a assunção de nova dívida, e com elevado esforço, tem conseguido reduzir o valor global da sua dívida.</p> <p>Com efeito, a realização de novos investimentos tem sido alvo de apertada análise, sendo que a maioria dos projetos que estão em andamento bem como futuros, têm subjacente a importante variável da respetiva comparticipação financeira (FEDER e Contratos-Programa).</p> <p>Assim, tendo sempre por base o objetivo de melhorar a qualidade de serviços prestados aos seus munícipes, o</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>Município não tem deixado de avançar para investimentos que apesar de terem um valor global significativo, apresentam custos para o Município reduzidos.</p> <p>Quanto aos mecanismos de arrecadação de receita, todos os serviços camarários têm instruções para, nas suas áreas, diligenciar pela maximização da arrecadação de receita.</p>
<p>3.</p>	<p>C3. Não foram atingidas, em termos globais, as metas previstas no PAM para a redução do número de funcionários (+145) e para a despesa municipal, em 2020/2021 tendo sido apurados desvios, para mais, de respetivamente, 2 M€ e 4,3 M€ que resultaram do acréscimo da despesa na maioria das rubricas.</p> <p>No entanto, deste desvio, 752 910 € e 1 026 747 €, relativos aos anos de 2020 e 2021, respetivamente, resultam de pagamentos extraordinários, referentes à pandemia Covid</p>	<p>R3. Promover a revisão do PAM, em articulação com a Direção Executiva do FAM, no sentido de introduzir as alterações necessárias para ajustar os valores estimados inicialmente para as grandezas relevantes da despesa à evolução real entretanto ocorrida.</p>	<p>Conforme supra se explicou, a intenção do Executivo, no âmbito do processo de revisão ao PAM, que já se despoletou, é fazer face ao ajustamento indicado pela IGF.</p> <p>Acreditamos ser viável e possível, pois a globalidade dos desvios não nos são, diretamente, imputáveis (porquanto resultam de obrigações legais – no âmbito do processo de descentralização de competências e da extraordinariedade associada à pandemia Covid 19).</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>19 e da transição de trabalhadores do Ministério da Educação para o Município, não previstos no PAM.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.5.A. e 2.4.11.</p>		<p>No restante, e no seguimento das negociações a desenvolver com a DE-FAM, certamente serão corrigidos os desvios e atualizada a informação relevante.</p>
<p>3.</p>	<p>C4. Não foram cumpridos os objetivos constantes do PAM, no biénio, relativamente a oito e nove medidas quantitativas de reequilíbrio orçamental de racionalização da despesa (de um total de 11), nem em termos globais, uma vez que o somatório da despesa realizada com essas medidas foi superior ao previsto, em 1,5 M€ e 3,8 M€, em 2020 e 2021, respetivamente.</p> <p>Foi cumprido o objetivo para as quatro medidas qualitativas da despesa, ainda que, relativamente a três, o cumprimento tenha sido apenas parcial, entre as quais se inclui a não implementação da contabilidade de custos.</p> <p>Vd. ponto 2.4.5.C</p>	<p>R4. Reforçar os procedimentos de controlo interno sobre a execução das medidas destinadas a promover a redução e contenção da despesa municipal, designadamente aquelas cujas metas não foram alcançadas, ao nível da aquisição de serviços, despesas com pessoal e transferências correntes, de capital e subsídios, bem como assegurar a adoção da contabilidade de custos.</p>	<p>No que diz respeito à presente recomendação e no intuito de serem clarificados os procedimentos de controlo interno sobre a execução das medidas destinadas a promover a redução e contenção da despesa municipal, seguem em anexo os documentos da listagem de medidas de reequilíbrio orçamental da despesa do 2.º ao 4.º trimestre de 2019, dos 2 semestres de 2021 e do 1.º semestre de 2022 – bem elucidativas do esforço que o Município tem vindo a empreender nessas áreas.</p> <p>Cfr. documentos incluídos na Pasta 2</p> <p>No que diz respeito à contabilidade de custos, os documentos são lançados com contas da analítica. Apenas importa salientar que, pese embora o Município já tenha adquirido as aplicações informáticas relacionadas com a gestão de atividades e com a gestão de viaturas e máquinas, falta criar os respetivos</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			centros de custos diretos, em virtude de tais aplicações ainda não estarem no seu funcionamento pleno.
3.	<p>C5. A relação entre a receita total disponível e a despesa total prevista no PAM melhorou em termos da execução orçamental no biénio, mas registaram-se variações negativas face aos montantes previstos de, respetivamente, 664 791 € e 12 879 €. Esta situação evidencia o incumprimento, em termos substanciais e integrados, do objetivo estimado ao nível da execução da receita e da despesa municipais, ainda que, em 2021, seja por um valor muito pouco relevante (0,07% do total da receita cobrada).</p> <p>Já a relação da diferença entre a previsão da receita e da dívida no PAM, no referido biénio, é positiva e melhorou, de que resulta um aumento da capacidade financeira para fazer face ao pagamento atempado da dívida, em, respetivamente 1,7 M€ e 3,3 M€.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.5.A. e 2.4.6.</p>	<p>R5. Assegurar a monitorização e a adoção de medidas que assegurem a manutenção de uma evolução positiva da relação entre a receita total disponível e a despesa total</p>	<p>O Município tenta, sempre que possível, corrigir os desvios ao longo do ano. Não obstante, é importante referir que grande parte dos desvios negativos na despesa são compensados por desvios positivos na receita.</p> <p>Ainda assim, reitera-se que vão continuar a ser feitos todos os esforços por parte deste Município para assegurar um maior controlo na manutenção de uma evolução positiva da relação entre a receita total disponível e a despesa total prevista no PAM, para continuarmos a recuperação da situação financeira do Município.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C6. O MN, impulsionado pela adesão ao FAM, a partir de 2018, e pela evolução registada ao nível das receitas próprias, apresentava, em 2021, uma situação financeira de curto prazo positiva e equilibrada.</p> <p>As exigências a que o MN se vinculou, designadamente as referentes à otimização da receita, bem como a restrição à contratação de novos empréstimos, potenciou, nos anos seguintes, a evolução positiva de diversos indicadores económicos e a sustentabilidade a médio e longo prazo.</p> <p>A título exemplificativo, entre 2019 e 2021, os rácios de liquidez registaram uma evolução positiva, aumentou o grau de solvabilidade (de 46,1% para 63,4%), o grau de autonomia financeira (de 31,6% para 38,8%) e diminuiu o peso do passivo no ativo em 7 pp, situando-se, no final de 2021, em 61,2%.</p> <p>A análise de algumas grandezas do balanço confirma a mesma tendência positiva no triénio: ativo (2%), fundos próprios (26%) e passivo (-9%). Apesar da evolução favorável</p>	<p>prevista no PAM e a continuidade do esforço de recuperação da situação financeira do Município.</p>	

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>dos resultados transitados, estes continuam a apresentar valores negativos muito expressivos, respetivamente, - 3,2 M€, -2,1 M€ e - 1,7 M€.</p> <p>Vd. Pontos 2.1.1. e 2.1.2.</p>		
3.	<p>C7. O MN cumpriu os deveres legais, ao nível do reporte e divulgação de informação decorrentes da adesão ao FAM, embora os dados comunicados à Direção Executiva do FAM, no âmbito da monitorização, não incluam todos os mapas constantes do PAM, a adequada fundamentação e evidenciem atrasos pontuais.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.6.C., 2.4.10. e 2.4.12.</p>	<p>R6. Criar e assegurar a manutenção de uma base sistemática de recolha e validação da informação para efeitos de monitorização, acompanhamento e reporte ao FAM, das grandezas relevantes face aos objetivos, medidas e obrigações a que o Município se vinculou.</p>	<p>No presente projeto de relatório do IGF, foi mencionado que no site do FAM apenas estava disponível o relatório relativo à monitorização do 1º trimestre de 2019. Nesse sentido, informa-se que todos os relatórios foram enviados (2º, 3º e 4º trimestre de 2019, 1º e 2º semestre de 2020, bem como o 1º semestre de 2022.) Seguem em anexo todos os relatórios enviados, bem como os comprovativos de e-mail.</p> <p>Ainda no âmbito desta recomendação, informamos que, sempre que são solicitados quaisquer elementos por parte do FAM, os mesmos são prestados. Cfr. documentos inclusos na Pasta 3</p>
3.	<p>C8. Na sequência dos controlos efetuados aos valores dos balanços, bem como das certificações legais de contas, não resultam fragilidades que ponham em causa a fiabilidade</p>	<p>R7. Promover a adoção de medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades e das reservas apresentadas, nomeadamente:</p>	<p>No que respeita ao indicado na alínea a), a Divisão de Planeamento Urbanístico já iniciou o processo de identificação e Valorização das áreas cedidas ao</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	<p>e a qualidade dos documentos de prestação de contas do Município, do biénio de 2020/2021.</p> <p>Todavia, como resulta da apreciação efetuada pela SROC, não podemos, também, deixar de valorar as reservas emitidas nas certificações legais de contas, que, a par da circularização realizada no âmbito da auditoria, evidenciam fragilidades e riscos do sistema contabilístico e do controlo interno da autarquia.</p> <p>Após a realização de reuniões entre o FAM e a SROC, o Município remeteu a esta Autoridade de Auditoria uma proposta de regularização das divergências contabilísticas, sobre as quais o FAM se pronunciou no sentido da sua integração na informação trimestral a remeter àquela entidade, bem como na futura revisão do PAM.</p> <p style="text-align: right;">Vd. Ponto 2.2.</p>	<p>a) Concluir o levantamento de todo o património do MN, para posterior registo na Conservatória e inscrição na AT e respetiva inventariação e valorização contabilística;</p> <p>b) Concretizar o processo de regularização dos saldos transitados relativos às diferenças entre os saldos reais de caixa, bancos, financiamentos bancários e locações financeiras e os registos contabilísticos, de forma a eliminar as divergências existentes;</p> <p>c) Definir e adotar medidas que assegurem o efetivo controlo e o registo oportuno de faturas e outros documentos na contabilidade do Município e dos Serviços Municipalizados.</p>	<p>Município - Operações de Loteamento. No mesmo sentido, existiu uma contratualização externa, com um solicitador, no sentido de serem efetuados os registos em falta.</p> <p>Assim, o Município preocupa-se com estas matérias e tudo está a desenvolver no sentido de regularizar esta situação (e, no mesmo sentido, eliminar a reserva existente na CLC).</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 4</p> <p>Quanto ao indicado na alínea b), e depois de obtidos os pareceres do nosso Auditor Externo e da DE-FAM, foram remetidos ofícios ao Tribunal de Contas, à CCDR-LVT, e a V. Exas. Recebemos 2 respostas e, uma vez que, até à data não existiu qualquer oposição ao procedimento indicado pelos serviços camarários, iremos proceder em conformidade e, até 31 de dezembro de 2022, essas divergências ficarão, definitivamente, regularizadas.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 5</p> <p>Finalmente, quanto ao teor da alínea c), importa clarificar que se tratou de uma questão pontual e totalmente excepcional, existindo condições para afirmar, com toda a veemência, que o processo de controlo e registo de faturas e outros documentos da contabilidade é fiável, objetivo e totalmente oportuno.</p>
<p>3.</p>	<p>C9. A Norma de Controlo Interno entrou em vigor em 2018, pelo que se encontra desatualizada face às alterações legislativas ocorridas, designadamente as decorrentes do SNC-AP e não contempla regras ou procedimentos de controlo no âmbito da intervenção do FAM.</p> <p>Vd. Pontos 2.5.1. e 2.5.4.</p>	<p>R8. Promover a revisão da NCI, de forma a incluir procedimentos específicos ligados ao cumprimento das obrigações decorrentes do FAM e assegurar a sua articulação com a entrada em vigor do SNC-AP.</p>	<p>A atualização da NCI já foi efetuada – conforme aprovação ocorrida em reunião da Câmara Municipal, do dia 30.11.2022.</p> <p>Contempla, assim e agora, as regras e procedimentos de controlo ínsitos ao novo sistema de normalização contabilística (o SNC-AP), ao facto de o Município ter aderido a um programa de assistência financeira, junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM) e plasma, ainda, os objetivos definidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 6</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C10. A NCI e o PGRIC não estão ajustados ao Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré.</p> <p>O MN não realizou quaisquer monitorizações ao PGRIC, não sendo observadas as normas previstas no Plano quanto ao seu acompanhamento e avaliação nem a Recomendação do CPC, que preveem a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento.</p> <p>Acresce que o MN não dispõe de nenhum departamento/serviço específico ou elemento responsável pela função de controlo interno.</p> <p>Vd. Pontos 2.5.2. e 2.5.3.</p>	<p>R9. Adotar procedimentos específicos no sentido de assegurar a ultrapassagem das fragilidades identificadas no PGRIC e na NCI nomeadamente:</p> <p>a) Alterar os diversos regulamentos do MN, por forma a garantir a sua articulação;</p> <p>b) Assegurar a realização da monitorização anual do PGRIC, através da definição de procedimentos e da elaboração regular de relatórios;</p> <p>c) Designar um serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>No que respeita à alínea a), constata-se que, sendo certo que a conformação com a NCI, atenta a recente atualização, é total; efetivamente, existe necessidade de proceder a algumas alterações ao PGRIC. Até à data, existiram 2 alterações ao Regulamento Orgânico e Funcional – conforme publicado em Diário da República. A 1.ª ocorreu em 2020 e consistiu na transição do “Balcão Único” da Divisão Administrativa e Financeira para a Divisão de Planeamento Urbanístico e na alteração da designação do “Gabinete de Planeamento e Análise de Intervenção Social” para “Gabinete de Ação Social”. A 2.ª alteração, aprovada em 2022, envolve, apenas, a alteração da designação do “Gabinete de Trânsito” para “Gabinete de Mobilidade e Trânsito”.</p> <p>Não obstante, importa informar que foi já aprovada, em reunião da Câmara Municipal, uma 3.ª alteração, que ainda</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>não obteve deliberação da Assembleia Municipal (agendada para o dia 13 de dezembro de 2022).</p> <p>Assim, e para que não tenhamos de rever o PGRIC mais tarde, esse Plano será revisto e atualizado logo que (a acontecer) esta 3.ª alteração seja aprovada pelo órgão deliberativo do Município.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 7</p> <p>Quanto ao disposto na alínea b), foi já efetuada a interpelação a todos os serviços responsáveis, para cumprirem e respeitarem os procedimentos definidos no PGRIC e estamos a receber os seus relatórios, para que depois possa existir a compilação num relatório anual.</p> <p>Percebemos e reconhecemos a importância da monitorização do Plano e, como tal, será dada maior atenção a esta necessidade de acompanhamento</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>oportuno e regular dos necessários relatórios.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 8</p> <p>No âmbito da alínea c) e ainda em consonância com as preocupações tecidas na resposta à alínea anterior, foi já designado o serviço e elementos nominais responsáveis pela função de controlo interno.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 9</p>

DESPACHO N.º 86 / 2022

Para apoio nas funções que me estão conferidas, no âmbito do “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” (PGRCIC), aprovado em reunião de Câmara Municipal, do dia 14.08.2018, designadamente no que respeita ao acompanhamento e avaliação das regras do Plano e dos seus efeitos práticos;

Porque, para tais tarefas, bem como para a aferição da necessidade de revisões, validações e atualizações ao Plano, importa ter um serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno;

Determino que essas funções sejam cometidas ao GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA, nas pessoas dos meus Adjuntos:

- Milton Estrelinha; e
- Ana Teresa Neto.

Este Despacho entra em vigor com efeitos imediatos.

Publicite-se na página eletrónica do Município e remeta-se via email a todos os trabalhadores/responsáveis envolvidos na implementação do PGRCIC.

Nazaré, 29 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Certidão N.º 47/2022
DE EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 25/2022

Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, certifica que o presente extrato de Minuta da Ata corresponde ao documento arquivado na sua Divisão, e que apresenta o seguinte teor: -----

“Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, no auditório da Junta de Freguesia da Nazaré, sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, João Paulo Quinzico Delgado, Paulo Jorge Santos Reis e Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues. -----

A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Ana Paula de Sousa Veloso. -----

737/2022 – PROPOSTA DE REVISÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (NCI) -----

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, é presente Informação n.º 475/DAF/2022, datada de 2022.11.24, para aprovação da Norma de Controlo Interno e, caso seja aprovada, ser remetida à próxima Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

O presente assunto faz parte da pasta de documentos da reunião se dá por transcrito. Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão da Norma de Controlo Interno do Município da Nazaré e enviar à Assembleia Municipal, para conhecimento”. -----

[O texto da deliberação, foi aprovado em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente] -----

Por ser verdade e me ser pedido passo a presente certidão, constituída por uma folha que assino e autentico com a minha assinatura digital qualificada. -----

Assinado por: **Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló**
 Num. de Identificação: 09907506
 Data: 2022.11.30 16:02:46+00'00'
 Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
 Atributos certificados: **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré - Município da Nazaré.**






MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de Revisão da Norma de Controlo Interno do Município da Nazaré (NCI)	INFORMAÇÃO N.º: 475/DAF/2022
	NIPG: 15735/22
	DATA: 2022/11/24

<p>DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em 23/11/2022. Deliberado aprovar a Proposta de Revisão da Norma de Controlo Interno do Município de Nazaré e enviar a Assembleia Municipal para conhecimento.</p> <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.</p>
--

<p>DESPACHO:</p> <p>À Reunião 24-11-2022</p> <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.</p> <p>24-11-2022</p> <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
--	--

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando a necessidade de implementação pelas Autarquias Locais de um Sistema de Controlo Interno, a Câmara Municipal da Nazaré aprovou na sua reunião de 14 de agosto de 2018, a sua Norma de Controlo Interno (NCI);

Considerando que, depois dessa data, entrou em vigor um novo sistema de normalização contabilística (o SNC-AP), o Município aderiu a um programa de assistência financeira, junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM) e porque também se impõe contemplar uma abordagem aos objetivos definidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

Cumpre proceder à revisão da NCI, adequando-a aos normativos vigentes, designadamente, focados no considerando anterior, motivando a apresentação da Norma de Controlo Interno que se pretende/propõe aprovar.

Proponho que:

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no ponto 2.9 do POCAL, da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, delibere aprovar a Norma de Controlo Interno, em anexo.

Mais proponho, caso seja aprovada, que a versão revista da NCI seja remetida à próxima Assembleia Municipal, para conhecimento.

24-11-2022



Helena Poia

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

2022

Norma de Controlo Interno do Município da Nazaré



Aprovada em reunião da Câmara Municipal do dia
30 de novembro de 2022.



Índice

Preâmbulo

CAPÍTULO I - Princípios gerais

Artigo 1.º - Âmbito

Artigo 2.º - Objetivos

Artigo 3.º - Responsáveis pela Implementação da Norma de Controlo Interno

Artigo 4.º - Competências Genéricas

Artigo 5.º - Intervenientes

Artigo 6.º - Controlo de Acessos e demais procedimentos Informáticos

Artigo 7.º - Encarregado de Proteção de Dados

CAPÍTULO II - Elaboração do orçamento da receita e da despesa e das grandes opções do plano

Artigo 8.º - Princípios Orçamentais

Artigo 9.º - Regras Orçamentais

Artigo 10.º - Documentos Previsionais

Artigo 11.º - As Grandes Opções do Plano

Artigo 12.º - Plano Plurianual de Investimentos

Artigo 13.º - Plano de Atividades Municipais

Artigo 14.º - Orçamento Municipal

Artigo 15.º - Revisões ao Orçamento

Artigo 16.º - Alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

Artigo 17.º - Procedimento e Metodologia

Artigo 18.º - Princípios e Regras de Execução Orçamental

CAPÍTULO III - Da organização contabilística orçamental, financeira e de gestão

SECÇÃO I - Da Gestão Orçamental, Financeira e de Gestão

Artigo 19.º - Função e Competência

Artigo 20.º - Execução e Controlo Orçamental

Artigo 21.º - Gestão Orçamental, Financeira e de Gestão

Artigo 22.º - Despesa

Artigo 23.º - Competência para Autorização de Realização de Despesa

Artigo 24.º - Modificações Orçamentais e das Grandes Opções do Plano

Artigo 25.º - Elaboração das Modificações Orçamentais e das Grandes Opções do Plano

SECÇÃO II - Da Organização Contabilística

Artigo 26.º - Princípios Contabilísticos

Artigo 27.º - Organização do Sistema Contabilístico Municipal

CAPÍTULO IV - Disponibilidades

Artigo 28.º - Objetivo

Artigo 29.º - Âmbito de Aplicação

Artigo 30.º - Tesouraria

Artigo 31.º - Postos de Cobrança Descentralizados

Artigo 32.º - Caixa

Artigo 33.º - Fundos de Caixa

Artigo 34.º - Entrega dos Fundos de Caixa

- Artigo 35.º - Reposição dos Fundos de Caixa
- Artigo 36.º - Contas Bancárias
- Artigo 37.º - Cartões de Débito e ou Cartões de Crédito
- Artigo 38.º - Cheques
- Artigo 39.º - Emissão de Precatório Cheque
- Artigo 40.º - Reconciliação Bancária
- Artigo 41.º - Recebimentos
- Artigo 42.º - Formas de Recebimentos
- Artigo 43.º - Isenções e/ou Descontos na Receita
- Artigo 44.º - Anulação e Estorno de Guias de Receita ou Fatura
- Artigo 45.º - Guias de Receita ou Fatura Vencidas
- Artigo 46.º - Pagamentos
- Artigo 47.º - Caução
- Artigo 48.º - Auditorias
- CAPÍTULO V - Fundo de maneiio
- Artigo 49.º - Constituição
- Artigo 50.º - Regularização
- Artigo 51.º - Responsabilidade
- CAPÍTULO VI - Contas de terceiros
- Artigo 52.º - Responsáveis
- Artigo 53.º - Competências
- Artigo 54.º - Procedimento
- Artigo 55.º - Faturas
- Artigo 56.º - Reconciliações de Contas de Terceiros
- CAPÍTULO VII - Existências/consumíveis
- Artigo 57.º - Armazém
- Artigo 58.º - Receção de Bens
- Artigo 59.º - Saída de Bens
- Artigo 60.º - Gestão
- Artigo 61.º - Auditoria
- CAPÍTULO VIII - Imobilizado
- Artigo 62.º - Inventário e Cadastro
- Artigo 63.º - Etapas do Inventário
- Artigo 64.º - Cadastro
- Artigo 65.º - Conta Patrimonial
- Artigo 66.º - Regras Gerais de Inventariação
- Artigo 67.º - Identificação dos Bens
- Artigo 68.º - Competência da Unidade Orgânica Responsável pela Inventariação do Património
- Artigo 69.º - Competência das Restantes Unidades Orgânicas
- Artigo 70.º - Aquisição
- Artigo 71.º - Registo de Propriedade
- Artigo 72.º - Realização e Autorização da Alienação
- Artigo 73.º - Formas de Alienação
- Artigo 74.º - Abate



Artigo 75.º - Cessão

Artigo 76.º - Transferência

Artigo 77.º - Furtos, Roubos, Incêndios, Extravios ou Destruição de Marcas

Artigo 78.º - Seguros

Artigo 79.º - Critérios de Mensuração do Imobilizado

Artigo 80.º - Depreciações e Amortizações

Artigo 81.º - Subsídios ao Investimento

Artigo 82.º - Grandes Reparações e Conservações

Artigo 83.º - Imparidades

Artigo 84.º - Alterações Patrimoniais e Vida Útil dos Bens

Artigo 85.º - Auditoria

CAPÍTULO IX - Intervenção do Fundo de Apoio Municipal

Artigo 86.º - Sobre o Programa de Ajustamento Municipal

Artigo 87.º - Obrigações de reporte e de prestação de informação

Artigo 88.º - Parecer prévio aos orçamentos dos municípios

CAPÍTULO X - Disposições finais e transitórias

Artigo 89.º - Interpretação e regras operacionais

Artigo 90.º - Revogação

Artigo 91.º - Entrada em vigor

Preâmbulo

A implementação, a partir de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), com regras únicas e uniformes para toda a Administração Pública, visando criar condições para uma integração consistente dos subsistemas de contabilidade orçamental, financeira e de gestão, e que permitirá dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão, implica a adaptação do atual sistema contabilístico do Município da Nazaré (MN), baseado no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Assim, e conforme definido no ponto 2.9. do POCAL, ponto que não foi objeto de revogação pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC -AP, a presente NCI do Município da Nazaré, engloba designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna e fiável da informação orçamental, financeira e de gestão.

Por forma a permitir o controlo financeiro e a disponibilização de informação para os órgãos municipais, para a estrutura organizacional e para as restantes partes interessadas, a NCI, estabelece as regras e os procedimentos específicos para a execução orçamental e respetivas modificações dos documentos previsionais, uma execução orçamental que terá em consideração os princípios da utilização racional das dotações, da melhor gestão de tesouraria, e maior assertividade para a uniformização de critérios de previsão, da obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional, e da disponibilização de informação sobre a situação patrimonial do Município.

Introduziu-se também nesta NCI uma abordagem aos objetivos definidos no Regulamento da Proteção de Dados da União Europeia e demais legislação em vigor sobre proteção de dados.

Por fim, considerando que, atualmente, o Município da Nazaré tem em vigor um programa de assistência financeira, contraído junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM), estando em curso a execução de um Programa de Ajustamento Municipal (PAM), devidamente aprovado pela Assembleia Municipal e visado pelo Tribunal de Contas, inclui-se um capítulo exclusivo que inclui normas especificamente dirigidas à intervenção operada pelo FAM.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — A Norma de Controlo Interno, adiante designadamente como NCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos, procedimentos de controlo e responsabilidades que permitam assegurar o desenvolvimento eficiente e sustentado das atividades do Município da Nazaré.

2 — A NCI, aplica -se a todas as Unidades Orgânicas do Município da Nazaré, abrangidas pelos procedimentos constantes na presente norma e vincula todos os titulares de órgãos municipais, dirigentes, coordenadores e demais colaboradores do Município.

Artigo 2.º

Objetivos

Com a implementação da NCI, pretende -se:

- a) Assegurar a salvaguarda da legalidade e da regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras, do relato e ao sistema contabilístico;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos municipais e das decisões dos respetivos titulares;
- c) Assegurar a salvaguarda do património do Município;
- d) Assegurar a aprovação e controlo de documentos, definindo as características e os elementos mínimos exigíveis dos mesmos a utilizar pelas Unidades Orgânicas, tal como os respetivos circuitos processuais;
- e) Assegurar a exatidão, integridade e plenitude dos registos informáticos, com ou sem natureza contabilística, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida, sem prejuízo do regulamento próprio;
- f) Incrementar a eficiência das operações económicas, financeiras, patrimoniais e de gestão;
- g) Garantir a adequada liquidação, arrecadação, cobrança e utilização das receitas municipais;
- h) Assegurar a transparência e a legalidade da realização da despesa, cumprindo as regras e normas legais aplicáveis à assunção dos compromissos, do endividamento, do equilíbrio orçamental e de outras;
- i) Garantir os procedimentos de controlo sobre a atribuição e aplicação de subsídios, transferências ou outras a que terceiras entidades tenham direito, sem prejuízo dos regulamentos próprios;
- j) Assegurar o registo e a otimização das operações contabilísticas pela quantia correta, nos documentos e no período contabilístico a que respeitam, utilizando os sistemas de informação adequados, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais e princípios orçamentais e contabilísticos;
- k) Assegurar o cumprimento do princípio da segregação de funções, de acordo com as normas legais e as boas práticas de gestão;

l) Incentivar o princípio da delegação e subdelegação de tarefas administrativas, financeiras e outras.

Artigo 3.º

Responsáveis pela Implementação da Norma de Controlo Interno

1 — Compete à Câmara Municipal da Nazaré, sob proposta do Presidente da Câmara, aprovar, manter em funcionamento e aperfeiçoar a NCI, e a cada um dos seus membros, bem como aos dirigentes e responsáveis de Setores e Gabinetes, dentro da respetiva Unidade Orgânica, zelar pelo cumprimento dos procedimentos definidos na NCI.

2 — Compete aos dirigentes e aos responsáveis de Setores e Gabinetes a implementação e a execução das normas e procedimentos de controlo, devendo igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos de todos os trabalhadores tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação das normas e procedimentos à realidade operacional do Município, às adaptações legislativas, sempre na ótica da otimização da função controlo interno e da melhoria da eficiência, eficácia e da economia na gestão municipal.

3 — Compete ao(à) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, adiante designado(a) apenas por (CD-DAF), sob coordenação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, acompanhar, monitorizar e recolher os contributos e propostas de melhoria das restantes Unidades Orgânicas da NCI.

4 — Tendo em vista a sua apreciação para integrarem eventual revisão da norma, compete ao(à) CD-DAF, avaliar as sugestões de melhoria da NCI, e elaborar proposta nos termos do n.º 1 do presente artigo, pelo menos uma vez em cada dois anos, salvo se circunstâncias excecionais vierem a aconselhar um período de tempo menor.

Artigo 4.º

Competências Genéricas

1 — Compete à Assembleia Municipal, apreciar, estabelecer dispositivos, solicitar informação se necessário, acompanhar, fiscalizar e aprovar a proposta de Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, bem como, os documentos de prestação de contas individuais e consolidados.

2 — Compete ao Órgão Executivo deliberar, e apresentar para apreciação da Assembleia Municipal, o Orçamento da Receita e da Despesa, as Grandes Opções do Plano, bem como, os documentos de prestação de contas individuais e consolidados.

3 — Compete ao Presidente de Câmara executar as deliberações do Órgão Executivo, e coordenar a respetiva atividade, elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis, aprovar projetos, autorizar a realização de despesas orçamentadas, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, propor à Câmara Municipal os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas individuais e consolidados.

4 — Compete aos dirigentes, dentro das respetivas Unidades Orgânicas, implementar, acompanhar, avaliar e propor alterações ao Orçamento da Receita e da Despesa e às Grandes Opções do Plano, bem como, no que diz respeito ao cumprimento do definido na presente NCI e dos preceitos legais em vigor.

5 — Por atos que contrariem o preceituado na presente NCI e os seus princípios gerais,

respondem diretamente os dirigentes por si e os seus subordinados, sem prejuízo de posterior responsabilidade do autor do ato.

Artigo 5.º

Intervenientes

1 — Os documentos ou o suporte digital que integram os processos administrativos da atividade financeira e patrimonial do Município, os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico, devem identificar de forma legível os eleitos, os dirigentes e os colaboradores do município, bem como, a qualidade em que o fazem, através da indicação nominal e funcional do nome e do respetivo cargo.

2 — Os despachos que correspondam a atos administrativos emitidos no quadro de delegações e subdelegações de competências, devem mencionar a qualidade do decisor, a data, bem como, o instrumento em que se encontra publicada a delegação ou subdelegação de competências, quando correspondam à prática de atos administrativos com eficácia externa.

3 — A fundamentação de facto e de direito dos atos administrativos deve ser clara, devendo os processos ou documentos serem encaminhados para a entidade a quem se destinam, dentro dos prazos definidos na Lei ou nos regulamentos em vigor, ou na falta destes, dentro de prazo útil exequível.

4 — Sempre que a Lei não disponha de forma diferente, ou não haja inconveniente para o funcionamento do serviço, os atos previstos na presente NCI, são praticados de forma eletrónica e desmaterializada, incluindo as comunicações com entidades públicas ou privadas externas ao Município, ao abrigo da legislação em vigor.

5 - A informação obtida pelos serviços bem como o seu tratamento, divulgação e proteção, deve cumprir com o Regulamento da Proteção de Dados da União Europeia e demais legislação em vigor sobre proteção de dados.

Artigo 6.º

Controlo de Acessos e demais procedimentos Informáticos

1 — Os dirigentes ou responsáveis de Setores e Gabinetes das Unidades Orgânicas, definem os procedimentos e circuitos internos de informação relativos à respetiva Unidade Orgânica, em articulação com o Gabinete das Tecnologias de Informação e Multimédia (GTIM) e ainda como as demais Unidades Orgânicas envolvidas no procedimento.

2 — O controlo físico e informático dos acessos a ativos, arquivos e informações é assegurado pelos serviços responsáveis pela sua utilização, competindo ao GTIM a identificação dos colaboradores e o nível de acesso permitido às aplicações informáticas, de acordo com as indicações dos responsáveis das diversas Unidades Orgânicas.

3 — É da responsabilidade do GTIM garantir a segurança, integridade e disponibilidade da informação suportada pelo sistema informático.

4 — A responsabilidade pela inserção de dados nas aplicações e sua exatidão, bem como pela informação das respetivas áreas digitais de trabalho é do serviço que tem a competência da sua utilização e/ou do eleito que a utilize.

5 – Apenas os técnicos do GTIM podem proceder à instalação de qualquer componente de *hardware* ou *software* nos computadores.

Artigo 7.º

Encarregado de Proteção de Dados

O encarregado de proteção de dados é o responsável pela implementação e acompanhamento na autarquia do cumprimento da legislação em vigor relativa à proteção de dados, incluindo o Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia, e responsável por no âmbito desse regulamento garantir a proteção de dados individuais e a respetiva conformidade das aplicações informáticas da autarquia, bem como por bases de dados em utilização, entre outros. Adicionalmente o responsável pela implementação do Regulamento de Proteção de Dados, elabora manual de procedimentos, onde estabelece os critérios relativos à informação nomeadamente:

- a) Obtenção e destruição;
- b) Tratamento e armazenamento;
- c) Segurança dos dados;
- d) Divulgação e acesso;
- e) Monitorização do cumprimento do regulamento.

CAPÍTULO II

Elaboração do orçamento da receita e da despesa e das grandes opções do plano

Artigo 8.º

Princípios Orçamentais

Na elaboração e execução do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano do Município devem ser respeitados os seguintes princípios orçamentais:

- a) Princípio de independência — a elaboração, aprovação e execução do orçamento da autarquia local é independente do Orçamento do Estado;
- b) Princípio da anualidade — os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) Princípio da unidade — o orçamento da autarquia local é único;
- d) Princípio da universalidade — o orçamento compreende todas as despesas e receitas;
- e) Princípio do equilíbrio — o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes acrescido da amortização média dos empréstimos vivos;
- f) Princípio da especificação — o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
- g) Princípio da não consignação — o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por Lei;
- h) Princípio da não compensação — todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de quaisquer natureza;
- i) Outras, definidas nas Normas de Contabilidade Pública (NCP), no âmbito da implementação do SNC -AP, nomeadamente as NCP 1 e NCP 26.

Artigo 9.º

Regras Orçamentais

Na elaboração do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, do Município da Nazaré, devem ser seguidas as regras orçamentais, previstas no ponto 3.3. do Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), não revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP), em conjugação com outros instrumentos legislativos que o Município da Nazaré esteja sujeito, nomeadamente:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas, tarifas, multas e outras penalidades a inscrever no orçamento, que possuam registos históricos relativos aos últimos 24 meses, não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses, que procedem o mês da sua elaboração;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital, só podem ser consideradas no orçamento, em conformidade com a efetiva homologação ou aprovação pela entidade competente;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento municipal, devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que ele respeita;
- d) As receitas previstas para a venda de bens e prestação de serviços devem ter em conta a evolução dos últimos três exercícios;
- e) A previsão das despesas orçamentais, deve ter em conta a execução orçamental dos últimos três exercícios, em especial, o imediatamente anterior, em articulação com os encargos assumidos e não pagos, e ainda outros instrumentos legislativos vinculados pelo Município;
- f) As importâncias previstas para as despesas com o pessoal, devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço ou contratados a termo certo, bem como, aqueles cujos os contratos ou abertura de concursos para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- g) No Orçamento inicial, as importâncias a considerar na rubrica remunerações de pessoal devem corresponder à tabela de vencimentos em vigor.

Artigo 10.º

Documentos Previsionais

A elaboração, aprovação e execução dos documentos previsionais toma a relevância especial, sendo o seu âmbito abrangente a todas as Unidades Orgânicas do Município da Nazaré, em matéria de documentos previsionais, cuja caracterização e forma resume-se no seguinte:

- a) As Grandes Opções do Plano;
- b) O Orçamento da Receita e da Despesa.

Artigo 11.º

As Grandes Opções do Plano

Compreendem as linhas de desenvolvimento estratégico do Município da Nazaré, inclui o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades Municipais (PAM) mais relevantes da gestão autárquica.

Artigo 12.º

Plano Plurianual de Investimentos

1 — O Plano Plurianual de Investimentos inclui, todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia, explicitando a previsão da respetiva despesa anual e anos seguintes, fontes de financiamento, período temporal para a execução do projeto/ação, entre outros elementos.

2 — A sua caracterização baseia-se nas seguintes especificações:

- a) Terá um horizonte móvel de quatro anos, devendo ser reajustado todos os anos, de acordo com a tipologia do mapa definido nas NCP do SNC -AP;
- b) Prevê a elaboração do mapa de demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimento para apoiar o acompanhamento da sua execução;
- c) Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter -se -á em execução o Plano Plurianual de Investimentos em vigor;
- d) Só podem ser realizados projetos e ou ações até ao montante de dotação inscrita para esse ano no respetivo orçamento, incluindo as alterações orçamentais efetuadas.

Artigo 13.º

Plano de Atividades Municipais

O Plano de Atividades Municipais explana toda a despesa com a atividade da Câmara Municipal. Esta despesa engloba as de natureza corrente, os subsídios e as transferências. No fundo, é o documento onde se afetam recursos financeiros correntes para as diversas iniciativas e atividades municipais a desenvolver no quadriénio seguinte.

Artigo 14.º

Orçamento Municipal

O orçamento municipal prevê todas as Despesas e Receitas do Município, cuja caracterização pode ser descrita da seguinte forma:

- a) Na sua elaboração plurianual, dever-se-á atender aos princípios orçamentais e às regras previsionais, em articulação com o Plano Plurianual de Investimento, o Plano Atividades Municipais e outros instrumentos legislativos que o Município da Nazaré esteja sujeito;
- b) É constituído pelo mapa previsional do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano e dos mapas de desempenho Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano, conforme disposto na NCP 26;
- c) Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor do ano anterior.

Artigo 15.º

Revisões ao Orçamento

Existem revisões do orçamento de acordo com o disposto no ponto 8.3.1. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), não revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP), quando:

- a) Se verificar um aumento global da despesa orçada para ocorrer a despesas não previstas, salvo quando se trata de receitas legalmente consignadas, empréstimos contraídos e aplicação de nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação orçamental inicial;
- b) Se verificar uma necessidade de inclusão de novos projetos/ações nas Grandes Opções do Plano;
- c) Em contrapartida do saldo apurado que transita do ano anterior;
- d) Em contrapartida do excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento, ou de outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar.

Artigo 16.º

Alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1 — Há lugar a alterações orçamentais ao longo de cada exercício económico, para ocorrer a despesas insuficientemente dotadas, nos termos do ponto 8.3.1. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), não revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP).

2 — As alterações do orçamento são modificações, que podem incluir reforços de dotações da receita e/ou da despesa, resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º da presente NCI.

3 — A alteração do orçamento que seja permutativa é da competência do órgão executivo, podendo a mesma ser delegada.

4 — A alteração do orçamento que seja modificativa é da competência do órgão deliberativo, exceto quando previsto na legislação em vigor que a mesma seja do órgão executivo.

Artigo 17.º

Procedimento e Metodologia

A elaboração do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, deve reger-se pelos seguintes procedimentos e metodologias:

- a) O Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, deverá solicitar, até ao fim da primeira quinzena de agosto, aos responsáveis de Unidades Orgânicas, as respetivas previsões orçamentais da despesa e das Grandes Opções do Plano para o próximo quadriénio;
- b) Os responsáveis de Unidades Orgânicas, deverão enviar a resposta por escrito, até ao final da primeira quinzena de setembro, devidamente organizada, nomeadamente, por classificação económica, por projeto/ação das Grandes Opções do Plano, com indicação daquelas que transitam para o exercício seguinte e os novos projetos/ações a implementar, respetivas fontes de financiamento, período temporal entre outros elementos constante no mapa das GOP'S;

- c) O Setor de Contabilidade, para além do solicitado na alínea anterior, deverá apresentar uma previsão da receita para os próximos exercícios económicos, bem como, os limites de despesa impostos por legislação ou instrumento legislativo;
- d) O Setor de Contabilidade, prestará todas as informações de carácter económico-financeiro e metodológicas, adequadas à elaboração do Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, aos eleitos e aos responsáveis de Unidades Orgânicas, sempre que lhe seja solicitado;
- e) Na segunda quinzena de setembro, efetuar-se-ão reuniões patrocinadas pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, com os responsáveis de Unidades Orgânicas, com o objetivo de definir os projetos/ações, bem como, os respetivos montantes e outros elementos obrigatórios a inscrever no Orçamento da Receita e Despesa e nas Grandes Opções do Plano;
- f) A proposta de Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano deverá ser deliberada pela Câmara Municipal até ao dia 31 de outubro;
- g) Quando as eleições autárquicas se realizarem entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano deverá ser apresentada à Câmara Municipal da Nazaré nos 3 meses seguintes à tomada de posse dos órgãos municipais.

Artigo 18.º

Princípios e Regras de Execução Orçamental

Na execução orçamental devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro, devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- d) As despesas só podem ser cabimentadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente, e ainda ter fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) A despesa a realizar com a compensação de receita, legalmente consignada, pode ser autorizada até ao limite da importância arrecadada;
- g) As ordens de pagamento das despesas caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data, ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor, no momento em que se proceda ao seu pagamento.

CAPÍTULO III

Da organização contabilística orçamental, financeira e de gestão

SECÇÃO I

Da Gestão Orçamental, Financeira e de Gestão

Artigo 19.º

Função e Competência

A gestão orçamental, financeira, patrimonial e de gestão está diretamente cometida à Divisão Administrativa e Financeira, em colaboração com as restantes Unidades Orgânicas do Município.

Artigo 20.º

Execução e Controlo Orçamental

- 1 — A execução e controlo orçamental é da responsabilidade do órgão executivo da Câmara Municipal da Nazaré.
- 2 — Mensalmente, o Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, reúne com os respetivos responsáveis de Unidades Orgânicas, no sentido de proceder à avaliação e controlo da execução orçamental.
- 3 — Cabe ao(à) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, facultar atempadamente, informação orçamental atualizada a cada responsável de Unidades Orgânicas.

Artigo 21.º

Gestão Orçamental, Financeira e de Gestão

- 1 — A gestão financeira em sentido lato engloba a execução do orçamento municipal, os movimentos da contabilidade financeira e de gestão e ainda a tesouraria, de acordo com as deliberações e decisões tomadas pela Câmara Municipal da Nazaré e/ou pelo órgão executivo, tendo em conta a sua programação ao longo de cada exercício económico.
- 2 — A gestão orçamental, financeira e de gestão obedece às Normas de Contabilidade Pública (NCP1 a NCP27), previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SCN -AP).
- 3 — A disponibilização da informação económico-financeira para a tomada de decisão é fundamentada na participação e comunicação de todas as Unidades Orgânicas do Município e centralizada no(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 22.º

Despesa

- 1 — As despesas só podem ser cabimentadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento em curso e com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente.
- 2 — O procedimento de criação de despesa tem início com a autorização de quem tem competência para decidir, contratar e escolher o procedimento adequado e legal.
- 3 — O montante da despesa a efetuar, só é cabimentada após receção de uma informação escrita, devidamente autorizada, pelo responsável da dotação orçamental correspondente, que inclui a indicação de dotação orçamental para o efeito e/ou indicação da necessidade de reforço orçamental nos termos do disposto do n.º 4, do artigo 4.º da presente NCI.

4 — O compromisso de despesa, só é assumido aquando da emissão da requisição externa, de um contrato ou documento equivalente, para a aquisição ou fornecimento de um bem, de um serviço ou de uma empreitada de obra pública, desde que disponha de fundos disponíveis para o efeito.

Artigo 23.º

Competência para Autorização de Realização de Despesa

1 — São competentes para autorizar a realização de despesa com empreitadas, aquisição e fornecimento de bens e serviços, com exceção de bens imóveis:

- a) A Câmara Municipal, sem limite;
- b) O Presidente da Câmara Municipal até ao limite definido pela Lei, e de acordo com a delegação de competências da Câmara Municipal, e/ou da Assembleia Municipal da Nazaré;
- c) Os Vereadores, por subdelegação do Presidente da Câmara, nas áreas das respetivas competências delegadas, até ao limite definido;
- d) Os chefes de Divisão ou equiparados, por subdelegação do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou Diretor com competência delegada, até ao limite definido.

2 — São competentes para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e para autorizar a realização das respetivas despesas:

- a) Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal, quando o valor for superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- b) Câmara Municipal, por competência própria, até 1000 vezes a (RMMG).

3 — As competências para autorização de despesa pelos dirigentes municipais, são estabelecidas por deliberação da Câmara Municipal, tomada sobre proposta do Presidente, ou por Despacho do Presidente, ou por Despacho do Vereador com competência delegada, sem prejuízo da adoção das regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria, pela legislação em vigor.

4 — Os subsídios, protocolos, contratos-programa ou transferências de verbas para outras entidades sem contrapartida em serviços prestados, que não decorram de obrigatoriedade legal, independentemente do seu valor, carecem sempre de autorização da Câmara Municipal.

5 — Os encargos a assumir para anos financeiros seguintes, carecem de autorização da Assembleia Municipal da Nazaré ou do Presidente da Câmara, nos termos e montante da autorização da Assembleia Municipal para o efeito.

6 — Qualquer encargo resultante da aplicação do disposto no ponto anterior, só pode ser assumido desde que previamente cabimentado o montante correspondente à despesa a realizar no ano em curso, bem como, os compromissos respeitantes aos exercícios futuros.

7 — Os limites de competência fixados no n.º 1 para autorização de despesas, mantêm-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas e à aquisição de serviços e bens, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

8 — Quando for excedido o limite percentual referido no número anterior, a competência para a autorização do acréscimo de despesas, cabe à entidade a quem competir a autorização do montante total de despesa.

Artigo 24.º

Modificações Orçamentais e das Grandes Opções do Plano

1 — Em regra, é programada uma modificação orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano por mês.

2 — As modificações orçamentais, que se tornem necessárias, seja por insuficiência de dotação orçamental ou de inexistência de dotação orçamental, deverão ser propostas pelos responsáveis de Unidades Orgânicas, antes do início do processo de despesa, mediante informação por escrito, dirigida ao(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, fundamentando a sua necessidade e imprevisibilidade, bem como, com a indicação expressa da respetiva contrapartida orçamental.

3 — Sempre que seja solicitado, o(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, prestará todo o apoio técnico à respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 25.º

Elaboração das Modificações Orçamentais e das Grandes Opções do Plano

1 — As modificações orçamentais são elaboradas pelo Setor de Contabilidade, mediante informação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com os montantes dos reforços e anulações comunicadas por escrito pelos responsáveis de Unidades Orgânicas, os quais, fundamentarão quer a necessidade de reforço, quer a diminuição da correspondente dotação orçamental.

2 — Sempre que o justifique, o(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, poderá solicitar por escrito aos responsáveis das unidades Orgânicas, a descabimentação de processos de despesa que não tenham sido totalmente consumidos, de uma determinada dotação orçamental, projeto ou ação.

SECÇÃO II

Da Organização Contabilística

Artigo 26.º

Princípios Contabilísticos

A aplicação dos princípios fundamentais a seguir formulados deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação económico-financeira, do património, dos resultados e da execução orçamental da autarquia:

a) Princípio da entidade contabilística — constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o SNC-AP. Quando as estruturas organizativas e as necessidades de gestão e informação o requeiram, podem ser criadas sub entidades contabilísticas, desde que esteja devidamente assegurada a coordenação com o sistema central;

b) Princípio da continuidade — considera -se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada;

- c) Princípio da consistência — considera -se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras;
- d) Princípio da especialização (ou do acréscimo) — os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo ser reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam;
- e) Princípio do custo histórico — os registos contabilísticos devem basear -se em custos de aquisição ou de produção ou outro que esteja previsto nas Normas de Contabilidade Pública (SNC -AP);
- f) Princípio da prudência — significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso;
- g) Princípio da materialidade — as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões dos órgãos da autarquia e dos interessados em geral;
- h) Princípio da não compensação — os elementos das rubricas do ativo e do passivo (balanço), dos gastos e dos rendimentos (demonstração de resultados) são apresentados em separado, não podendo ser compensados.

Artigo 27.º

Organização do Sistema Contabilístico Municipal

1 — A organização contabilística e patrimonial do Município e respetivo funcionamento, rege-se pelos procedimentos definidos no SNC -AP, no POCAL, nos pontos ainda em vigor, pelas normas previstas na presente NCI, pelas disposições constantes da orgânica do Município e de outra legislação em vigor.

2 — O sistema contabilístico municipal funciona com base nas seguintes aplicações informáticas em uso nesta Autarquia:

- a) Sistema integrado de documentos e atendimento municipal;
- b) Contabilidade orçamental, financeira e de gestão (SNC -AP);
- c) Gestão de stocks/aprovisionamentos;
- d) Gestão do imobilizado;
- e) Gestão de Obras Municipais;
- f) Contratação Pública;
- g) Entre outras.

3 — O sistema contabilístico municipal assenta fundamentalmente nos seguintes grupos de componentes:

- a) Nos inventários, que corresponde a todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património;
- b) Nos documentos e registos, que assentam na utilização de documentos e livros de escrituração, cujo conteúdo mínimo obrigatório e respetiva explicitação se encontram definidos nas Normas de Contabilidade Pública do SNC -AP;

c) Na contabilidade de gestão, que assenta no apuramento dos gastos por atividades e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços, de bens e serviços, nos termos da Norma de Contabilidade Pública n.º 27, do SNC -AP.

4 — Os principais documentos de prestação de contas do Município da Nazaré são os seguintes:

- a) Balanço;
- b) A Demonstração de Resultados por Natureza;
- c) A Demonstração de Fluxos de Caixa;
- d) A Demonstração das Alterações do Património Líquido;
- e) Os Mapas de Desempenho de Execução Orçamental da Receita, da Despesa e das Grandes Opções do Plano;
- f) Os anexos às Demonstrações Financeiras;
- g) O Relatório de Gestão.

5 — No desempenho das suas competências os responsáveis dos serviços procurarão aplicar o princípio da segregação de funções, tendo em conta a salvaguarda da NCI.

CAPÍTULO IV

Disponibilidades

Artigo 28.º

Objetivo

O presente capítulo visa estabelecer os métodos de controlo e responsabilidade relacionados com os procedimentos de movimentação e contabilização dos meios monetários, montantes e documentos existentes em caixa, abertura e movimentação de contas bancárias, garantindo o cumprimento adequado dos pressupostos de gestão dos meios monetários do Município.

Artigo 29.º

Âmbito de Aplicação

São consideradas disponibilidades:

- a) Os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e as transferências bancárias;
- b) Os meios monetários atribuídos como fundo de maneiio a responsáveis pelos serviços;
- c) Os meios monetários atribuídos como fundos de caixa aos responsáveis por postos de cobrança descentralizados;
- d) Os depósitos em instituições financeiras em contas à ordem, devendo as referidas contas ser desagregadas por instituições financeiras e por conta bancária.

Artigo 30.º

Tesouraria

1 — O Tesoureiro Municipal, adiante designado apenas por Tesoureiro, responde diretamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os restantes colaboradores da Tesouraria, respondem perante o respetivo Tesoureiro, pelos atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada Caixa, transmitindo as ocorrências ao(à) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

3 — O Tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento da Tesouraria, nos seus diversos aspetos.

4 — A responsabilidade do Tesoureiro, cessa no caso de os factos apurados não lhe serem imputáveis e não estiverem ao alcance do seu conhecimento.

5 — Todo o documento de receita da autarquia presume -se da responsabilidade do Tesoureiro, salvo delegação de competências para o efeito, firmada pelo Presidente do Órgão Executivo ou Vereador com competência delegada, nomeadamente, nos responsáveis dos postos de cobrança descentralizados.

Artigo 31.º

Postos de Cobrança Descentralizados

1 — Poderá haver postos de cobrança nos locais considerados úteis para os utentes e justificável na ótica do interesse municipal, mediante prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

2 — Por cada posto de cobrança, deve haver um mapa de controlo de cobranças, onde serão registados os documentos de receita e a respetiva cobrança.

3 — Os responsáveis dos postos de cobrança descentralizados, entregam o produto da cobrança diariamente ou com outra periodicidade devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, na Tesouraria do Município com os respetivos documentos comprovativos da cobrança.

4 — Para cada posto de cobrança é atribuída um número de caixa e designado um responsável.

Artigo 32.º

Caixa

1 — A importância em numerário existente em caixa, na Tesouraria municipal e/ou nos postos de cobrança descentralizados, não deve ultrapassar o valor definido pelo Órgão Executivo do município para cada ano económico.

2 — Tendo em conta o referido no ponto anterior, o Tesoureiro, depositará no próprio dia ou na manhã do dia útil imediatamente seguinte, em contas tituladas pelo Município, as importâncias excedentes ao disponível de Caixa.

3 — Compete ao(à) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, segundo orientação do Presidente da Câmara, promover a gestão dos valores disponíveis, equilibrando a rendibilidade de curto prazo, com uma criteriosa seleção de aplicações de baixo risco de mercado.

Artigo 33.º

Fundos de Caixa

1 — Os Fundos de Caixa destinam -se apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a sua utilização para a realização de despesas.

2 — Os Fundos de Caixa têm carácter anual.

Artigo 34.º

Entrega dos Fundos de Caixa

- 1 — A entrega dos montantes dos Fundos de Caixa atribuídos é feita pelo Tesoureiro ou substituto, aos titulares designados após aprovação da Câmara Municipal ou, em caso de manifesta necessidade, por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 2 — A Tesouraria deve criar, para cada fundo de caixa uma conta de caixa.

Artigo 35.º

Reposição dos Fundos de Caixa

- 1 — Os responsáveis pelos Fundos de Caixa, devem repor junto da Tesouraria o montante atribuído, até ao último dia útil de cada ano económico.
- 2 — A Tesouraria deverá saldar as contas de caixa atribuídas a cada posto de cobrança, após a reposição dos Fundos de Caixa.

Artigo 36.º

Contas Bancárias

- 1 — Compete ao Presidente da Câmara, submeter à apreciação da Câmara Municipal, da Nazaré a decisão de abertura de contas bancárias tituladas pelo Município da Nazaré.
- 2 — A movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia é feita, simultaneamente com duas assinaturas ou códigos eletrónicos, pelo Tesoureiro ou substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 3 — A Tesouraria manterá permanentemente atualizadas, as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias, onde se encontrem contas abertas em nome do Município.
- 4 — Para efeitos de controlo de Tesouraria e do endividamento, são obtidos junto das instituições bancárias extratos de todas as contas que a autarquia é titular.
- 5 — Sempre que surjam alterações ao montante de endividamento, o(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, apresentará relatório tendo em conta os limites fixados na Lei em vigor.

Artigo 37.º

Cartões de Débito e ou Cartões de Crédito

- 1 — A adoção de cartões de crédito ou de débito, como meio de pagamento depende de aprovação da Câmara Municipal, devendo o referido cartão estar associado a uma conta bancária titulada pelo Município.
- 2 — As despesas pagas com cartões de crédito ou de débito, devem respeitar as disposições legais e contabilísticas previstas no SNC-AP e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 38.º

Cheques

- 1 — Os cheques serão emitidos pelo Setor de Contabilidade, impressos na Tesouraria,

apensos à respetiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, após serem devidamente subscritos pelo Presidente da Câmara ou por Vereador com competência delegada.

2 — Os cheques não preenchidos ficam à guarda do Tesoureiro, bem como, os cheques emitidos e posteriormente anulados, sendo neste caso inutilizadas as assinaturas, se as houver, e arquivados por ordem sequencial.

3 — Não podem ser assinados cheques em branco, nem guardados cheques contendo assinaturas.

4 — Não podem ser recebidos cheques de eleitos, funcionários, agentes, prestadores de serviços ou de qualquer outra pessoa favorecida ou emitidos cheques a seu favor, salvo a existência de documentos de receita ou despesa que o justifique.

5 — Findo o período de validade dos cheques que se encontrem em trânsito, a Tesouraria, providenciará o cancelamento dos mesmos, junto das respetivas instituições bancárias, procedendo--se de imediato à correspondente regularização nos registos contabilísticos.

Artigo 39.º

Emissão de Precatório Cheque

Compete à Tesouraria a emissão de precatório cheque com base numa informação da Unidade Orgânica que solicita a emissão de um precatório cheque, devidamente autorizada, onde é solicitado a devolução do valor depositado em conta bancária aberta por outra entidade à ordem do Município.

Artigo 40.º

Reconciliação Bancária

1 — As reconciliações bancárias devem ser feitas mensalmente e confrontadas com os registos da contabilidade, por um colaborador designado pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que não pertença à Tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes. Depois de elaboradas devem ser visadas pelo colaborador, pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo Tesoureiro.

2 — Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas, são averiguadas e prontamente regularizadas, mediante Despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou Dirigente com competência delegada e suportado por informação escrita da Divisão Financeira. A responsabilidade pelos erros e omissões resultantes das reconciliações bancárias, serão imputados ao Tesoureiro, salvo, prova em contrário.

Artigo 41.º

Recebimentos

1 — A arrecadação de fundos é sempre documentada por guia de receita ou fatura com numeração sequencial e que indique o respetivo serviço emissor competente para o efeito.

2 — A cobrança de receita é preferencialmente efetuada na Tesouraria do Município, salvo, nos casos dos postos de cobrança descentralizados devidamente autorizados pelo órgão executivo ou através de plataforma eletrónica.

3 — A Tesouraria e/ou os restantes postos de cobrança descentralizados, após conferir as guias de receita, e proceder à sua arrecadação, colocarão um carimbo de “recebido”. Por outro lado, regista na folha de Caixa a operação de receita.

4 — As receitas cobradas provenientes de serviços fora da Tesouraria deverão ser entregues na mesma, no próprio dia da cobrança ou na manhã do dia útil imediatamente seguinte, através da emissão de uma guia de recebimento, salvo autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para outra periodicidade.

Artigo 42.º

Formas de Recebimentos

1 — Os documentos de arrecadação da receita, podem ser pagos por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.

2 — Os cheques aceites têm que ser cruzados, emitidos à ordem do Município da Nazaré e de montante igual ao valor a pagar. A data de emissão deve obrigatoriamente coincidir com a data da sua entrega, ou com os dois dias que a antecedem. No verso do cheque deve ser aposto o número do documento que lhe corresponde.

3 — Caso o pagamento seja efetuado por entidade diferente do titular, deve ser aposto no verso o número do documento que lhe corresponde, bem como o contacto telefónico da entidade pagadora.

4 — No caso de cheque remetido pelo correio, a Unidade Orgânica recetora do mesmo, deverá encaminhar o cheque para a Tesouraria que efetuará o recebimento e tramita o ofício para a Unidade Orgânica responsável pela emissão da receita para encerrar o processo.

5 — No caso de recebimentos por transferência bancária ou outra forma de pagamento online, deverá o Tesoureiro solicitar à Unidade Orgânica que tem a responsabilidade desse serviço, a emissão da respetiva guia de receita ou fatura.

Artigo 43.º

Isonções e/ou Descontos na Receita

Todas as receitas municipais que sejam passíveis de isenção, designadamente as previstas regulamentarmente, como é o caso, entre outras, das receitas das piscinas, pavilhões desportivos, taxas de ocupação de espaço público, entre outras, devem ser contabilizadas com obediência ao princípio da receita bruta, de forma que fique refletido nas demonstrações financeiras, como contrapartida, o valor da correspondente isenção, atento a que a mesma corresponde a um custo social para a autarquia e a um benefício social para os utilizadores.

Artigo 44.º

Anulação e Estorno de Guias de Receita ou Fatura

1 — A anulação das guias de receita ou fatura por prescrição ou por outro motivo, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, assente em informação devidamente fundamentada.

2 — O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou dirigente com competência delegada, podem autorizar a anulação de guias de receita ou fatura, desde que assente em informação devidamente fundamentada pela Unidade Orgânica responsável pela proposta de anulação.

3 — Cumprido o disposto nos números anteriores, o procedimento de anulação das guias de receita ou fatura em estado de conferido, será efetuado pelas respetivas Unidades Orgânicas emissoras de receita.

4 — Cumprido o disposto nos números 1 e 2, o procedimento de estorno das guias de receita ou fatura em estado de recebido será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira.

5 — Deverão as Unidades Orgânicas, que procederam à anulação e estorno das guias de receita ou fatura, quando se justifique, notificar os devedores da emissão das correspondentes notas de crédito, para cumprimento ao previsto na legislação em vigor.

6 — Os documentos de arrecadação de receita podem ser inutilizados no dia da sua emissão, pelas Unidades Orgânicas emissoras de receita.

Artigo 45.º

Guias de Receita ou Fatura Vencidas

1 — Os serviços emissores de receita, tem 15 dias para cobrar as guias ou faturas que não foram pagas durante o prazo de vencimento (cobrança à boca do cofre), emitindo um segundo aviso para o devedor, indicando a proveniência da dívida, o valor a pagamento e dando nota que serão cobrados juros de mora à taxa legal em vigor a acrescer ao valor em dívida.

2 — Findo o prazo indicado no ponto anterior, os serviços emissores de receita, tramitam para a Secção de Execuções Fiscais uma certidão de dívida por cada documento vencido e não cobrado, juntamente com uma relação dos devedores remissos.

3 — Todo este procedimento é efetuado pelos serviços emissores de receita em aplicação informática própria, e a Divisão Administrativa e Financeira tem competência para efetuar auditorias ao procedimento, solicitando, aos serviços emissores, a regularização das desconformidades detetadas.

Artigo 46.º

Pagamentos

1 — A emissão de ordens de pagamento, só deve ser feita na posse dos seguintes documentos devidamente conferidos e autorizados:

- a) Faturas ou documentos equivalentes ou autos de medição devidamente confirmadas pelas Unidades Orgânicas requisitantes e que estejam suportados pelo respetivo compromisso, nos termos da Lei em vigor;
- b) Deliberações da Câmara Municipal da Nazaré;
- c) Despachos do Presidente ou Vereador com competência delegada;
- d) Despachos dos dirigentes com competência delegada para o efeito;
- e) Pedidos de processamento de salário e respetivos encargos.

2 — Os pagamentos devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária ou através de cheques cruzados e nominativos. Para pequenas quantias pode recorrer - se ao numerário disponível.

3 — As saídas de fundos são sempre documentadas por ordens de pagamento emitidas pela Secção de Contabilidade, salvo nos casos previstos para a constituição de Fundos de Maneio.

4 — No Serviço de Tesouraria, os montantes das ordens de pagamento deverão ser conferidos, bem como, deverão ser confirmadas as assinaturas do responsável pela emissão da ordem de pagamento, do(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, ou substituto com competência delegada, e do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

5 — Aquando da efetivação do pagamento, no documento deverá ser aposto um carimbo de “pago”, assinado e datado pelo Tesoureiro ou substituto, e enviado ao Setor de Contabilidade, após o encerramento do dia.

6 — No caso da emissão, confirmação, autorização e pagamento de ordens de pagamento por via digital, deverão as mesmas respeitar os procedimentos aplicados nos pontos anteriores.

Artigo 47.º

Caução

1 — Decorrente da aplicação da Lei, a caução prestada ao Município como garantia pela boa execução da prestação de serviço, da aquisição dos bens ou da realização da empreitada, pode ter a apresentação de garantia bancária, seguro -caução, depósito em dinheiro ou cheque, entre outras.

2 — A caução deve ser registada contabilisticamente com os elementos identificadores do respetivo processo, em aplicativo informático próprio, pelo Setor de Contabilidade e enviado o documento físico, à guarda do Tesoureiro ou depositado, em conta bancária própria para esse efeito.

3 — A caução à guarda do Tesoureiro só será liberada mediante informação da respetiva Unidade Orgânica, devidamente autorizada para o efeito.

4 — A liberação de garantia bancária origina um lançamento contabilístico de regularização da conta corrente.

5 — O Serviço de Tesouraria apenas será responsável pelas cauções que respeitaram o previsto no ponto 2 do presente artigo, podendo através de informação devidamente fundamentada e autorizada elaborada pela Unidade Orgânica que até à data da entrada em vigor da presente NCI, geria a caução, responsabilizar-se por valores de cauções anteriores.

Artigo 48.º

Auditorias

1 — O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, é verificado na sua presença, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nas seguintes situações:

a) Trimestralmente e sem aviso prévio;

- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- c) No final e no início do mandato do Órgão Executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso daquele ter sido dissolvido;
- d) Sempre que for substituído o Tesoureiro.

2 — São lavrados termos da contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Órgão Executivo, pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo número.

3 — Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o Presidente do Órgão Executivo, mediante requisição do inspetor ou auditor, dará instruções às instituições bancárias para que forneçam diretamente àquele, todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Fundo de maneio

Artigo 49.º

Constituição

1 — Em caso de reconhecida necessidade, o órgão executivo do Município pode deliberar sobre aprovação da constituição de Fundos de Maneio para ocorrer a pequenas despesas correntes consideradas urgentes e inadiáveis.

2 — Para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio, a Câmara Municipal deve deliberar no início de cada exercício económico, sobre a aprovação da constituição dos Fundos de Maneio estritamente necessários, definindo os montantes e normas a que os mesmos devem obedecer, das quais deve constar:

- a) O montante máximo e a designação da Unidade Orgânica e do respetivo responsável pelo seu movimento;
- b) Os Fundos de Maneio serão reconstituídos contra a entrega dos documentos justificativos das despesas, os quais devem ser assinados pelos respetivos responsáveis;
- c) A reposição dos Fundos de Maneio será efetuada na Tesouraria Municipal até ao último dia útil de cada ano económico.

Artigo 50.º

Regularização

1 — O montante máximo mensal de cada Fundo de Maneio é o correspondente ao valor da sua constituição.

2 — A regularização é feita na última semana de cada mês, junto do Setor de Contabilidade, e contra entrega obrigatória dos respetivos documentos de despesa.

Artigo 51.º

Responsabilidade

1 — São responsáveis pelos montantes de Fundo de Maneio, aqueles identificados na deliberação da Câmara Municipal da Nazaré (alínea a), do n.º 2, do Artigo 49.º, da presente NCI).

2 — Sempre que na reposição do Fundo de Maneio, se registarem diferenças entre o Fundo de Maneio disponível e o constituído, terá o respetivo responsável que o repor.

CAPÍTULO VI

Contas de terceiros

Artigo 52.º

Responsáveis

1 — Os procedimentos de locação, aquisição de bens e serviços são promovidos pelo Setor de Aprovisionamento e Contratação (SAC), com base em informação devidamente autorizada da necessidade, efetuada por uma qualquer Unidade Orgânica, salvo nos casos de utilização de Fundos de Maneio.

2 — Os procedimentos de empreitadas de obras municipais são promovidos pela Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), com base em informação devidamente autorizada da necessidade, efetuada por uma qualquer Unidade Orgânica, salvo nos casos de utilização de Fundos de Maneio.

Artigo 53.º

Competências

1 — Compete ao Setor de Aprovisionamento e Contratação (SAC), a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de realização de despesa pública com aquisição, fornecimento e locação de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas.

2 — É da competência do Setor de Aprovisionamento e Contratação (SAC) a elaboração de procedimentos de locação e/ou aquisição e fornecimento de bens e serviços e é da competência da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA) a elaboração de procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas.

Artigo 54.º

Procedimento

1 — A Unidade Orgânica com necessidade de aquisição de um bem, serviço ou empreitada, após confirmação de saldo disponível para cabimento no Orçamento da Despesa ou das Grandes Opções do Plano, solicita autorização ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, ou Chefe de Divisão com competência delegada para o efeito, para a aquisição do bem, serviço ou empreitada de obra pública.

2 — Após autorização superior da informação, esta é tramitada para o Setor de Aprovisionamento e Contratação (SAC), que iniciará o processo de despesa (cabimento e requisição).

3 — No processo de despesa, apenas o Setor de Contabilidade tem competência para confirmar e validar o cabimento e o compromisso, devendo ainda validar todos os elementos contabilísticos do processo de despesa e regularizar as suas desconformidades.

Artigo 55.º

Faturas

- 1 — Todas as faturas ou documentos equivalentes serão atempadamente entregues no Setor de Contabilidade, com vista ao seu imediato registo contabilístico e atualização permanente das responsabilidades financeiras da autarquia perante terceiros.
- 2 — Todas as faturas ou documentos equivalentes que não estejam devidamente suportados por processos de despesa (cabimento e compromisso), são prontamente devolvidos ao fornecedor, salvo nos casos definidos na Lei.
- 3 — O Setor de Contabilidade, tramita as faturas ou documentos equivalentes para as respetivas Unidades Orgânicas requisitantes por via eletrónica, para sua confirmação quantitativa e qualitativa.
- 4 — Todas as faturas ou documentos equivalentes, são conferidos e confirmados pelas respetivas Unidades Orgânicas requisitantes através de carimbo adequado, assinatura de quem confere e respetiva data.
- 5 — No caso das faturas ou documentos equivalentes terem um valor superior às respetivas requisições, deverá a Unidade Orgânica requisitante informar das razões de tal diferença, solicitando autorização superior para a realização de um processo de despesa adicional.
- 6 — Por outro lado, sempre que o valor das faturas ou documentos equivalentes seja inferior ao montante da requisição, deverá o serviço requisitante propor a descabimentação da diferença.
- 7 — Sempre que uma fatura ou documento equivalente for objeto de uma nota de crédito, deverá a Unidade Orgânica requisitante informar o setor de Contabilidade, que ficará responsável pela sua gestão.
- 8 — No caso de fatura referente a empreitada de obra pública, deve, a Unidade Orgânica competente, indicar no respetivo auto de medição o valor do auto e a percentagem de reforço à caução, se existir, entre outra informação importante, a qual tramitará para o setor de Contabilidade.
- 9 — O Setor de Contabilidade, confirma e valida a fatura referente a empreitada de obra pública comparando com o auto de medição devidamente assinado por quem representa o Município neste ato.
- 10 — No caso de existência de fatura recebida em mais de uma via, é aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de “duplicado”.
- 11 — As ordens de pagamento só serão emitidas pelo setor de Contabilidade, após a conferência das faturas com as respetivas requisições externas ou contratos que lhe precederam, salvo nos casos em que a fatura ou documento equivalente corresponda ao valor de um auto de medição devidamente validado pela respetiva Unidade Orgânica e nos termos do ponto 7, do presente artigo.

Artigo 56.º

Reconciliações de Contas de Terceiros

- 1 — A Divisão Administrativa e Financeira efetuará mensalmente as reconciliações dos extratos das contas correntes de Clientes, Fornecedores, Outros Devedores e Credores e Estado e Outros Entes Públicos, com as respetivas contas da autarquia, através de um colaborador designado rotativamente para o efeito, pelo(a) Chefe de Divisão, que não

se encontre afeto ao setor de Contabilidade, nem tenha acesso às respectivas contas correntes.

2 — Quando se verificarem diferenças nas reconciliações referidas no ponto anterior, estas são averiguadas e prontamente regularizadas.

CAPÍTULO VII

Existências/consumíveis

Artigo 57.º

Armazém

O Município dispõe, atualmente, de um espaço físico para o armazenamento, mas poderá, caso assim se justifique, existir mais armazéns. O armazém está sob a responsabilidade e competência da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, sendo que cada armazém existente terá o seu responsável, nomeado pelo Presidente da câmara Municipal, para o efeito.

Artigo 58.º

Receção de Bens

1 — É expressamente proibido rececionar qualquer tipo de bem, sem que o mesmo venha acompanhado da respetiva guia de remessa, requisição externa ou fatura.

2 — A receção dos bens é feita pelo responsável do armazém ou serviço requisitante, que procederá à conferência física, qualitativa e quantitativa, confrontando com as respetivas guias de remessa, requisição externa ou fatura, nas quais, são apostos carimbos de “conferido” e “recebido”.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores são remetidos ao setor de Contabilidade que providenciará o respetivo registo nas fichas de existências.

Artigo 59.º

Saída de Bens

1 — A saída de bens dos armazéns, só é permitida mediante a apresentação da correspondente requisição interna, devidamente visada pelo responsável da Unidade Orgânica requisitante ou quem ele tenha delegado.

2 — Os bens não utilizados e/ou não consumidos deverão obrigatoriamente dar entrada em armazém, através da competente guia de devolução elaborada pela Unidade Orgânica requisitante.

3 — Ficam os responsáveis dos armazéns, encarregues de conferir e validar os movimentos de regularização referidos no ponto 2 do presente artigo, na respetiva ficha de existências.

Artigo 60.º

Gestão

1 — Na contabilização das existências é adotado o sistema de inventário permanente.

2 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou de produção, e custeadas à saída dos armazéns de acordo com o custo médio ponderado.

3 — Para minimizar a obsolescência, danificação, deterioração, desperdícios e monos, os primeiros bens a entrar em armazém deverão ser os primeiros a satisfazer as requisições internas.

4 — Os responsáveis pelos armazéns deverão definir níveis de stocks mínimos de forma a evitar eventuais ruturas.

5 — As existências deverão estar adequadamente arrumadas, separadas e protegidas, de forma a permitirem um manuseamento rápido e seguro, estando o acesso aos armazéns condicionado aos colaboradores autorizados.

6 — As existências deverão estar devidamente cobertas por seguros adequados contra roubo, incêndio, quebras e outros riscos.

7 — Os movimentos de stock efetuados na aplicação informática, devem assegurar que os seus saldos correspondam permanentemente aos bens existentes nos mesmos armazéns.

Artigo 61.º

Auditoria

1 — Trimestralmente, as existências em armazém serão sujeitas a uma inventariação/contagem física, podendo utilizar-se testes de amostragem, com o objetivo de comparar a informação existente nos respetivos registos informáticos.

2 — Para a realização da inventariação/contagem física é solicitado pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, um colaborador da Divisão Administrativa e Financeira, que conjuntamente com um colaborador afeto a cada um dos armazéns, elaboram relatório de auditoria.

3 — Quando for o caso, proceder-se-á prontamente às devidas regularizações nas aplicações informáticas com o objetivo de atualizar as contas correntes de existência.

4 — Do relatório de auditoria podem ainda surgir sugestões de melhoria de processos e procedimentos, tendo em vista a melhoria contínua e as melhores práticas de gestão.

CAPÍTULO VIII

Imobilizado

Artigo 62.º

Inventário e Cadastro

1 — O inventário e cadastro do património municipal compreende todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações constitutivos dos mesmos, nos termos dispostos nas Normas de Contabilidade Pública (NCP) no âmbito do SNC -AP, nomeadamente as NCP's 3, 4, 5, 6, 8 e 9 e de outra legislação em vigor.

2 — Os bens sujeitos ao inventário e cadastro, compreendem os bens de domínio público, os bens de domínio privado municipal, os bens e património histórico e os bens em regime de locação em que o Município seja responsável pela sua administração e controlo.

3 — Aos bens afetos a atividades desenvolvidas pelo Município da Nazaré, independentemente de não ser o seu titular, aplica-se o princípio contabilístico da substância económica sob a forma legal, consignado na estrutura concetual do SNC -AP.

4 — Os bens afetos a atividades concessionadas pelo Município da Nazaré a terceiros, independentemente de não ser o legítimo proprietário, aplica -se o princípio contabilístico da substância económica sob a forma legal, consignado na estrutura concetual do SNC -AP.

Artigo 63.º

Etapas do Inventário

As etapas que constituem o inventário são as seguintes:

- a) Arrolamento — Consiste na elaboração de um rol de bens a inventariar;
- b) Classificação — Consta na repartição dos bens pelos diversos códigos;
- c) Descrição — Cifra -se na descrição das características que identificam cada bem;
- d) Avaliação — Consiste na atribuição de um valor ao bem;
- e) Colocação de marcas — Colocação de etiquetas nos bens inventariados, com o código que os identifique.

Artigo 64.º

Cadastro

1 — Cada bem arrolado tem uma ficha de cadastro individual, na qual, é realizado um registo permanente de todas as ocorrências que sobre ele existam, desde a sua aquisição ou produção, doação, permuta ou outro, até ao seu abate.

2 — Cada bem deve ser cadastrado de “per si”, desde que constitua uma peça em funcionalidade autónoma e que possa ser alienado individualmente.

3 — Podem, no entanto, serem cadastrados bens considerados como um grupo de bens, desde que adquiridos na mesma data e com igual taxa de depreciação.

Artigo 65.º

Conta Patrimonial

1 — A conta patrimonial constitui o elemento síntese da variação dos elementos constitutivos do património municipal, de acordo com o disposto no classificador complementar 2 — Cadastro e Vidas Úteis dos Ativos e no Plano de Contas Multidimensional, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

2 — Na conta patrimonial, serão evidenciadas todas as ocorrências verificadas no património municipal, durante o ano económico.

3 — A conta patrimonial será subdividida segundo a classificação da atividade e de acordo com o classificador complementar 2.

Artigo 66.º

Regras Gerais de Inventariação

1 — As regras gerais de inventariação devem obedecer às fases seguintes:

- a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição ou produção, doação, permuta ou outro, até ao seu abate;
- b) Os bens que evidenciem ainda vida útil (boas condições de funcionamento) e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objeto de reavaliação por parte de uma comissão a ser nomeada pelo Órgão Executivo, sendo-lhe fixado um novo período de vida útil;

- c) Nos casos em que não seja possível apurar o ano de aquisição dos bens, adota -se o ano de inventário inicial para se estimar o período de vida útil, que corresponde ao período de utilização durante o qual se amortiza totalmente o seu valor;
- d) A identificação de cada bem faz-se mediante a atribuição de um código, correspondente ao classificador complementar 2, um código de atividade e um número de inventário, que serão afixados nos próprios bens;
- e) As alterações e abates verificados no património, serão objeto de registo na respetiva ficha cadastral com as devidas especificações;
- f) Todo o processo de inventário e respetivo controlo deverá ser efetuado através de meios informáticos adequados.

Artigo 67.º

Identificação dos Bens

1 — Os bens serão identificados através de:

- a) Classificador complementar 2;
- b) Código de atividade;
- c) Número de inventário;
- d) Número de ordem.

2 — No bem será colocado um número de inventário, que permita a sua identificação, através de código de barras.

3 — O classificador complementar 2, define o código que identifica o tipo do bem e o bem, conforme definido na respetiva tabela única.

4 — O código de atividade identifica o departamento, a divisão, a secção, setor ou gabinete aos quais os bens estão afetos, em conformidade com o Regulamento Orgânico do Município da Nazaré em vigor.

5 — O número de inventário é um número sequencial, que é atribuído ao bem, aquando da sua aquisição ou produção, doação, permuta ou outro, sendo atribuído o n.º 1 ao primeiro bem a ser inventariado.

6 — Os bens móveis identificam -se a partir da designação, marca, modelo e atribuição do respetivo código correspondente do classificador complementar 2, número de inventário, ano de aquisição ou produção, custo de aquisição ou custo de produção ou outro, definido em Norma de Contabilidade Pública (NCP).

7 — Os bens imóveis identificam -se com a atribuição do número de inventário, indicação geográfica do Concelho e da Freguesia e dentro desta, localização, confrontações, denominação do imóvel (urbano, rústico, misto ou outros), natureza dos direitos de utilização, destinação, caracterização física (áreas números de pisos, estado de conservação), ano de construção das edificações, natureza jurídica (domínio público ou privado), inscrição matricial, descrição na Conservatória do Registo Predial, custo de aquisição, custo de produção ou outro, metodologicamente definido nas NCP.

8 — Os prédios rústicos são delimitados por marcos.

9 — Os edifícios municipais devem ostentar placa com a identificação “Património Municipal”.

10 — Os veículos e máquinas municipais são identificados por placa própria neles aposta, devendo ainda no exterior ostentar visivelmente a identificação da autarquia que será da responsabilidade do Gabinete da Mobilidade e Trânsito.

Artigo 68.º

Competência da Unidade Orgânica Responsável pela Inventariação do Património

Compete à Divisão Financeira:

- a) Conhecimento e afetação dos bens do Município;
- b) Assegurar a gestão e controlo administrativo do património municipal;
- c) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, permuta, doação, de venda de bens e do respetivo abate, entre outros;
- d) Manter atualizadas as folhas de carga, nos termos do modelo 2 (anexo 2) de todas as Unidades Orgânicas e enviá-las para validação, sempre que haja necessidade;
- e) Proceder ao inventário anual;
- f) Realizar inventariações/contagens físicas periódicas dos bens móveis, de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 69.º

Competência das Restantes Unidades Orgânicas

1 — Compete a todas as Unidades Orgânicas:

- a) O fornecimento de todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Unidade Orgânica que gere administrativamente o património municipal;
- b) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens que lhe tenham sido confiados;
- c) Informar a Divisão Administrativa e Financeira da aquisição, transferência, permuta, abate e venda de bens móveis e imóveis, entre outros;
- d) Manter atualizada a folha de inventário dos bens pelos quais são responsáveis;
- e) Sempre que haja celebração de escrituras (compra, venda, permuta, cedência, entre outras), a Unidade Orgânica envolvida nas mesmas, fornecerá os elementos necessários ao setor de Contabilidade, para que este possa proceder ao respetivo registo contabilístico e providencie o seguro adequado, sendo a inscrição matrerial dos bens e o respetivo registo predial da competência da Divisão Administrativa e Financeira;
- f) No licenciamento de processos de loteamento, implica que a Divisão de Planeamento Urbanístico forneça à Divisão Administrativa e Financeira todos os elementos discriminados do respetivo loteamento, para que estas efetuem a regularização contabilística, de acordo com a NCP específica e proceda aos respetivos registos matrerials e prediais, e diligencie a emissão da Caderneta Predial e da Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- g) Compete à Divisão de Obras Municipais e Ambiente fornecer a conta final das empreitadas de obras públicas e por administração direta, bem como, a percentagem de acabamento da obra que corresponde ao seu nível de execução global, à Divisão Administrativa e Financeira, que procederá à sua regularização contabilística de acordo com o previsto nas NCP's;
- h) Compete ao Gabinete de Património e Cultura, a inventariação dos livros e outras obras adstritas à mesma, que, deve ser elaborado em impresso próprio e em duplicado,

sendo uma das cópias entregues à Divisão Administrativa e Financeira, que procederá à sua regularização contabilística de acordo com o previsto nas NCP's;

i) Compete ao Gabinete de Património e Cultura, a inventariação das peças de arqueologia, de arte, e outras, adstritas ao mesmo, que deve ser elaborado em impresso próprio e em duplicado, sendo uma cópia entregue à Divisão Administrativa e Financeira, que procederá à sua regularização contabilística de acordo com o previsto nas NCP's;

j) Sempre que seja adquirido um Ativo que passe a fazer parte integrante do Ativo imobilizado, o Setor de Contabilidade procederá à sua regularização contabilística de acordo com o definido nas NCP's;

k) As áreas e prédios, objeto de cedência, devem evidenciar as respetivas medidas e confrontações, bem como serem delimitadas com marcos, nos termos da Lei em vigor, da responsabilidade da Divisão de Planeamento Urbanístico.

2 — Entende -se por folha de inventário, o documento onde serão descritos todos os bens existentes numa Secção, setor, Serviço, Gabinete, Sala, etc.

3 — Entende -se por ativo imobilizado todos os bens suscetíveis de perdurarem por um período superior a um ano, em condições normais de utilização, com exceção dos bens com valor individual inferior a 100 euros, em conformidade com o disposto na Lei.

Artigo 70.º

Aquisição

1 — O processo de aquisição dos bens móveis e imóveis do Município obedecerá ao disposto na legislação em vigor e aos princípios gerais da realização da despesa descritos na presente NCI.

2 — O tipo de aquisição de bens será registado na ficha de inventário, de acordo com a seguinte codificação:

1. Aquisição a título oneroso;
2. Aquisição por cessão a título definitivo;
3. Aquisição por transferência, troca ou permuta;
4. Aquisição por expropriação;
5. Aquisição por cedência;
6. Aquisição por doação, herança, legado ou perdido a favor do Município;
7. Aquisição por dação em cumprimento;
8. Locação;
9. Outros.

Artigo 71.º

Registo de Propriedade

1 — O registo define a propriedade dos bens, implicando a inexistência do mesmo a impossibilidade de alienação do bem.

2 — Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis do domínio privado municipal, os veículos automóveis e reboques.

3 — A inventariação dos imóveis pressupõe a existência de título aquisitivo e/ou de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto nos casos em que confira a posse ou o direito de uso, a favor da entidade e que por esta são controlados.

4 — Os prédios na posse do Município, adquiridos a qualquer título há longos anos, mas que ainda não estão inscritos a favor do Município, deverão ser objeto da devida inscrição na matriz e do devido registo predial na Conservatória do Registo Predial.

5 — Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, ações e decisões previstas na legislação em vigor.

Artigo 72.º

Realização e Autorização da Alienação

1 — Compete aos dirigentes, em cada uma das suas áreas, informar sobre os bens passíveis de serem alienados, permutados, doados, entre outras formas de negociação.

2 — Só poderão ser alienados bens, mediante deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, ou pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, de acordo com o disposto na Lei.

3 — A demolição e destruição de edifícios e equipamentos deve ser devidamente informada e comunicada pela Divisão de Obras Municipais e Ambiente, à Divisão Administrativa e Financeira com o objetivo de se procederem às respetivas regularizações contabilísticas, bem como, as devidas atualizações registrais, junto da Conservatória do Registo Predial e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 73.º

Formas de Alienação

1 — A alienação dos bens imóveis será efetuada em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal ou pelo Despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, de acordo com os limites definidos na Lei e das delegações de competências.

2 — A alienação dos bens móveis considerados disponíveis, faz-se através de um procedimento por hasta pública ou por concurso público, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto ou no Diploma que o venha a substituir.

3 — Independente da forma de alienação, será sempre lavrado um auto de arrematação, que será presente à Câmara Municipal, para aprovação definitiva da adjudicação.

Artigo 74.º

Abate

1 — As situações suscetíveis de originarem abates são:

- a) Alienação a título definitivo;
- b) Furto, roubo e incêndio;
- c) Cessão, doação;
- d) Transferência;
- e) Troca ou permuta;
- f) Demolição ou destruição;
- g) Declaração de incapacidade do bem.

2 — O abate de bens ao inventário deverá constar da ficha de inventário de acordo com a seguinte tabela:

01 — Alienação a título oneroso;

- 02 — Alienação a título gratuito;
- 03 — Furto/roubo;
- 04 — Demolição ou destruição;
- 05 — Transferência;
- 06 — Troca ou permuta;
- 07 — Outros.

3 — Na situação de cessão ou doação de bens, bastará a certificação das decisões dos órgãos municipais, para que a Divisão Administrativa e Financeira proceda ao seu abate.

4 — Quando se trate de furto ou roubo, deverá aguardar -se pela decisão judicial sobre a queixa apresentada nas autoridades competentes.

5 — No caso de abatimentos por incapacidade do bem, demolição ou destruição, deverão ser as respectivas Unidades Orgânicas responsáveis pelo bem, a apresentar proposta devidamente autorizada, acompanhada do respetivo Auto, à Divisão Administrativa e Financeira.

6 — Quando se trate de alienação, doação troca ou permuta de bens imóveis, o abate só será registado contabilisticamente com a respetiva escritura pública ou auto de venda.

Artigo 75.º

Cessão

1 — No caso de cedência de bens a outras entidades deverá ser lavrado um auto de cessão, pela Divisão administrativa e Financeira ou por escritura pública.

2 — Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, ou por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, de acordo com o disposto na Lei.

Artigo 76.º

Transferência

1 — A transferência de bens móveis entre Departamentos, Divisões, Secções, Setores, Gabinetes, Salas, etc., só poderá ser efetuada mediante autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada ou Diretor de Departamento, ou ainda pelos responsáveis da respetiva Unidade Orgânica e sempre com conhecimento da Divisão Administrativa e Financeira, que atualiza a respetiva ficha cadastral.

2 — No caso de transferência de bens, será lavrado o respetivo auto de transferência, da responsabilidade do cedente, o qual deverá informar a Divisão Administrativa e Financeira, que prontamente regulariza a respetiva ficha cadastral.

Artigo 77.º

Furtos, Roubo, Incêndios, Extravios ou Destruição de Marcas

1 — Logo que constate um furto, roubo, incêndio, extravio ou destruição de marca, deverá a Unidade Orgânica que tem os bens à sua responsabilidade, proceder do seguinte modo:

- a) Participar ao Presidente da Câmara e às autoridades policiais competentes;

b) Lavrar o auto de ocorrência, no qual se descreverão os objetos desaparecidos, indicando os respectivos números de inventário e os valores constantes da ficha de inventário, devidamente atualizado.

2 — Compete ao responsável da Unidade Orgânica onde se verificar o furto, roubo ou incêndio, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira, elaborar um relatório, no qual, serão descritos os números de inventário e respectivos valores dos objetos desaparecidos, que após autorização superior, serão regularizados nas respectivas fichas cadastrais.

3 — Compete ao responsável pela Secção, Setor, Serviço, Gabinete, Sala, etc. onde se verificar o extravio ou destruição de marcas identificativas do bem, de informar a Divisão Administrativa e Financeira do sucedido para efeitos de atualização da ficha cadastral, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

4 — A participação às autoridades só deverá ser efetuada, após serem esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.

5 — Caso se apure o colaborador responsável pelo extravio do bem, o Município deverá ser indemnizado, para que se possa adquirir outro que o substitua, sem prejuízo, se for caso disso, de instauração do competente processo disciplinar.

Artigo 78.º

Seguros

Todos os bens móveis e imóveis do Município deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa à Divisão Administrativa e Financeira, com base em autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito e com a colaboração de informação das restantes Unidades Orgânicas.

Artigo 79.º

CrITÉRIOS de Mensuração do Imobilizado

1 — Os critérios de mensuração dos Ativos Fixos, Intangíveis e das Propriedades de Investimento estão definidos nas respectivas Normas de Contabilidade Pública no âmbito do SNC -AP, de acordo com as seguintes regras:

a) O Ativo Fixos, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção, salvo se outro critério for definido na NCP respetiva;

b) Considera-se como custo de aquisição de um Ativo Imobilizado, a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado operacional;

c) Considera -se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, de mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico necessários para os produzir;

d) Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção;

e) Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinam a Ativos inventariáveis, os respetivos custos poderão ser imputados à compra e produção dos mesmos, durante o período em que estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre

consistente nos termos definidos na correspondente NCP. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação de juros a ela inerentes;

f) Quando se trate de Ativo Fixo ou Intangível obtido a título gratuito, considera -se o valor resultante da avaliação, do justo valor ou do valor patrimonial tributário, conforme definido na respetiva Norma de Contabilidade Pública;

g) Caso este critério não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser objeto de uma grande reparação, assumindo então o montante desta;

h) Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumam o valor zero, devem ser identificados no anexo às demonstrações financeiras e justificada aquela impossibilidade;

i) No caso da inventariação inicial dos ativos de imóveis cujo valor de aquisição se desconheça, aplica -se o critério do valor patrimonial tributário, conforme disposto nas NCP's;

j) Regra geral, os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização.

Artigo 80.º

Depreciações e Amortizações

1 — O método para o cálculo das depreciações e amortizações do exercício é o das quotas constantes por duodécimos, devendo as alterações a esta regra ser explicitadas nas notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, conforme descrito nas NCP's.

2 — Para efeitos da aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de depreciação e amortização determina -se aplicando aos montantes dos elementos do Ativo Fixo e Intangível em funcionamento, as taxas de amortização em função da vida útil definidas no classificador complementar 2, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

3 — O valor unitário e as condições em que os elementos do Ativo Fixo e Intangível sujeitos a depreciação e amortização possam ser depreciados e amortizados num só exercício são os definidos nas NCP's.

Artigo 81.º

Subsídios ao Investimento

1 — A ficha de inventário dos elementos patrimoniais ativos que beneficiam de participações financeiras (nacionais, comunitários ou quaisquer outros) para a construção, beneficiação ou aquisição, será devidamente discriminado do respetivo financiamento obtido e inscrito na vista própria da aplicação informática, pela Divisão Administrativa e Financeira.

2 — A depreciação e amortização dos bens objeto de participação financeira deve respeitar o definido na NCP correspondente.

Artigo 82.º

Grandes Reparções e Conservações

Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser

comunicado à Divisão Administrativa e Financeira, pela Unidade Orgânica que tem à sua responsabilidade o bem, para efeitos de registo/atualização da respetiva ficha, de acordo com o disposto nas respetivas NCP's.

Artigo 83.º

Imparidades

1 — Quando, à data do Balanço, os elementos do Ativo Fixo e Intangível, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem uma perda de benefício económico futuro ou potencial de serviço, deve ser efetuado o registo contabilístico da respetiva imparidade nos termos da respetiva NCP. O registo contabilístico de imparidade deverá ser revertido sempre que deixarem de existir os motivos que a originaram.

2 — Relativamente a cada um dos elementos de rendimentos de propriedade que tiverem à data do Balanço um valor inferior ao registado na contabilidade, este deverá ser objeto do correspondente registo contabilístico de imparidade, nos termos da NCP específica. O registo contabilístico de imparidade deverá ser revertido sempre que deixarem de existir os motivos que a originaram.

3 — Sempre que ocorram situações que impliquem a perda de benefício económico futuro ou potencial de serviço de um Ativo Fixo, intangível ou de Rendimento de Propriedade, deverá a Unidade Orgânica que gere esse Ativo, comunicar à Divisão Administrativa e Financeira, para procedimento dos registos contabilísticos referidos nos pontos 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 84.º

Alterações Patrimoniais e Vida Útil dos Bens

Na fase de administração, as alterações patrimoniais que modifiquem o valor do bem ou a sua vida útil serão registadas nas fichas de inventário de acordo com o seguinte:

AV — Acréscimo de vida útil;

GR — Acréscimo de valor com ou sem acréscimo de vida útil, por força de grande reparação ou beneficiação;

DE — Desvalorização excecional, por razões de obsolescência, deterioração, etc.;

VE — Valorização excecional por razões de mercado.

Artigo 85.º

Auditoria

1 — Mensalmente, serão confrontados os registos do património municipal com os registos constantes na contabilidade, por elementos designados pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que não estejam diretamente relacionados com a gestão do património municipal.

2 — Trimestralmente e por amostragem, o imobilizado é sujeito a auditoria física e a sua contagem confrontada com os valores existentes nos respetivos registos, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Caracterização da contagem, com a data, local e material a ser auditado;

b) Designação do responsável pelo inventário e constituição da equipa onde deverão constar elementos do setor objeto de auditoria;

c) Forma de realização do mesmo e aspetos julgados pertinentes;

- d) As folhas de carga são enviadas às respetivas Unidades Orgânicas para validação;
- e) Regularizações das não desconformidades nos registos e apuramento das responsabilidades, quando for o caso.

3 — Sempre que necessário, será realizada uma auditoria física do imobilizado de qualquer espaço municipal, sendo confrontados os valores existentes com os respetivos registos patrimoniais.

CAPÍTULO IX

Intervenção do Fundo de Apoio Municipal

Artigo 86.º

Sobre o Programa de Ajustamento Municipal

O Programa de Ajustamento Municipal (PAM) aprovado e em vigor, bem como as suas eventuais revisões, obrigam o Município, durante a sua vigência, ao cumprimento de todo o seu conteúdo, nomeadamente quanto à fixação das taxas de IMI, lançamento da derrama e determinação da participação variável no IRS, bem como aos limites de despesa.

Artigo 87.º

Obrigações de reporte e de prestação de informação

1 – O Município presta trimestralmente à DGAL, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação necessária à monitorização do PAM, a qual é efetuada de acordo com a estrutura definida pela direção executiva.

2 - A informação relativa ao segundo e ao quarto trimestre de cada ano é acompanhada de certificação do auditor externo do município, devendo incidir nomeadamente sobre o grau de cumprimento dos objetivos do PAM.

3 - O Município está obrigado a incluir no relatório de gestão um anexo relativo à execução do PAM, do qual consta especial fundamentação em caso de apuramento de desvios.

4 - O relatório de gestão é enviado ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), no prazo de 15 dias, a contar da data da sua aprovação.

5 - O Município presta, por solicitação do FAM, qualquer outra informação adicional necessária para a avaliação e acompanhamento do grau de execução dos programas aprovados.

6 - Durante a vigência do respetivo PAM, é facultado ao FAM o acesso direto aos sistemas de informação de apoio à sua contabilidade.

7 - O Município divulga no seu sítio na Internet e, caso exista, no boletim da autarquia, o PAM aprovado pelo FAM, bem como todas as deliberações tomadas no seu âmbito pelos órgãos municipais.

Artigo 88.º

Parecer prévio aos orçamentos dos municípios

1 - A proposta de orçamento municipal está sujeita a parecer prévio do FAM, o qual incide sobre a conformidade da proposta com as medidas e obrigações nele previstas, a

análise de sustentabilidade de médio e longo prazo e a identificação de riscos orçamentais.

2 - O parecer previsto no número anterior é emitido no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação ao FAM, pelo município, da proposta do orçamento municipal.

3 - O parecer emitido pelo FAM é enviado ao presidente da câmara e ao presidente da assembleia municipal do município, que devem disponibilizá-lo a todos os membros dos órgãos a que presidem, com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da sessão para a aprovação do orçamento municipal.

4 - O orçamento municipal só pode ser submetido à aprovação da assembleia municipal quando acompanhado do parecer previsto no n.º 1.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 89.º

Interpretação e regras operacionais

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir, por despacho, sobre eventuais dúvidas e omissões decorrentes da aplicação da presente NCI.

Artigo 90.º

Revogação

Com a entrada em vigor da presente Norma de Controlo Interno, considera-se automaticamente revogada a Norma de Controlo Interno aprovada em 14.08.2018.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

A presente Norma de Controlo Interno entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO 14 – ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – MUNICÍPIO DA NAZARÉ

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
3.	<p>C1. Na elaboração e aprovação do PAM do FAM foi genericamente cumprido o quadro legal respectivo, embora tenham sido identificadas algumas fragilidades, nomeadamente as relacionadas com a não intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos do PAM, a não inclusão da dívida das entidades participadas, as incoerências das previsões das situações suscetíveis de gerar futuras dívidas, a evolução do saldo orçamental da gerência e dos trabalhadores.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.2., 2.4.6.A., 2.4.6.B., 2.4.10. e 2.4.11.</p>	<p>R1. Promover a revisão do PAM de forma a ultrapassar as fragilidades identificadas, a saber:</p> <p>a) Revisão das metas previstas para os agregados da dívida, receita e despesa, de modo a cumprirem a intensificação do ajustamento municipal até 2027;</p> <p>b) Inclusão da dívida das entidades participadas no cálculo da dívida municipal;</p> <p>c) Resolução das divergências relativas às situações suscetíveis de gerar futuras dívidas;</p> <p>d) Evolução do saldo do orçamental da gerência;</p> <p>e) Ajustamento do objetivo relativo aos trabalhadores ao serviço.</p>	<p>O pedido de revisão do PAM foi efetuado, através de correio eletrónico, no dia 1 de setembro de 2022, por ofício de referência 2663/DAF-SGFACT/2022.</p> <p>Foram trocados alguns emails com a DE-FAM sobre essa temática.</p> <p>Não obstante, e porque tal pedido só pode ser considerado a partir de dezembro do corrente ano (conforme o próprio FAM nos informa, atenta a data do visto do Tribunal de Contas), o nosso objetivo é reunir com a DE-FAM e promover, além da questão financeira, a clarificação e total atualização dos pontos indicados na R1.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 1.</p>	<p>Face ao exposto, apesar das diligências prosseguidas junto da DE-FAM com vista à revisão do PAM, continuam a ser pertinentes as asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório, pelo que as mantemos.</p>
3.	<p>C2. No biénio de 2020/2021, foram cumpridos, em termos absolutos, os principais objetivos a que o MN se vinculou com a adesão ao FAM (receita, <i>stock</i> da dívida, serviço da dívida, redução das outras dívidas a terceiros em montante superior ao capital do</p>	<p>R2. Adotar medidas concretas de gestão que assegurem a continuidade do esforço de recuperação, tanto ao nível da redução da despesa como da</p>	<p>É, precisamente, nesse sentido e com esse objetivo que trabalhamos.</p> <p>O esforço de recuperação existe, em todas as vertentes envolvidas e o nosso fito é,</p>	<p>Considerando os esclarecimentos prestados pela Autarquia, os quais expressam concordância com a</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>respetivo empréstimo e eliminação dos pagamentos em atraso). Foram também cumpridas em 2020 e 2021, respetivamente, 11 e 10 medidas de otimização da receita de um total de 13.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.1. e 2.4.5. a 2.4.9</p>	<p>implementação das medidas de otimização da receita em falta</p>	<p>intransigentemente, reduzir a despesa e otimizar a receita.</p> <p>Nessa conformidade, o Município tem vindo a controlar e acompanhar melhor a assunção de nova dívida, e com elevado esforço, tem conseguido reduzir o valor global da sua dívida.</p> <p>Com efeito, a realização de novos investimentos tem sido alvo de apertada análise, sendo que a maioria dos projetos que estão em andamento bem como futuros, têm subjacente a importante variável da respetiva comparticipação financeira (FEDER e Contratos-Programa).</p> <p>Assim, tendo sempre por base o objetivo de melhorar a qualidade de serviços prestados aos seus munícipes, o Município não tem deixado de avançar para investimentos que apesar de terem um valor global significativo, apresentam custos para o Município reduzidos.</p> <p>Quanto aos mecanismos de arrecadação de receita, todos os serviços camarários têm instruções para, nas suas áreas, diligenciarem pela maximização da arrecadação de receita.</p>	<p>necessidade de adoção de medidas, entendemos que devem ser mantidas as asserções e a recomendação constantes do projeto de relatório.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
3.	<p>C3. Não foram atingidas, em termos globais, as metas previstas no PAM para a redução do número de funcionários (+145) e para a despesa municipal, em 2020/2021 tendo sido apurados desvios, para mais, de respetivamente, 2 M€ e 4,3 M€ que resultaram do acréscimo da despesa na maioria das rubricas.</p> <p>No entanto, deste desvio, 752 910 € e 1 026 747 €, relativos aos anos de 2020 e 2021, respetivamente, resultam de pagamentos extraordinários, referentes à pandemia <i>Covid 19</i> e da transição de trabalhadores do Ministério da Educação para o Município, não previstos no PAM.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.5.A. e 2.4.11.</p>	<p>R3. Promover a revisão do PAM, em articulação com a Direção Executiva do FAM, no sentido de introduzir as alterações necessárias para ajustar os valores estimados inicialmente para as grandezas relevantes da despesa à evolução real entretanto ocorrida.</p>	<p>Conforme supra se explicou, a intenção do Executivo, no âmbito do processo de revisão ao PAM, que já se despoletou, é fazer face ao ajustamento indicado pela IGF.</p> <p>Acreditamos ser viável e possível, pois a globalidade dos desvios não nos são, diretamente, imputáveis (porquanto resultam de obrigações legais – no âmbito do processo de descentralização de competências e da extraordinariedade associada à pandemia Covid 19).</p> <p>No restante, e no seguimento das negociações a desenvolver com a DE-FAM, certamente serão corrigidos os desvios e atualizada a informação relevante.</p>	<p>Atentas as alterações que o MN iniciou e que se propõe efetuar, mantemos na íntegra as asserções formuladas.</p>
3.	<p>C4. Não foram cumpridos os objetivos constantes do PAM, no biénio, relativamente a oito e nove medidas quantitativas de reequilíbrio orçamental de racionalização da despesa (de um total de 11), nem em termos globais, uma vez que o somatório da despesa realizada com essas medidas foi superior ao previsto, em 1,5 M€ e 3,8 M€, em 2020 e 2021, respetivamente.</p> <p>Foi cumprido o objetivo para as quatro medidas qualitativas da despesa, ainda que, relativamente a</p>	<p>R4. Reforçar os procedimentos de controlo interno sobre a execução das medidas destinadas a promover a redução e contenção da despesa municipal, designadamente aquelas cujas metas não foram alcançadas, ao nível da aquisição de serviços, despesas com pessoal e transferências correntes, de capital e subsídios, bem como</p>	<p>No que diz respeito à presente recomendação e no intuito de serem clarificados os procedimentos de controlo interno sobre a execução das medidas destinadas a promover a redução e contenção da despesa municipal, seguem em anexo os documentos da listagem de medidas de reequilíbrio orçamental da despesa do 2.º ao 4.º trimestre de 2019, dos 2 semestres de 2021 e do 1.º semestre de 2022 –</p>	<p>Pese embora a informação prestada pela autarquia, nomeadamente quanto a medidas já adotadas e que potenciam uma evolução positiva em matéria de eficácia do sistema de controlo interno, a factualidade</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>três, o cumprimento tenha sido apenas parcial, entre as quais se inclui a não implementação da contabilidade de custos.</p> <p>Vd. ponto 2.4.5.C</p>	<p>assegurar a adoção da contabilidade de custos.</p>	<p>bem elucidativas do esforço que o Município tem vindo a empreender nessas áreas. Cfr. documentos inclusos na Pasta 2.</p> <p>No que diz respeito à contabilidade de custos, os documentos são lançados com contas da analítica. Apenas importa salientar que, pese embora o Município já tenha adquirido as aplicações informáticas relacionadas com a gestão de atividades e com a gestão de viaturas e máquinas, falta criar os respetivos centros de custos diretos, em virtude de tais aplicações ainda não estarem no seu funcionamento pleno.</p>	<p>apurada não foi afastada, pelo que se considera pertinente a manutenção das conclusões e das recomendações.</p>
<p>3.</p>	<p>C5. A relação entre a receita total disponível e a despesa total prevista no PAM melhorou em termos da execução orçamental no biénio, mas registaram-se variações negativas face aos montantes previstos de, respetivamente, 664 791 € e 12 879 €. Esta situação evidencia o incumprimento, em termos substanciais e integrados, do objetivo estimado ao nível da execução da receita e da despesa municipais, ainda que, em 2021, seja por um valor muito pouco relevante (0,07% do total da receita cobrada).</p>	<p>R5. Assegurar a monitorização e a adoção de medidas que assegurem a manutenção de uma evolução positiva da relação entre a receita total disponível e a despesa total prevista no PAM e a continuidade do esforço de recuperação da situação financeira do Município</p>	<p>O Município tenta, sempre que possível, corrigir os desvios ao longo do ano. Não obstante, é importante referir que grande parte dos desvios negativos na despesa são compensados por desvios positivos na receita. Ainda assim, reitera-se que vão continuar a ser feitos todos os esforços por parte deste Município para assegurar um maior controlo na manutenção de uma evolução positiva da relação entre a receita total disponível e a despesa total prevista no PAM, para</p>	<p>Não obstante as alegações do MN, que referem o esforço da autarquia para assegurar um maior controlo, cujo conteúdo valoramos, a informação prestada não põe em causa a factualidade apurada e as asserções produzidas, pelo que mantemos as conclusões e</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>Já a relação da diferença entre a previsão da receita e da dívida no PAM, no referido biénio, é positiva e melhorou, de que resulta um aumento da capacidade financeira para fazer face ao pagamento atempado da dívida, em, respetivamente 1,7 M€ e 3,3 M€.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.5.A. e 2.4.6.</p>		<p>continuarmos a recuperação da situação financeira do Município.</p>	<p>recomendações que constavam do projeto de relatório.</p>
<p>3.</p>	<p>C6. O MN, impulsionado pela adesão ao FAM, a partir de 2018, e pela evolução registada ao nível das receitas próprias, apresentava, em 2021, uma situação financeira de curto prazo positiva e equilibrada.</p> <p>As exigências a que o MN se vinculou, designadamente as referentes à otimização da receita, bem como a restrição à contratação de novos empréstimos, potenciou, nos anos seguintes, a evolução positiva de diversos indicadores económicos e a sustentabilidade a médio e longo prazo.</p> <p>A título exemplificativo, entre 2019 e 2021, os rácios de liquidez registaram uma evolução positiva, aumentou o grau de solvabilidade (de 46,1% para 63,4%), o grau de autonomia financeira (de 31,6% para 38,8%) e diminuiu o peso do passivo no ativo em 7 pp, situando-se, no final de 2021, em 61,2%.</p>			<p>Atendendo às informações prestadas, justifica-se a manutenção das asserções e da respetiva recomendação.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>A análise de algumas grandezas do balanço confirma a mesma tendência positiva no triénio: ativo (2%), fundos próprios (26%) e passivo (- 9%). Apesar da evolução favorável dos resultados transitados, estes continuam a apresentar valores negativos muito expressivos, respetivamente, - 3,2 M€, -2,1 M€ e - 1,7 M€.</p> <p>Vd. Pontos 2.1.1. e 2.1.2.</p>			
3.	<p>C7. O MN cumpriu os deveres legais, ao nível do reporte e divulgação de informação decorrentes da adesão ao FAM, embora os dados comunicados à Direção Executiva do FAM, no âmbito da monitorização, não incluam todos os mapas constantes do PAM, a adequada fundamentação e evidenciem atrasos pontuais.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.6.C., 2.4.10. e 2.4.12.</p>	<p>R6. Criar e assegurar a manutenção de uma base sistemática de recolha e validação da informação para efeitos de monitorização, acompanhamento e reporte ao FAM, das grandezas relevantes face aos objetivos, medidas e obrigações a que o Município se vinculou.</p>	<p>No presente projeto de relatório do IGF, foi mencionado que no site do FAM apenas estava disponível o relatório relativo à monitorização do 1º trimestre de 2019. Nesse sentido, informa-se que todos os relatórios foram enviados (2º, 3º e 4º trimestre de 2019, 1º e 2º semestre de 2020, bem como o 1º semestre de 2022). Seguem em anexo todos os relatórios enviados, bem como os comprovativos de e-mail.</p> <p>Ainda no âmbito desta recomendação, informamos que, sempre que são solicitados quaisquer elementos por parte do FAM, os mesmos são prestados.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 3.</p>	<p>Apesar da informação prestada pela autarquia quanto aos procedimentos seguidos pelo FAM e pela Autarquia, cujo conteúdo é tido em conta, as alegações efetuadas não nos permitem afastar a factualidade apurada e as asserções produzidas, pelo que as mantemos.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
<p>3.</p>	<p>C8. Na sequência dos controlos efetuados aos valores dos balanços, bem como das certificações legais de contas, não resultam fragilidades que ponham em causa a fiabilidade e a qualidade dos documentos de prestação de contas do Município, do biénio de 2020/2021.</p> <p>Todavia, como resulta da apreciação efetuada pela SROC, não podemos, também, deixar de valorar as reservas emitidas nas certificações legais de contas, que, a par da circularização realizada no âmbito da auditoria, evidenciam fragilidades e riscos do sistema contabilístico e do controlo interno da autarquia.</p> <p>Após a realização de reuniões entre o FAM e a SROC, o Município remeteu a esta Autoridade de Auditoria uma proposta de regularização das divergências contabilísticas, sobre as quais o FAM se pronunciou no sentido da sua integração na informação trimestral a remeter àquela entidade, bem como na futura revisão do PAM.</p> <p>Vd. Ponto 2.2.</p>	<p>R7. Promover a adoção de medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades e das reservas apresentadas, nomeadamente:</p> <p>a) Concluir o levantamento de todo o património do MN, para posterior registo na Conservatória e inscrição na AT e respetiva inventariação e valorização contabilística;</p> <p>b) Concretizar o processo de regularização dos saldos transitados relativos às diferenças entre os saldos reais de caixa, bancos, financiamentos bancários e locações financeiras e os registos contabilísticos, de forma a eliminar as divergências existentes;</p> <p>c) Definir e adotar medidas que assegurem o efetivo controlo e o registo oportuno de faturas e outros documentos na contabilidade do Município e dos Serviços Municipalizados.</p>	<p>No que respeita ao indicado na alínea a), a Divisão de Planeamento Urbanístico já iniciou o processo de identificação e Valorização das áreas cedidas ao Município - Operações de Loteamento. No mesmo sentido, existiu uma contratualização externa, com um solicitador, no sentido de serem efetuados os registos em falta.</p> <p>Assim, o Município preocupa-se com estas matérias e tudo está a desenvolver no sentido de regularizar esta situação (e, no mesmo sentido, eliminar a reserva existente na CLC). Cfr. documentos inclusos na Pasta 4</p> <p>Quanto ao indicado na alínea b), e depois de obtidos os pareceres do nosso Auditor Externo e da DE-FAM, foram remetidos ofícios ao Tribunal de Contas, à CCDR-LVT, e a V. Exas. Recebemos 2 respostas e, uma vez que, até à data não existiu qualquer oposição ao procedimento indicado pelos serviços camarários, iremos proceder em conformidade e, até 31 de dezembro de 2022, essas divergências ficarão, definitivamente, regularizadas.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 5.</p>	<p>Face ao que antecede, apesar de valorizarmos as diligências prosseguidas pela Autarquia, revelam-se pertinentes as asserções e recomendações formuladas no projeto de relatório.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
			Finalmente, quanto ao teor da alínea c), importa clarificar que se tratou de uma questão pontual e totalmente excepcional, existindo condições para afirmar, com toda a veemência, que o processo de controlo e registo de faturas e outros documentos da contabilidade é fiável, objetivo e totalmente oportuno.	
3.	<p>C9. A Norma de Controlo Interno entrou em vigor em 2018, pelo que se encontra desatualizada face às alterações legislativas ocorridas, designadamente as decorrentes do SNC-AP e não contempla regras ou procedimentos de controlo no âmbito da intervenção do FAM.</p> <p>Vd. Pontos 2.5.1. e 2.5.4.</p>	<p>R8. Promover a revisão da NCI, de forma a incluir procedimentos específicos ligados ao cumprimento das obrigações decorrentes do FAM e assegurar a sua articulação com a entrada em vigor do SNC-AP.</p>	<p>A atualização da NCI já foi efetuada – conforme aprovação ocorrida em reunião da Câmara Municipal, do dia 30.11.2022.</p> <p>Contempla, assim e agora, as regras e procedimentos de controlo ínsitos ao novo sistema de normalização contabilística (o SNC-AP), ao facto de o Município ter aderido a um programa de assistência financeira, junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM) e plasma, ainda, os objetivos definidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 6.</p>	<p>Em contraditório, o MN informou que, durante o período da auditoria, procedeu à atualização da NCI, juntando para o efeito documentação justificativa, pelo que se encontra ultrapassada a questão suscitada, procedendo-se ao ajustamento da conclusão e da recomendação formulada no projeto de relatório.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
	<p>C10. A NCI e o PGRCIC não estão ajustados ao Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré.</p> <p>O MN não realizou quaisquer monitorizações ao PGRCIC, não sendo observadas as normas previstas no Plano quanto ao seu acompanhamento e avaliação nem a Recomendação do CPC, que preveem a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento.</p> <p>Acresce que o MN não dispõe de nenhum departamento/serviço específico ou elemento responsável pela função de controlo interno.</p> <p>Vd. Pontos 2.5.2. e 2.5.3.</p>	<p>R9. Adotar procedimentos específicos no sentido de assegurar a ultrapassagem das fragilidades identificadas no PGRCIC e na NCI nomeadamente:</p> <p>a) Alterar os diversos regulamentos do MN, por forma a garantir a sua articulação;</p> <p>b) Assegurar a realização da monitorização anual do PGRCIC, através da definição de procedimentos e da elaboração regular de relatórios;</p> <p>c) Designar um serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>No que respeita à alínea a), constata-se que, sendo certo que a conformação com a NCI, atenta a recente atualização, é total; efetivamente, existe necessidade de proceder a algumas alterações ao PGRCIC. Até à data, existiram 2 alterações ao Regulamento Orgânico e Funcional – conforme publicado em Diário da República. A 1.ª ocorreu em 2020 e consistiu na transição do “Balcão Único” da Divisão Administrativa e Financeira para a Divisão de Planeamento Urbanístico e na alteração da designação do “Gabinete de Planeamento e Análise de Intervenção Social” para “Gabinete de Ação Social”. A 2.ª alteração, aprovada em 2022, envolve, apenas, a alteração da designação do “Gabinete de Trânsito” para “Gabinete de Mobilidade e Trânsito”.</p> <p>Não obstante, importa informar que foi já aprovada, em reunião da Câmara Municipal, uma 3.ª alteração, que ainda não obteve deliberação da Assembleia Municipal (agendada para o dia 13 de dezembro de 2022). Assim, e para que não tenhamos de rever o PGRCIC mais tarde, esse Plano será revisto e</p>	<p>Atendendo aos esclarecimentos prestados, justifica-se a manutenção das asserções e das respetivas recomendações efetuadas por esta Autoridade de Auditoria, com exceção da recomendação ao MN, para designar um serviço ou elemento responsável pela função de controlo interno, em resultado de a Autarquia já o ter feito, durante o período concedido para realização do contraditório.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	POSIÇÃO DA IGF-AUTORIDADE DE AUDITORIA
			<p>atualizado logo que (a acontecer) esta 3.ª alteração seja aprovada pelo órgão deliberativo do Município.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 7.</p> <p>Quanto ao disposto na alínea b), foi já efetuada a interpelação a todos os serviços responsáveis, para cumprirem e respeitarem os procedimentos definidos no PGRCIC e estamos a receber os seus relatórios, para que depois possa existir a compilação num relatório anual.</p> <p>Percebemos e reconhecemos a importância da monitorização do Plano e, como tal, será dada maior atenção a esta necessidade de acompanhamento oportuno e regular dos necessários relatórios.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 8.</p> <p>No âmbito da alínea c) e ainda em consonância com as preocupações tecidas na resposta à alínea anterior, foi já designado o serviço e elementos nominais responsáveis pela função de controlo interno.</p> <p>Cfr. documentos inclusos na Pasta 9.</p>	